Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 23 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1371

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 014/2015 –
INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 001/2008.

PARTES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA – CIDEMA e a Empresa **PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.**
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quinta, constante no Contrato n.º 001/2008, que corresponde à **obra de construção do aterro sanitário no município de Jardim-MS, conforme projeto básico, anexos, conforme Convênios n.º 1587/2007/FUNASA e n.° 848/2010/FUNASA.**
Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso III do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas anexa ao Processo Administrativo.
PRAZO: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 18 de junho de 2015.
ASSINAM: Sr. Heitor Miranda dos Santos – Presidente
Sr. Renato Marcílio – Contratado

Publicado por:
Marcilene Santos de Oliveira
Código Identificador:3767A858

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053483/2015

Edital de Tomada de Preços Nº 007/2015
Abertura: 23 DE JUNHO DE 2015, QUE POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, FOI PRORROGADA A DATA DE SUA ABERTUTA PARA O DIA 30/06/2015, SEM ALTERAÇÃO NO EDITAL.
Horário: às 08h30min horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, 3244.
Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando a contratação de empresa devidamente constituída, para o fornecimento de Medicamentos para Pacientes Carentes de Usos Emergenciais, oferecidas em desconto percentual sobre a Lista de Preços Mensais, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), pelo período de 12 (doze) meses, conforme os anexos do Edital.
Retirada do Edital: Os interessados poderão obter a pasta do edital, no endereço supra mencionado, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 horas, mediante pagamento de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

AMAMBAI – MS, 22 de junho de 2015.

REGINALDO PRUDENTE FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:6CC3ACA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150/15 DE 12 DE JUNHO DE 2015 - RODRIGO VIANA DE SOUZA

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 004/2004.
- *Considerando protocolo nº 53634/15.*

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor **RODRIGO VIANA DE SOUZA** ocupante do cargo Assistente de Gabinete, Símbolo DAI-10, nomeada pelo DECRETO nº 027/13 em 04 de janeiro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:4E249B3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 154/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - JESSICA VIEIRA DE LIMA

Nomeia servidor que especifica e dá outras providencias.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada **JESSICA VIEIRA DE LIMA,** para ocupar o cargo de ***"CHEFE DE DIVISÃO E SESSÃO, SÍMBOLO DAI 5",*** concedendo gratificação de 20% (vinte por cento), sobre seu vencimento base, lotada na **"**SEMED".

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 15/06/15, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:ECF0402E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 152/15 DE 12 JUNHO DE 2015 - JARI

Altera composição de membros da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.631/01.
- Considerando OF/DETRAT 033/15.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os itens ***"a" I - Representação do Poder Executivo*** e o item ***"a" III – Representação de Órgão Municipal de Transito***, constante no Art. 1º do Decreto 201/13 de 19 de março de 2013, passando a vigorar conforme abaixo descrito:

I - Representantes do Poder Executivo.
a) Josenil da Rocha Arruda – Presidente - ***em substituição*** a Bruna Caroline Prado Bonette.
b) (...)

II – Representante dos condutores de Veículos
a) (...);
b) (...);

III – Representante de Órgão Municipal de Transito.
a) Jabes Moreira Brum – Titular – ***em substituição*** a Silvaljunho da Silva Amaral.
b) (...).

Art. 2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, obedecerão às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e as de seu Regimento Interno, no prazo previsto na Lei 1.631/01.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais itens constantes no Decreto nº 201/13, que deu inicio a composição da Junta Administrativa, revogando-se as disposições em c contrario.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6967AFFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 177/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - IVONE APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA

Concede readaptação temporária à servidora que especifica**,** e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base no art. 27 da Lei Complementar 004/2004, e ainda,
Considerando o Protocolo nº 053425/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação temporária pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias à servidora **IVONE APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA** ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente, Padrão – I, Referencia – 8. A mesma exercerá a função de Apoio Administrativo no DRH – Prefeitura Municipal a contar de 13/03/15 á 11/09/15, devendo esta apresentar-se para perícia médica a cada 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 13/03/15 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:E0882C97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Concede 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo descritos, conforme períodos de gozo mencionados na tabela abaixo:

Mat.	Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo		Lotação
28-1	ANA LEUZA DE BARROS BARBOSA	01/05/15 - 30/05/15	07/01/2014	06/01/2015	SMS
	0015 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
8978-1	DELSO TOBIAS DA SILVA	01/05/15 - 30/05/15	15/06/2013	14/06/2014	SEMED
	0010 – VIGIA				
111-1	ELPIDIO PEREIRA ADORNO	01/05/15 - 30/05/15	09/05/2014	08/05/2015	SEINFRA
	0019 - CARPINTEIRO				
1559-1	FATIMA PEREIRA DE MORAES	08/06/15 - 07/07/15	30/06/2013	29/06/2014	SMS
	0009 - SERVENTE				
574-2	HUDSON BOBY ROCHA VIEIRA	20/06/15 – 09/07/15	02/03/2013	01/09/2014	SMS
	0126 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA				
9826-1	JAYSON DE SOUZA MORAIS	01/05/15 - 30/05/15	03/12/2012	02/12/2013	SEMED
	0010 - VIGIA				

1476-1	JESSE VIEIRA DOS SANTOS	01/05/15 - 30/05/15	20/04/2014	19/04/2015	SEFAZ
	0033 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
9875-1	JOAQUIM VIEIRA DA SILVA	01/05/15 - 30/05/15	02/01/2014	01/01/2015	SEINFRA
	0036 - MECANICO				
2690-21	MARISTELA WILDNER MATOSO	30/03/15 – 28/04/15	03/02/2014	02/02/2015	SEMED
	0197 - MAG 2 - PROFESSOR II - 25 H				
3355-2	NATANAEL SILVA FRANÇA	10/06/15 – 09/07/15	02/01/2014	01/01/2015	SMS
	0084 - DAI 6 - SECRETARIO DE GABINETE I				
905-1	NEUZA BENITES NELSON	01/05/15 – 30/05/15	04/02/2012	03/02/2013	SEMED
	0009 - SERVENTE				
1979-1	PAULO CESAR LOPES LEMES	01/05/15 - 30/05/15	20/03/2013	19/03/2014	SEINFRA
	0057 - ENGENHEIRO CIVIL				
1849-3	RAMONA ROSA ARCE ROTTOLI	11/5/15 a 26/5/15 – 04/12/15 a 18/12/15	15/01/2014	14/01/2015	SMS
	0084 - DAI 6 - SECRETARIO DE GABINETE I				
9847-1	VALDEIR MARTINS	01/05/15 - 30/05/15	03/12/2013	02/12/2014	SEMED
	0010 - VIGIA				
1370-2	WEBER DE MELO TOBIAS	22/04/2015 a 08/05/15 – 18/05/15 a 30/05/15	15/07/2013	14/07/2014	SMS
	0133 - BIOQUIMICO				
1370-1	WEBER DE MELO TOBIAS	22/04/2015 a 08/05/15 – 18/05/15 a 30/05/15	01/03/2014	28/02/2015	SMS
	0133 - BIOQUIMICO				
337-1	ZEZINHO CARLOS DALMAGRO	17/05/15 a 31/05/15 – 17/08/15 a 31/08/15	03/11/2012	02/11/2013	SMS
	0028 - OPERADOR DE MAQUINAS				

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS. _____
Em: _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:7581AC69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - ALDAIRES JOSE ROMEIRO

Concede férias ao servidor que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 15 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
10420-1	ALDAIRES JOSE ROMEIRO	01/03/2014	28/02/2015	SEDES

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:3298DB8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - EDVALDO ALVES DA SILVA

Concede férias ao servidor que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 15 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
103-1	EDVALDO ALVES DA SILVA	20/04/2014	19/04/2015	SEMSUR

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:E89B7AD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - ERALDO DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA

Concede férias ao servidor que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas

no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 15 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
8991-1	ERALDO DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA	15/06/2012	14/06/2013	SEMED

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D9386533

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - FRANCISCO SANCHES CHAPARRO

Concede férias ao servidor que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 15 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
146-1	FRANCISCO SANCHES CHAPARRO	20/04/2013	19/04/2014	SEINFRA

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D5AF2986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - GELSON MOREIRA TOLEDO

Concede férias ao servidor que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 15 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
3519-1	GELSON MOREIRA TOLEDO	16/06/2013	15/06/2014	SEMSUR

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B4E74154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - JAIRO GUAZINA DOS SANTOS

Concede férias ao servidor que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 15 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
2713-1	JAIRO GUAZINA DOS SANTOS	16/07/2013	15/07/2014	SEMED

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:47424704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - JOSÉ FRANCISCO PAULINO

Concede férias ao servidor que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 15 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
628-1	JOSÉ FRANCISCO PAULINO	26/01/2013	25/01/2014	SEMED

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B4DDEA3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - LIDJANE MARGÔ STEIN

Concede férias á servidora que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora abaixo designada, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 15 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
1655-1	LIDJANE MARGÔ STEIN	16/11/2013	15/11/2014	SEFAZ

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidora.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1A8A15C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - MARAVAL DE MATOS LUCIANO

Concede férias ao servidor que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 15 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
207-1	MARAVAL DE MATOS LUCIANO	16/05/2013	15/05/2014	SEMED

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:DC39B9CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - JOÃO LEONEL FERNANDES BUENO

Concede férias ao servidor que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 10 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
9877-1	JOÃO LEONEL FERNANDES BUENO	02/01/2014	01/01/2015	SEMSUR

Art. 2º Converter 20 (vinte) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:6171660C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - VILSONIR RODRIGO AMARAL ACHUCARRO

Concede férias ao servidor que especifica e converte parte desta em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2015 a 10 de Maio de 2015.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
8244-1	VILSONIR RODRIGO AMARAL ACHUCARRO	10/02/2014	09/02/2015	SEMSUR

Art. 2º Converter 20 (vinte) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:48787FC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - DUPRAIR ALVES MARTINS

Converte férias ao servidor que especifica em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
705-1	DUPRAIR ALVES MARTINS	08/02/2011	07/02/2012	SEMSUR

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:7D2BD94A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - JOÃO PEDRO FLORES RODRIGUES

Converte férias ao servidor que especifica em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
8643-1	JOÃO PEDRO FLORES RODRIGUES	20/03/2014	19/03/2015	SEMSUR

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:5B77D540

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - JODOCI GONÇALVES CHAVES

Converte férias ao servidor que especifica em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
2785-2	JODOCI GONÇALVES CHAVES	01/08/2011	31/07/2012	SEMSUR

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:CA06CA67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - LEANDRO APARECIDO MONTEIRO

Converte férias ao servidor que especifica em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
1961-2	LEANDRO APARECIDO MONTEIRO	11/02/2014	10/02/2015	SEMSUR

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1A4DE187

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - VICENTE DE OLIVEIRA BONFIM

Converte férias ao servidor que especifica em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Lotação
1031-1	VICENTE DE OLIVEIRA BONFIM	01/07/2011	30/06/2012	SEMSUR

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ FLS._____
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:69C6795A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - CLEUSA DE SOUZA

Converte férias à servidora que especifica em abono pecuniário.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pela servidora abaixo designada.

Mat.	Servidora	Período Aquisitivo		Lotação
64-1	CLEUSA DE SOUZA	03/02/2013	02/02/2014	SMS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº __ FLS.__
Em. _____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:BBB102A3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 036/2015 - Convite n° 011/2015
O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Convite em epígrafe, referente contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de reprografia com fornecimento de insumos exceto papel para as diversas secretárias do Município de Anastácio MS; empresa vencedora: Alexandre Zamboni ME, CNPJ nº 12.710.639/0001-40, com valor R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), para o período de 12 meses. Nas dotações:
04.01.04122052010.3390.39.00-100000;
06.01.12361202060.3390.39.00-101000;
07.01.10301182079.3390.39.00-102000;
07.01.10301182079.3390.39.00-114009 e
08.02.14422292038.33.90.39.00-100000.

Anastácio, 02 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:2E62C764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 044/2015
Convite n° 013/2015

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Convite em epígrafe, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas em informática, utilizando as técnicas de informática adequadas ao sistema SIA/SUS e aos preceitos e normas técnicas vinculadas ao Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Consiste na locação de software aplicativos, com a garantia de manutenção dos sistemas, através de monitoramento "on line" via modem, visando um acompanhamento operacional dos sistemas implantados; empresa vencedora: Consaúde – Comercio e Serviços de Informática Ltda EPP. CNPJ nº 36.798.072/0001-73, com valor R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para o período de 12 meses e implantação. Nas dotações:
07.01.10.301.0920.7.7.3390.39.00-102000 e
07.01.10.301.0920.7.7.3390.39.00-114008.

Anastácio, 02 de junho de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:EC32DEA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 049/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2015 REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, Decreto nº 049/2011 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos manipulados para atender a Secretaria de Saúde do Município de Anastácio MS.

DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 26 de junho de 2015 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais)
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540.

Anastácio/MS, 11 de junho de 2015.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:40F42BA5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 1/2015

Objeto –seleção de empresa pelo critério de menor preço para contratação visando o fornecimento de combustível – gasolina, para ser utilizado nos veículos da Câmara Municipal, no máximo de até 4000l (quatro mil litros) quando de sua utilização para o serviço público, em Aparecida do Taboado.-Critério – menor preço. Homologado em 22 de junho de 2015. Adjudicado em 22 de junho de 2015. Empresa Vencedora –JOSÉ VISANI & CIA LTDA – CNPJ 03.824.646/0002-62–Ap. do Taboado – MS; - Valor do litro – R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos)- Valor de 4000 litros R$ 13.560,00 (Treze mil quinhentos e sessenta reais).

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:91214E2A

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PROJETO DE LEI N.º 015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014-2017"

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

ENCAMINHA para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei faz a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.449, de 22 de novembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017.
Parágrafo único. Integram o cálculo de revisão do Plano Plurianual os seguintes anexos:
I - relação Detalhada das Receitas Planejadas;
II - resumo das Receitas por Fonte de Recurso
III - resumo das Despesas por Fonte de Recurso;
IV - resumo dos Programas por Macroobjetivos;
V – resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
VI - resumo da Compatibilização dos Programas com a Fonte de Recursos;
VII - Programas de Governo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 dias do mês de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:7D8ED891

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PROJETO DELEI N.º 016, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Encaminha para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:
I – as diretrizes, metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais para a sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas;
XI – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas.
Parágrafo único. O Município observará os princípios fixados pela Constituição Federal, bem como as determinações contidas na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na LC nº 10, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica Municipal e nas portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
CAPÍTULO II
Das Diretrizes Orçamentárias
SEÇÃO I
Das Diretrizes, Metas e Prioridades para a Elaboração do Orçamento do Município.
Art. 2º A proposta orçamentária para 2016, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Autarquia Municipal, observará, na fixação das despesas, os projetos e atividades elencados nos anexos, partes integrantes desta lei, não se constituindo, todavia, como um limite rígido ou estabelecimento de ordem cronológica na execução da despesa.
SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais da Administração Municipal
Art. 3º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo;
IV – investimentos;
V – contrapartida de convênios.
Art. 4º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2016, sua aprovação e execução, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, conforme estabelece o art. 48 da LC nº 101/00, observando os princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade.
Parágrafo único. Aplicam-se à administração indireta, no que couber, os limites e disposições da LC nº 101/00, cabendo a incorporação do

seu orçamento anual, assim como as prestações de contas, às demonstrações consolidadas do Município.
Art. 5º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 6º A elaboração da proposta orçamentária para 2016, sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal, obedecerá às seguintes diretrizes:
I – na fixação das despesas serão observadas todas as prioridades constantes desta lei, as diretrizes emanadas dos conselhos municipais, a austeridade na gestão dos recursos públicos e a modernização governamental;
II – na estimativa das receitas considerar-se-ão as projeções estabelecidas, no que couber, nos anexos desta Lei;
III – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
IV – a execução de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
V - nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;
VI - a inscrição em restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa do exercício.
Art. 7º A inclusão de operações de créditos não previstas no orçamento somente será consignada até o valor autorizado em lei específica, nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal, observadas as demais normas pertinentes à matéria.
Art. 8º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, conforme preceitua a Constituição Federal e a LC nº 101/00.
§ 1º Observará um processo de planejamento permanente visando a descentralização e a participação comunitária; conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, da LC nº 101/00.
§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16, § 3º, da LRF.
SEÇÃO III
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
e das Diretrizes Gerais para sua Elaboração
Art. 9º O orçamento da seguridade social deverá guardar consonância com o disposto nos arts. 194 a 198 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais: patronal e dos servidores;
II - das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este art.;
III - de transferências de recursos do Tesouro municipal;
IV - de convênios ou transferências de recursos da União e do Estado;
V - de doações, a qualquer título.
Art. 10. Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando, para cada uma, o seu menor nível, e ainda:
I – o orçamento a que pertence;
II – a natureza da despesa, que obedecerá a seguinte classificação:
a) Despesas correntes - pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) Despesas de capital – investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.
Art. 11. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o *déficit* ou o *superávit* corrente e o total dos Orçamentos.
Art. 12. A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo e atenderá o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964.
SEÇÃO IV
Dos Princípios e Limites Constitucionais
Art. 13. O orçamento anual da educação observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o art. 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – a receita do FUNDEB será aplicada nos termos da legislação específica e atenderá a despesa com ensino básico, garantida a aplicação mínima de 60 % (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício.
Art. 14. O orçamento relativo à saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, regulamentada pela Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Parágrafo único. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere oart. 156e dos recursos de que tratam oart. 158e aalínea “b” do inciso I do capute o§ 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.
Art. 15. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.
Art. 16. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.
Art. 17. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos arts 18, 19 e 20 de LC nº 101/00.
Art. 18. As análises e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da LC nº 101/00.
Art. 19. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da LC nº 101/00 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a órgãos, fundo ou despesa com destinação específica.
Art. 20. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, conforme estabelece o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, com o FGTS, a Receita Federal e o Município, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
Art. 21. Integra a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do orçamento, nos termos do art. 29, § 3º da LC nº 101/00.
Parágrafo único. Equipara-se a operação de crédito e integrará a dívida pública consolidada, nos termos do art. 28, § 1º, da LC nº 101/00, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma lei:
I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.
SEÇÃO V
Das Diretrizes Específicas do Poder Legislativo
Art. 22. O total das despesas do Poder Legislativo para 2016, de conformidade com o art. 29A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e considerando a alteração contida na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório das receitas abaixo discriminadas e que foram efetivamente realizadas no exercício anterior:
I - receita tributária;

II - das transferências previstas no § 5º, do art. 153, da Constituição Federal;
III - da participação dos municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência federal, nos termos do art. 158, da Constituição Federal;
IV - da participação dos municípios no produto da arrecadação dos impostos de competência estadual, nos termos do art. 159, da Constituição Federal.
§ 1o Os repasses à Câmara Municipal serão feitos, mensalmente, na proporção de um doze avos do total do orçamento do Poder Legislativo.
§ 2 º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art.29-A da Constituição Federal.
Art. 23. O valor do orçamento do Poder legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320/64, observando o que dispõe o Parecer – C nº. 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º Considerando que o valor atualizado, quando do cálculo efetivo sobre as Receitas do exercício anterior para efeito do Repasse do Duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo for maior que o valor fixado no Orçamento, este será majorado, de acordo com a diferença verificada, suplementando-se as dotações da Câmara Municipal e anulando-se as dotações da Prefeitura Municipal.
§ 2.º Caso seja verificada a redução do valor efetivo do duodécimo em relação ao Orçamento fixado, este será reduzido realizando-se a operação inversa à ocorrência descrita no parágrafo anterior.
§ 3.º. A Câmara Municipal enviará até o décimo dia útil de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da LC nº 101/00.
§ 4.º A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder ao percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.
§ 5.º O Legislativo municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores;
SEÇÃO VI
Das Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa
Art. 24. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos federais e estaduais, conforme arts. 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 9.424/1996 e suas alterações posteriores;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro municipal;
VIII – das transferências destinadas à saúde, educação e à assistência social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.
Art. 25. Na estimativa das receitas para o exercício seguinte, serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço ao consumidor amplo – IPCA, do crescimento econômico e variação do PIB, ou, qualquer outro fato relevante; devendo estar acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
§ 3º A lei orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4.320/64, do art. 12 da LC nº 101/00 e dos demais atos da legislação superveniente.
Art. 26. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive, ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando, portanto o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
I – os Créditos Suplementares por Anulação de Dotações Orçamentárias deverão ser realizados entre as fontes de recursos da mesma natureza. Os recursos de excesso de arrecadação poderão ser obtidos através do excedente de arrecadação das Fontes individuais de Recursos da Receita, não consignados no orçamento, ou previstos parcialmente, limitados aos valores efetivamente arrecadados;
II - a criação e alteração das fontes de recursos, decorrentes de novos procedimentos normatizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sobre o assunto, e a sua movimentação oriunda de utilização de créditos orçamentários poderão ser realizadas por decretos do Poder Executivo;
III - poderão ser suplementadas por Superávit Financeiro as fontes de recursos que não foram utilizadas no exercício anterior, e se enquadrem nos ditames do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º;
IV - poderão ser suplementadas por excesso de arrecadação as fontes de recursos que tenham o ingresso de créditos superiores aos valores orçados, considerando ainda a tendência do excesso de arrecadação conforme estabelece o art. 43, § 1º, inciso II e § 3º.
Art. 27. As suplementações à lei orçamentária de 2016 poderão ser feitas até o limite de 30 % (trinta por cento), em consonância com prerrogativas dos art. 7º, I, e art. 43, § 1º, I, II, III, IV, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
I - insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos;
II - insuficiência de dotações nos programas dos fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
III - suplementações de contrapartidas de recursos oriundos de convênios com a União ou Estado, não consignados no orçamento, ou consignados parcialmente, limitados aos montantes de recursos efetivamente recebidos.
Art. 28. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 3º desta lei.
§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;
§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da LC nº 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de redução da despesa ou aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 30. As receitas próprias de órgãos e fundos e autarquia serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.
Art. 31. A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2016 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, que faz parte integrante desta Lei.
SEÇÃO VII
Da Alteração na Legislação Tributária
Art. 32. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – o recadastramento dos contribuintes e alteração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV - a revisão da pauta de valores da terra nua, para efeito de declaração do Imposto Territorial Rural - ITR;
V – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
VI - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do fundo de participação dos municípios – FPM, distribuídos em função da receita da União, do imposto de renda e imposto sobre produtos industrializados;
VII – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria conforme previsão legal;
VIII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
IX – a modernização da administração pública municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
Art. 33. Os projetos de lei de alteração na legislação tributária municipal, que objetivarem a renúncia de receitas, somente serão levados à apreciação do Poder Legislativo depois de demonstrado que atendem ao disposto no art. 14, da LC nº 101/00.
Art. 34. Ocorrendo alterações na legislação tributária, inclusive de aumento de alíquotas dos impostos, taxas ou contribuições, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários no orçamento.
Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.
SEÇÃO VIII
Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos
Art. 36. Para efeitos desta lei, o parâmetro geral e limites para as despesas com pessoal, será aquele contido na definição do art. 18 da LC nº 101/00.
Art. 37. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto nos arts. 18 e 19, da LC nº 101/00.
Art. 38. De conformidade com as disposições contidas no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, será realizada mediante lei específica.
Art. 39. Fica autorizada a realização de serviços extraordinários e conseqüentemente o seu empenho e pagamento, desde que atendidos os Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, sendo destinados ao estrito e relevante interesse público e somente quando for imprescindível a sua realização, sendo sua concessão de exclusiva competência dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo em suas respectivas alçadas.
Art. 40. Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.
Art. 41. A averiguação do cumprimento dos limites e a publicação dos demonstrativos estabelecidos nos arts.: 19, 20, 22, 30 § 4º , 53, 54 da LC nº 101/00, será realizada no final de cada semestre, conforme faculta o art. 63 da mencionada lei.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal, dos Poderes Executivo e Legislativo, exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:
I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, X, da Constituição Federal;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra.
Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos na LC nº 101/00, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da dessa lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.
§ 1º No caso do art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos em comissão e funções de confiança, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 2º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
SEÇÃO IX
Das Disposições sobre as Despesas Decorrentes
de Débitos de Precatórios Judiciais
Art. 43. Para atendimento ao prescrito no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, a previsão de dotação orçamentária para pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.
Parágrafo único. O pagamento de precatórios judiciários, considerados obrigação de pequeno valor, deverá obedecer os critérios e valores estabelecidos na Lei nº 1.464, de 28 de abril de 2014.
SEÇÃO X
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação
dos Resultados dos Programas
Art. 44. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder

Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XI

Das Condições Especiais para Transferências
de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 45. A lei orçamentária anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela administração pública municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios, acordos e congêneres, com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, a transferência de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas aquelas destinadas ao:

I – repasse financeiro à creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II – repasse financeiro às entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico, prioritariamente para atender as áreas de saúde e educação, extensiva às entidades educativas e assistenciais especializadas no atendimento aos portadores de necessidades especiais e à pessoa em situação de vulnerabilidade social.

§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais conforme disposições contidas no art. 19, I, da Constituição Federal, ressalvadas as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, especialmente o contido no art. 15, IV, e as subvenções destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social e educação.

Art. 46. O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que haja conveniência para o Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Parágrafo único. Esta destinação de recursos que direta ou indiretamente, cobre as necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e obedecerá às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar 101/2000.

Art. 47. Poderá o Município de acordo com o estrito interesse público, visando a facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens a Órgãos públicos das Administrações Estadual e Federal, desde que autorizado expressamente pelo Legislativo.

Art. 48. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam estabelecidas em forma de Associação dos Municípios, que efetivamente lhes tragam benefícios, tais como informações tributárias e estudos de formas de elevação tributária, legislação, projetos institucionais de reivindicações comuns dos Municípios, e outros benefícios que venham auxiliar a uma Administração Municipal mais efetiva e mais pujante;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.

IV - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a receber investimentos – recursos extraordinários de fontes externas ou internas, de acordo com regulamentação do governo federal, a fundo perdido ou por empréstimos e incorporar esses recursos no orçamento regulado por essa lei, com destinação exclusiva, para a execução de projetos específicos.

Parágrafo único. Os recursos por empréstimo mencionado no *caput* deverão ser utilizados para atender as necessidades do município destinadas à:

I - renovação e ampliação da frota de apoio viário, coleta de lixo e resíduos sólidos, bem como, aquisição de veículos e equipamentos para reformulação/implantação de unidade de processamento de resíduos sólidos e aproveitamento de materiais recicláveis;

II - implantação de projetos de modernização administrativa, com recursos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ou, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, nos moldes da resolução do Senado Federal, dando as garantias necessárias, vinculando a operação e respectivos ressarcimentos à receita Tributária do município.

III - implantação de projeto de urbanização e construção de infraestrutura pública.

Art. 50. Fica autorizada a realização de concurso público, desde que:

I - atenda aos dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na LC nº 101/00;

II - sejam para suprir deficiências comprovadas de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos de responsabilidade direta do Município.

Art. 51. Os critérios e formas de limitação de empenhos, definidos na LC nº 101/00, para os Poderes Executivo e Legislativo observarão a seguinte ordem de prioridade:

I - redução das despesas de custeio administrativo;

II - redução das despesas de capital.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste art. ficam ressalvadas as despesas relacionadas aos projetos de grande alcance social.

Art. 52. Fica autorizada a criação de elementos de despesa dentro de uma ação e de um Programa de Trabalho já existente no Orçamento-Programa aprovado, que no curso da sua execução se fizer necessária, através de Decreto Executivo.

Art. 53. A proposta orçamentária para 2016 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até 15 de outubro do corrente ano, em consonância com a legislação vigente e Art. 67, § 9º, da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo do prazo estabelecido pelo art. 35 do ADCT.

Parágrafo único. As propostas de modificação no projeto da lei orçamentária anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 54. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa do ano corrente, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da despesa fixada, em cada mês, vedado o início de qualquer novo projeto, até a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 55. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 56. O departamento de planejamento, em consonância com o setor contábil, e anuência do chefe do Poder Executivo, comandará as alterações na execução orçamentária, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 57. Para atender o disposto no art. 8º da LC nº 101/00, uma vez aprovado o orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até 31 (trinta e um) de janeiro de 2016, observado o valor global do orçamento da receita e a variação possível das obrigações financeiras por período específico.

Parágrafo único. Os níveis de desembolso poderão ser reavaliados e readequados no bimestre, conforme mecanismos de verificação e

controle interno, sendo a variação mensal da receita e disponibilidade geral de caixa por período, o indicador seguro do montante da despesa programada para liquidação no exercício.
Art. 58. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 59. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
Art. 60. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 22 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:097E6262

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
EDITAL 02/2015

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO (FESAT)

FESAT – DIREÇÃO GERAL

TERMO DE CONVOCAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A SELEÇÃO DE VAGAS PARA A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO – FESAT

O Diretor Geral da FESAT – Fundação Estatal de Saúde Aparecida Taboado (MS), no uso de suas atribuições legais torna publico para conhecimento de todos os interessados e em conformidade com o resultado do processo seletivo simplificado destinado a seleção de vagas para a Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT – cadastrada no CNPJ sob nº 19.917.940/0001-78, situada na Rua Duque de Caxias, nº 3640, Vila Barbosa, Aparecida do Taboado, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo discriminados, para tomarem **POSSE** de seu cargo e função no prazo previsto abaixo:

Documentação exigida

Originais

01 foto 3x4
Declaração de bens e valores
Comprovante de endereço atual
Declaração de não acumulação de cargos públicos, exceto para os casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI, do artigo 37 da CF/88

01 Fotocópia legível

Cédula de indentidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF)
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Título de eleitor e o último comprovante de votação (2012)
Documento Militar (para o sexo masculino)
Documento Escolar (escolaridade conforme o cargo para o qual foi feito o concurso)
Comprovante do Conselho da Categoria (quando for o caso)
Carteira de Trabalho;

Cargo: 2002 - ENFERMEIRO - CADASTRO RESERVA		
62153	FRANKLIN LUIS MORAIS SILVEIRA	24 e 25/06/2015
62069	ELAINE RODRIGUES DE SOUZA	24 e 25/06/2015
62068	GLAUCIA DE LIMA SANTOS	24 e 25/06/2015

MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES
Diretor Geral

Publicado por:
Marco Antônio de Freitas Pires
Código Identificador:2D841014

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 015/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 451 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: Narzira Batista de Freitas
Endereço do imóvel: Rua São João, 2.814, Chácara Boa Vista, Quadra 13, Lote 09.
Descrição fato que constitui a infração: Não manter limpa e conservada a calçada.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 24 horas, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:719DAB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 016/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 952 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: ORLANDO MASCARENHAS GARCIA
Endereço do imóvel: Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 3.415, Jardim Samara, Quadra 5, Lote 1.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:5A3D3D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 017/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 487 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: ANA CLAUDIA BARROS RAMALHO E LAUDECIR APARECIDO RAMALHO
Endereço do imóvel: Rua São João, 3.140, Chácara Boa Vista, Quadra 10, Lote 03.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:292DFF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 018/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 641 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: VALDYR TOLENTINO DE QUEIROZ
Endereço do imóvel: Rua Cumbica, 2.145, Jardim Aeroporto, Quadra 14, Lote 10.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:7DE5DEE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 019/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 830 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: BRUNO ARDENGUE GON E ANDRESSA MOREIRA THEREZA GON
Endereço do imóvel: Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2.461, Jardim Aritana, Quadra C, Lote 05.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:E274B40E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 020/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 794 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: NEIDE MARIA DA COSTA OLIVEIRA
Endereço do imóvel: Rua Minas Gerais, 4.124, Jardim Morumbi, Quadra 17, Lote 9.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:93299C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO
EDITAL 021/2015/SMO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 366 / 2015
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL E INTIMAÇÃO

Nome: MARCOLINO XAVIER DA SILVA
Endereço do imóvel: Rua Maranhão, 4.769, Vila Santa Luzia, Quadra C, Lote 7.
Descrição fato que constitui a infração: Terreno sem a devida limpeza e conservação.
Base Legal: Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 65, 66, 67, 68, 83, 97, 185, 186, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, da Lei Complementar Municipal n. 054/2014.

Pelo presente, fica a pessoa acima qualificada intimada a regularizar a infração assinalada, no **prazo de 10 dias, a partir da ciência deste.** Cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade, todavia, a falta de cumprimento desta notificação no prazo estabelecido sujeita o infrator às penas cominadas na Legislação

Municipal vigente, de 25 UFMAT, valendo esta intimação como início do procedimento fiscal.

Aparecida do Taboado-MS, 22 de junho de 2015.

FLÁVIA ALVES RODRIGUES
Fiscal Tributária

Publicado por:
Flavia Alves Rodrigues
Código Identificador:E88D8ADF

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2015

EDITAL N.º 069/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, torna público a quem possa interessar, que se acha instaurado na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2015**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009, com a finalidade de selecionar empresa, pelo critério do menor preço, para o **fornecimento de um pad para assinatura de captura de assinatura digital USB, para o Município de Aparecida do Taboado/MS, de conformidade com o Termo de Referência**.

Os interessados poderão retirar o edital e anexos, nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08:00 horas, do dia 06 de julho 2015, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

Aparecida do Taboado/MS, 22 de junho de 2015

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:136ED9A8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 12/2015, DE12 DE JUNHO DE 2015.

CMDCA - BATAYPORÃ - MS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.242/1991
Lei Municipal nº 1007/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária, realizada em 10 de junho de 2015, às 7h30min nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art 1º - Após as devidas apreciações, aprovar o Balancete do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - F.M.D.C.A referente ao mês de Fevereiro de 2015.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 12 de Junho de 2015.

ELIANE ALVES DA COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:8A4DAB73

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015.

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 033/2015.
Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de pneus novos e ressolagem de pneus usados para atender as demandas dos veículos pertencentes à frota das secretarias municipais, conforme solicitação das secretarias municipais de: Educação e Cultura através da C.I. Nº 014/2015, Saúde através da CI/SMS Nº 015/2015, Assistência Social através da CI/ SMAS nº 028/2015, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável através da C.I. nº 002/2015, Governo através da CI/SEGOV Nº 002/2015 e Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através da CI/PMB/SMOIESU/008/2015, Processo nº 51/2015. **ADJUDICO AS EMPRESAS: D M P PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** CNPJ Nº 37.549.524/0008-12, para fornecer os itens 01, 03, 04, 07, 11, 14, 17, 18, 19, 30, 32 e 36 no valor total de R$ 80.112,00 (oitenta mil cento e doze reais); **J B COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI EPP** CNPJ Nº 20.831.339/0001-47, para fornecer os itens 02, 05, 08, 09, 12, 15, 21, 22, 25, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35 e 37 no valor total de R$ 126.807,00 (cento e vinte e seis mil oitocentos e sete reais); **CAIADO PNEUS LTDA** CNPJ Nº 55.330.229/0025-53, para fornecer os itens 06, 10, 13, 16, 20 e 26 no valor total de R$ 65.482,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois reais); **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP** CNPJ Nº 58.619.644/0001-42, para fornecer os itens 38 e 39 no valor total de R$ 7.730,00 (sete mil setecentos e trinta reais); **J. BRENDAGLIA – EPP** CNPJ Nº 03.360.023/0001-03, para fornecer os itens 40, 45 e 48 no valor total de R$ 18.152,00 (dezoito mil cento e cinquenta e dois reais) e **ALVORADA – COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA** CNPJ Nº 03.050.725/0001-82, para fornecer os itens 41, 42, 43, 44, 46 e 47 no valor total de R$ 35.345,00 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais). Os itens 23 e 24 ficaram prejudicados.

Batayporã-MS, 22 de junho de 2015.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocadas as adjudicatárias para assinatura Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da homologação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:629DB7C2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2015

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 02/2015, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização e promoção de leilão de bens patrimoniais

móveis inservíveis, pertencentes ao município de Bonito/MS, incluindo a contratação de leiloeiro oficial.
Vencedor(es):
Empresa: Claudia Aude Leite – ME.
Valor Total: 7% (sete por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados.
Data: 19/06/2015.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:BBE452A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2015

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro designado pelo decreto 02/2015, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de serviços de hospedagem, visando prestações futuras conforme necessidade do Município, para recepcionar convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, reportagens, etc., que irão acontecer no Município de Bonito/MS.
Aberta a sessão, passados 30 minutos não houve comparecimento de nenhum representante, tampouco o recebimento de qualquer proposta, motivo pelo qual o Pregoeiro encerrou a sessão julgando **deserta** a licitação.
Data: 22/06/2015.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s).

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Carla Leite
Código Identificador:B6F0C9C9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Republicado por Incorreção a Matéria Divulgada no Diário oficial dos Municípios em data de 12 de junho de 2015, Fls. 20, Diário nº 1364.
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 87/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Empresa Pak Tecnologia & Construção Eireli.
Objeto: Contratação de empresa para criação, manutenção e desenvolvimento de website para Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização contida no Processo nº 081/2014, Pregão Presencial nº 027/2014, e previsão legal do artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93 e modificações posteriores.
Prazo: altera-se a Cláusula Quarta, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se o mesmo por mais por igual período, ou seja a partir de 02/06/2015 até 02/06/2016.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Paulo Nantes Abuchaim.
Data: 01 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:6794DBAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 3.144 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Convocação da "VI Conferência Municipal de Saúde" de Camapuã - MS, e dá outras providências.

Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito Municipal de Camapuã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica convocada a **VI Conferência Municipal de Saúde**, a realizar-se no dia 1º de julho de 2015, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã – MS, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema **"Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: direito do povo brasileiro".**
Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal.
Art.4º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria a minuta do Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora.
Art. 5º - As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 22 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:14099522

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 131/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Vera Lúcia Rocha.
Objeto: A contratadA exercerá a função de VIGIA em substituição a servidora Fátima Espindola Ferreira Lima, que se encontra de férias, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 01/06/2015 até 30/06/2015, podendo:ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;
Valor: A Contratada receberá a título de remuneração mensal o valor de R$ 754,61 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos), mais complementação salarial no valor de R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos), acrescido de adicional noturno no valor de R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), perfazendo o montante de R$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), devendo ser pago proporcionalmente pelos dias trabalhados.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Vera Lúcia Rocha.
Data: 01 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:B7568287

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 036/2015, de 22 de junho de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **22 de junho de 2015**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

Considerando a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social, se faz necessário a reconstituição das seguintes Comissões**: Comissão de Financiamento e Orçamento, Comissão de Cadastro**, **Inscrição e Fiscalização e Comissão de Legislação.**

R E S O L V E:
Art. 1º - Fica reconstituída de forma paritária a **Comissão de Financiamento e Orçamento**, para discutir financiamento, orçamento, execução financeira, prestação de contas e planejamento de gastos relativos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.os seguintes membros:
I – Fábia Correa Furtado, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Aparecida Nogueira do Carmo, representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
III – Eliane Luiza de Souza, representante de organização de usuários do Centro de Referencia de Assistência Social.
IV – Jucilene Dias Furtado, representante da Sociedade de proteção aos Idosos de Camapuã – ASILO.

Art. 2º - Fica reconstituída de forma paritária a **Comissão de Cadastro**, **Inscrição e Fiscalização** para acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos serviços oferecidos aos beneficiários do Programa Bolsa Família, os seguintes membros:
I – Denílson Rodrigues de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
II – André Conceição Targino, representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
III – Maria Rosa Alves de Souza, representante de organização de usuários do Centro de Referencia de Assistência Social.
IV – Elaine Ferreira Rodrigues de Barros, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camapuã – APAE.

Art. 3º - Fica reconstituída de forma paritária a **Comissão de Legislação** responsável pelo acompanhamento da legislação referente à política de assistência social os seguintes membros:
I – Aparecida Nogueira do Carmo , representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
II – Luiz Antonio Nunes Lopes Junior, representante da Secretaria Municipal Infra Estrutura e serviços Públicos;
III – Maria José de Lima, representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Camapuã - SIMTED;
IV – Fábia Correa Furtado, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 22 de junho de 2015.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:581A65FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 037/2015, de 22 de Junho de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **22 de junho de 2015,** dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/05,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Musical “Bate Lata III”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 22 de junho de 2015.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:FD5537C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 038/2015, de 22 de junho de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **22 de junho de 2015**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de conta da Entidade “Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã- ASILO", Referente à 5º parcela do convenio municipal nº 003/2015..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 22 de Junho de 2015.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:7F82A8C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 039/2015, de 22 de Junho de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **22 de Junho de 2015**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Censo Gestão Estadual – Referente ao ano de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 22 de junho de 2015.

JUCILENE DIAS FURTADO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:75015485

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2015

O Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA** o processo licitatório, modalidade DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2015.

Caracol/MS, 15 de junho de 2015.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Junior Godoy
Código Identificador:F24AABCE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 056/2015

DE 11 DE JUNHO DE 2015.

DESIGNA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Coronel Sapucaia/MS, conforme determina o Art.7º da Lei Municipal 849 de 28 de fevereiro de 2007, por um mandato de 02 anos, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal
TITULAR SUPLENTE
Antonio Alberto Mariano Martins Jean Lunardi

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
TITULAR SUPLENTE
Leandro Godoy Loiola Roseni Martins Freitas

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
TITULAR SUPLENTE
Cleuza Torales Redreso Regiane Peres França

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:
TITULAR SUPLENTE
Leila Maria Gonzatto Juliane Noemia de Oliveira Maciel

Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Publicas:
TITULAR SUPLENTE
Aparecida Elena Batista Dias Rozimar Carvalho Rodrigues

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
TITULARES SUPLENTES
Elivane Graziele Bedin Simone dos Santos Lima Pinto
Renata Flores Francisco Maria Aparecida Gularte

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
TITULARES SUPLENTES
Erica Maiane Ferreira da Silva Marta Pereira de Oliveira da Cruz Elisangela Marques; Hilaria Marques;

Representantes do Conselho Tutelar:
TITULAR SUPLENTE
Kátia Barbosa Roa Dafili Modolon Lopes

Representantes do Conselho Municipal e Educação:
TITULAR SUPLENTE
Zenir Martins dos Santos Roberto Vieira de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 11 de junho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:DEC20E6C

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1220/2015

.ALTERA O ART 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 849 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Art. 7° da Lei Municipal n° 849, de 28 de fevereiro de 2007, Conforme estabelece a Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013 do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:
Dois representantes do Poder Executivo sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
um representante dos professores da educação básica pública;
um representante dos diretores das escolas públicas;
um representante dos servidores técnico – administrativos das escolas públicas;
dois representantes de pais de alunos da educação básica pública;
dois representantes de estudantes da educação básica pública;
um representante do conselho tutelar;
um representante do conselho municipal de educação.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 979 de 24 de novembro de 2009.

Coronel Sapucaia – MS, 20 de maio de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:041D18A7

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 058/2015

DE 15 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados como membros titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 657 de 20 de Dezembro de 2001 e pela Lei Municipal nº 893, de 10 de Outubro de 2007, os seguintes cidadãos:

I – DAGUIMAR RODRIGUES DE MORAES membro Titular e CRISTINA SEGÓVIA FERNANDES, membro Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – JOSÉ SEGUNDO ROCHA membro Titular e ALESSANDRA SANCHES LHOPES, membro Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

III – ROSENI MARTINS FREITAS membro Titular e NIDIA SANABRIA DE OLIVEIRA membro Suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – LENIEL BALBUENO FARIA DE SÁ, membro Titular e HUGO ALDERETE MOREL, membro suplente, representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Coronel Sapucaia;

V – PE. ANGEL CASABON, membro Titular e MADRE MARIA DOS ANJOS membro Suplente, representantes da CÁRITAS de Coronel Sapucaia -MS;

VI – HAROLDO OLIVEIRA E SILVA, membro Titular e CLAUDINEI FREIRE DOS SANTOS, membro Suplente, representantes do Lions Club Binacional de Coronel Sapucaia - MS;

VII – FLÁVIO ALVES DE JESUS, membro Titular e UDIESLLEY FRANKLIN ASSIS XIMENES, membro Suplente representantes da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – CRISLAINE MATIAS TAVARES, membro Titular e MOISES TIMÓTEO membro Suplente, representante da Associação de Bairros Vila Nova de Coronel Sapucaia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 15 de junho de 2015.

NILCEIA LAVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:6FF292AC

LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 100/2014

EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL
DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 100/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 078/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 036/2014
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.
CNPJ: 01.988.914/0001-75 - CONTRATANTE
CONTRATADA: COLOMBI MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP.
CNPJ-MF SOB O Nº: 14.010.571.0001-11, CONTRATADA.
OBJETO: ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 100/2014
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO
02.05.01 - 04.122.0300.2109 - 4.4.90.52.00
02.07.02 - 10.301.0502.2139 - 4.4.90.52.00
02.08.04 - 08.122.0600.2128 - 4.4.90.52.00
02.08.04 - 08.244.0601.2133 - 4.4.90.52.00
02.08.04 - 08.244.0600.2137 - 4.4.90.52.00
02.08.04 - 08.244.0600.2132 - 4.4.90.52.00
02.08.04 - 08.243.0601.2134 - 4.4.90.52.00
02.07.02 - 10.301.0502.2139 - 3.3.90.30.00
CORONEL SAPUCAIA - MS, EM 23 DE MAIO DE 2015.
ASSINAM: NILCEIA ALVES DE SOUZA – PREFEITA MUNICIPAL.
CPF: 407.229.701-10.

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:DBB8F374

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2015**, Processo Licitatório nº 064/2015 cujo objeto é Fornecimento de 144 Reembasamentos, 120 Prótese Parcial (PPR) de metal e 180, Prótese Total (PT) para atendimento da Gerência Municipal de Saúde.
Empresa vencedora: **F ADRIANO GOMES - ME,** nos itens: 01 – 02 – 03, com o valor total de **R$ 43.920,00 (quarenta e três mil novecentos e vinte reais).**

Deodápolis - MS, 22 de junho de 2015.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:0A1B45B6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
Homologo o presente parecer e adoto seus termos como razão de decidir, motivo pelo qual indefiro a impugnação formulada por SOTRAM CONSTRUTUROA E TERRAPLENAGEM LTDA., contra HIDRAUTEC EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA EPP. Comunique-se as licitantes dos termos desta decisão com cópia do parecer, dado que adotei seus fundamentos como razão de decidir.
Prossiga-se na licitação como de direito.

Eldorado-MS., 19 de junho de 2015

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:0A55D335

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 023/2015
PROCESSO Nº: 031/2015
OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios, que serão adquiridos com recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Contrapartida deste Município.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 09:00 hs do dia 07 (sete) de julho de 2015.
Dotação Orçamentária:
05.01.12.361.402.2.039.115051.3.3.90.30.00.000
05.01.12.361.402.2.040.115051.3.3.90.30.00.000
05.01.12.361.402.2.038.115051.3.3.90.30.00.000
A solicitação do Edital poderá ser feita através do E-mail: licitacao.eldorado@hotmail.com - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31

Eldorado/MS, 22 de junho de 2015

DANIELE PRADO
Pregoeira Oficial do Município de Eldorado/MS

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:16805D6B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2015/FMAS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 004/2015/FMAS
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente, AADCA
OBJETO: Transferência pelo CONVENENTE OUTORGANTE ao CONVENENTE OUTORGADO do valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será repassado conforme o disposto no Convênio.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.02.08.244.407-2.035 – 3.3.50.43.00-129000
VIGÊNCIA: 22/06/2015 a 31/06/2015.
DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.116, da Lei nº8.666/93.
ASSINAM: Marta Maria de Araújo-Prefeita Municipal e Rosa Pereira da Silva Presidente da Entidade AADCA de Eldorado/MS

Publicado por:
Sandra Tavares
Código Identificador:EC2FE8D0

SECRTETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº: 178/2015

CONVOCA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PROFESSOR(A) QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Convocar, VANESSA LUISA JANGARELLI, em caráter temporário, para exercer a função de PROFESSOR(A), na Escola Municipal Sebastião de Paula, no ano letivo de 2015, pelo período compreendido entre 01/06/2015 à 11/07/2015 e 28/07/2015 à 23/12/2015, com carga horária de 15 (quinze) aulas semanais, no período VESPERTINO, com fulcro no artigo 18 ao artigo 24, da Lei Municipal nº 589/2003, de 16 de Abril de 2003;
II - Atribuir ao referido professor o vencimento base equivalente ao Nível II, Classe A, estabelecida da Lei Municipal nº 1.047/2015, de 24 de fevereiro de 2015.
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS UM DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipa

Publicado por:
Elaine Moreira de Brito Nava
Código Identificador:54E31F2A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 104/2015
TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2015
O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.) nomeada através do Decreto Municipal 1.246/2015, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas condições previstas no Edital.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistema de Avaliação de Imóveis Rurais, operacionalizado totalmente em ambiente WEB, com módulos de inclusão de imóveis, gerenciamento eletrônico de documentos e emissão de atestados contendo informações sobre o valor da terra nua, incluso hospedagem e manutenção, em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços (Anexo I), baseada no Termo de Referência (Anexo II), e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório.
OS ENVELOPES DEVERÃO SER ENTREGUES: As 08h00min do dia 09 de Julho de 2015.
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Licitações do Edifício do Paço Municipal, localizado na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro de Iguatemi/MS.
RETIRADA DO EDITAL: A pasta completa do edital deverá ser retirada mediante identificação no Departamento de Compras e Licitações Públicas, no endereço supracitado, mediante o pagamento de taxa no valor de R$ 10,00 (dez reais), no horário das 08h00min às 11h00min.

Iguatemi/MS, 22 de Junho de 2015.

ROBSON LUIS BALDO
Presidente da CPL
Decreto 1.246/2015

Publicado por:
Sanderson Contini de Albuquerque
Código Identificador:06DF612D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° **001/2015**
PROCESSO: Nº. **188/2014**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **083/2014**

Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **Auto Posto Jacaré LTDA**.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 06/01/2015.

Das Alterações: O contrato terá uma supressão no valor de **R$ 15.013,05** (quinze mil e treze reais e cinco centavos), do valor original contratado, o qual passará de **R$ 1.439.481,30** (Um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e

trinta centavos), para **R$ 1.424.468,30** (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), em face das supressões dos quantitativos.

Da Dotação Orçamentária: 05.01.12.361.0801-2021-3.3.90.30.00-071 - Secretaria Municipal de Educação - programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Material de Consumo.

Data da Assinatura: 18 de Junho de 2015.

Assinam: Sr. **José Roberto Felippe Arcoverde** (**CONTRATANTE**) e o Sr. Celso Luiz Roman Ross **(CONTRATADA).**

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:6E70714B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO DE Nº 004/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre A aprovação do Edital Nº. 01/2015 pARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DE cONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE JAPORÃ – MS.

O plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Japorã - Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal de nº 240 de 10 de junho de 2015, pelo seu Regimento Interno e pela 6ª reunião, em sessão ordinária realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social de Japorã – MS,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Edital para o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar do Município de Japorã – MS.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Japorã – MS, 15 de junho de 2015.

MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA
CPF: 013.685.621-75

ANEXO: EDITAL N.º 001/2015 CMDCA

CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE JAPORÃ – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e da Lei Municipal nº. 240/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2016/2019, que se regerá de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.:

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 12.696/2012, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 240/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2- DA DIVULGAÇÃO
2.1 A divulgação oficial das etapas (e seus respectivos resultados) da eleição dar-se-á através do diário oficial do município (ASSOMASSUL) - www.diariomunicipal.com.br/assomassul, e da afixação dos editais no Paço Municipal, Av. Deputado Fernando Saldanha – S/N, e na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Seis, Quadra 40/1/D S/N . Japorã – MS, conforme Ata da reunião ordinária nº108 de 15 de Junho de 2015.
2.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Concurso Público nos locais mencionados no item 2.1, tomando conhecimento de seu conteúdo, para evitar que posteriormente o candidato não alegue desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tal como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90.
3.2. O Conselho Tutelar do Município de Japorã é composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos por sufrágio através de processo de escolha unificado para mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
3.3. Das cinco vagas de Conselheiro Tutelar, uma delas e sua respectiva suplência, será destinada ao preenchimento de conselheiro indígena da etnia Guarani/Kaiowá, residente na Aldeia Porto Lindo, sendo que, dos candidatos indígenas serão exigidos todos os requisitos previstos na legislação de regência e neste edital.
3.4. Para a vaga destinada à comunidade indígena da etnia Guarani/Kaiowá serão apurados os votos separadamente das demais vagas, sendo eleitos os dois mais votados para a vaga e sua respectiva suplência.
3.5. A existência da vaga pura não impede os cidadãos indígenas de se candidatarem às demais vagas, devendo, portanto, optar no momento do registro da candidatura em qual vaga pretende concorrer, sendo expressamente vedado concorrer duas vezes no mesmo pleito.
3.6. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:
a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais como suplentes, observando a ordem de classificação da eleição para o Conselho Tutelar do município de Japorã/MS.
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto nas normas editadas pelo CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão Especial, instituída por meio de Resolução, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar.
3.7. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CANDIDATURA PARA A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio da apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
4.2. idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;
4.3. residir e ter domicílio eleitoral no município de Japorã, comprovado por meio de certidão eleitoral;
4.4. para a vaga indígena, deverá o candidato residir na Aldeia Porto Lindo e ter domicílio eleitoral no município de Japorã, comprovado por meio de certidão eleitoral;
4.5. comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

4.6. experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4.7. aprovação com nota mínima de 6,0 (seis) pontos em processo avaliativo por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
4.8. apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;
4.9. não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação de seu recebimento.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, incluindo plantões noturnos, finais de semana e feriados.
5.2. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Japorã é de R$ 1.100,00 (mil e cem reais - nível DAS-8), bem como, gozarão dos Direitos previstos no art 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
5.3. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, tendo disponibilidade para exercer a função de conselheiro tutelar com exclusividade.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
7.3. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
7.4. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
7.5. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
7.6. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.
7.7. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Não serão admitidas inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Comarca de Mundo Novo/MS.
8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
8.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.
8.4. São impedidos de concorrer no pleito aqueles filiados a partidos políticos, conforme art. 5º, VIII, da Lei Municipal n.º 240/2015.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar ocorrerá de acordo com as etapas e datas a seguir previstas:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida, impugnação das inscrições e homologação;
III - Terceira Etapa: Prova de conhecimentos específicos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.068/90, período de recurso contra a prova, análise de recurso e divulgação dos resultados;
IV – Quarta Etapa: Homologação do registro de candidaturas;
V - Quinta Etapa: Eleição unificada – dia da votação e divulgação dos resultados;
VI - Sexta Etapa: Formação inicial;
VII - Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
10.2. As inscrições serão realizadas no período de **22 de junho a 03 de julho de 2015**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Seis, Quadra 40/1/D S/N, Japorã – MS , no horário de 07:00 às 13:00 horas, horário local, onde será fornecida a ficha de inscrição pela Secretária Executiva do CMDCA e/ou Presidente do CMDCA.
10.3. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
10.4. No ato do protocolo do pedido de inscrição, o candidato deverá comprovar a satisfação dos requisitos exigidos no "item 4" deste edital, sendo original e cópia em duas vias para fé e contrafé, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Requisitos	Documentos
1. Reconhecida idoneidade moral	Certidões Negativas dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal;
2. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos	- Cópia da Cédula de Identidade e do CPF
3. Residir e ter domicílio Eleitoral no Município de Japorã;	- Cópia do comprovante de residência (contas de consumo de serviços públicos), e certidão de quitação eleitoral.
	- Para a vaga indígena, deverá o candidato comprovar residência na Aldeia Porto Lindo por meio de Declaração expedida pelo Coordenador da FUNAI local.
4. Estar quites com as obrigações eleitorais	- Cópia do Título Eleitoral e cópia do comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos.
5. Formação mínima no ensino médio	Cópia do Certificado de conclusão do ensino médio (2ºgrau) e/ou Diploma do Curso Superior e/ou Declaração de conclusão de Curso Superior ou Declaração que está cursando o Nível Superior.
6. Noções Básicas de Informática.	Declaração de próprio punho que possui noções básicas de informática, conforme ANEXO II deste edital.
7. Disponibilidade exclusiva	Declaração de que tenha disponibilidade exclusiva para exercer a função de conselheiro tutelar, ressalvada a possibilidade de cumulação com cargo de professor, desde que não haja coincidência de horários, conforme ANEXO III deste edital.
8. Não ser filiado a partido político	Certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral, ou, fotocópia do pedido de desfiliação formalizado perante o diretório municipal do partido, com comprovante de recebimento/protocolo.

10.5. O candidato que não possuir contas públicas em seu nome com o seu endereço, deverá apresentar as que tiver, bem como uma declaração de que reside naquela localidade. A referida declaração (Anexo IV) deverá ser assinada por duas testemunhas, as quais deverão juntar cópias de seus documentos de identificação.

11. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. A análise da documentação exigida para inscrição inicial (item 10 deste edital) será analisada em reunião ordinária da Comissão Especial Eleitoral no dia **06/07/2015**, ocasião em que serão analisados os documentos apresentados e deliberado acerca da aptidão ou não de cada candidato a passar para a próxima fase.
11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em

Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
11.3. A relação com os candidatos declarados "aptos" ou "inaptos" será publicada nos meios de divulgação oficial do presente certame, conforme "item 2.1" deste edital, no dia **08/07/2015**, data a partir da qual, correrá o prazo de cinco dias para impugnação dos registros.
11.4. Ao candidato considerado inapto, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao colegiado do CMDCA, caso em que, participará da próxima fase sob condição.

12. DA TERCEIRA ETAPA – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, apresentando os documentos para fazer prova de suas alegações, salvo a impossibilidade justificada de fazê-lo, apontando o local dos documentos necessários.
12.2. Oferecida a impugnação, se não a rejeitar liminarmente, o presidente da Comissão Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer resposta a referida impugnação.
12.3. Com ou sem resposta, a Comissão Eleitoral, em prazo não superior a 03 (três) dias a contar do termino do prazo de resposta à impugnação, decidirá, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando-se ciência da sua decisão ao candidato e ao impugnante.
12.4. Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao colegiado do CMDCA, caso em que, participará da próxima fase sob condição.
12.5. A relação final com os candidatos aptos a participar do exame de conhecimento específico será publicada nos meios de divulgação oficial do presente certame, conforme "item 2.1" deste edital, no dia **27/07/2015**.

13. DA QUARTA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

13.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **08 de agosto de 2015**, nas dependências da Escola Estadual de Japorã, situada na Av. Deputado Fernando Saldanha, s.n, centro, no **horário das 13 às 17 horas**, sendo que os portões serão fechados às 12h e 50 minutos – com dez minutos de antecedência. Os 02 (dois) últimos candidatos permanecerão na sala até as 17 horas para assinar a Ata.
13.2. O candidato deverá portar apenas caneta esferográfica azul ou preta, e não poderá manter consigo bolsas, aparelhos eletrônicos, celulares, ou qualquer outro equipamento eletrônico.
13.2. A prova de conhecimento específico terá conteúdo baseado nos direitos da criança e do adolescente – Lei n.º 8.069/90, e será organizada em até 25 (vinte e cinco) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado.
13.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento específico o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas.
13.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimento Específico nos meios de divulgação oficial do presente certame, conforme "item 2.1" deste edital, no dia **14/08/2015**;
13.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação do gabarito e do resultado, devendo para tanto, preencher formulário de recurso (Anexo III).
13.6. Encerrada a terceira etapa e decididos todos os recursos pendentes, a Comissão Especial Eleitoral se reunirá e fará publicar nos meios de divulgação oficial do presente certame, conforme "item 2.1" deste edital, a relação das candidaturas deferidas no dia **31/08/2015**.

14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes.
14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, por meio de processo de votação em cédula ou urna eletrônica, sendo que, os locais de votação serão divulgados nos meios de divulgação oficial do presente certame, conforme "item 2.1" deste edital.
14.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Japorã/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.
14.4. Caberá a Comissão Especial organizar uma reunião com toda a comunidade, com a presença de todos os candidatos interessados para divulgação do Processo de Escolha.
14.5. A fim de assegurar equilíbrio de força e igualdade de condições de participação, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA providenciar o material de divulgação de todos os candidatos por meio eletrônico e/ou impresso.
14.6. É vedado aos candidatos concessão de entrevistas individuais e isoladas nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
14.7. O eleitor votará em apenas 1(um) candidato.
14.8. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de Edital no site da prefeitura. www.japora.ms.gov.br ou nos meios de divulgação oficial do presente certame, conforme "item 2.1" deste edital.
14.9. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 presidente e mesário, credenciados pelo CMDCA.
14.10. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge, parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.
14.11. O candidato poderá apresentar dois fiscais, sendo um em cada período, devendo estes serem credenciados pelo CMDCA, no período que antecede o pleito eleitoral.
14.12. É facultado ao candidato apresentar um fiscal para acompanhar a apuração de votos junto à mesa apuradora.
14.13. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 48 horas.
14.14. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial, em local previamente divulgado, iniciando-se pela apuração dos votos para a vaga indígena.
14.15. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 01(um) dia, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 02(dois) dias.
14.16. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.
14.17. Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.
14.18.Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.
14.19. A fiscalização de todo o Processo de Escolha em Data Unificada estará a cargo do Ministério Público.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
15.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando

de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, será utilizado o critério da maior idade.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial divulgará no site da Prefeitura, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares, titulares e seus respectivos suplentes de acordo com a classificação na eleição.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, a cuja decisão não caberá recurso.
18.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicação da relação dos candidatos habilitados a tomar posse.

19. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão que realizará a capacitação e/ou oficina.
19.2. É de responsabilidade do município articulação com o CMDCA e conselheiros tutelares eleitos, verificar a possibilidade de qualquer ordem à participação nas etapas de formação.
19.3. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

20. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
20.2. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente eleito que tenha participado da capacitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 240/2015 e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.
21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.
20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de pessoas com deficiência, como candidatos, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.
21.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
21.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.
21.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão Especial responsável pelo Processo de Escolha e dará ciência aos candidatos por meio de publicação nos meios de divulgação oficial do presente certame, conforme “item 2.1” deste edital.
21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

Japorã/MS, 15 de junho de 2015.

MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Cronograma Referente ao Edital 001/2015 do CMDCA de Japorã/MS

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	19/06/2015
Inscrições na sede do CMDCA	22 de junho a 03 de julho de 2015
Análise dos Requerimentos de inscrições	06/07/2015
Publicação da lista dos candidatos aptos, conforme edital	08/07/2015
Prazo para impugnação/recurso	13/07/2015
Publicação da lista definitiva dos candidatos considerados aptos à prova de conhecimento	27/07/2015
Realização do Exame de Conhecimento Específico	08/08/2015
Divulgação do resultado da prova	14/08/2015
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	31/08/2015
Período de campanha	01/09 a 03/10/2015
Realização do PLEITO	04 de outubro de 2015
Divulgação do resultado do pleito com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação	06 de outubro de 2015
DIPLOMAÇÃO E POSSE	10 de janeiro de 2016

ANEXO I

Ficha de Inscrição
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAPORÃ - CMDCA
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA CONSELHEIRO TUTELAR – CONFORME EDITAL Nº 001/2015

Protocolo de Inscrição: Nº _____ Vaga Indígena: ( ) Sim ( ) Não
Nome: _____
Carteira de Identidade: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____ Cidade: _____
UF: _____ Estado Civil: _____ Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Situação Militar: _____ Nº: _____ Cat.: _____

Formação:_____

Endereço Residencial:
Rua: _____ Nº:_____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Email : _____
Ponto de Referência: _____

Declaro que aceito as exigências especificadas no Edital nº 001/2015 do CMDCA, que tratam do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Japorã/MS, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Japorã/MS, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do Candidato (a)

Para uso da comissão:
( ) Deferida ( ) Indeferida

Data: _____/_____/2015.

Assinatura Comissão Organizadora CMDCA

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE INFORMATICA
(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)

Eu, _____.
Portador (a) do RG N.º_____e CPF N.º _____.
Declaro ter NOÇÃO EM INFORMATICA.

Declaro que as afirmações acima são verdadeiras e passíveis de serem averiguadas. Assumo total responsabilidade pelas informações apresentadas podendo, inclusive, responder juridicamente por qualquer informação inverídica.

Japorã, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº_____ SSP/_____.

Declaro estar ciente das responsabilidades e atribuições de Conselheiro Tutelar, e confirmo possuir disponibilidade em cumprir a carga horária do cargo de conselheiro tutelar de 40 horas semanais, acrescidos de plantões em período noturno, finais de semana e feriados, nos termos da legislação de regência.

Japorã, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do Candidato

Anexo IV

FORMULARIO DE RECURSO

Para:_____
Edital: 01/2015/CMCDCA
Nome do Candidato:_____
Nº da Inscrição:_____

Tipo de Recurso:	Ref. à Prova de Conhecimentos
( ) Contra o Indeferimento da Inscrição	Nº da Questão: _____
( ) Contra o Gabarito da Prova de Conhecimentos Gerais	Gabarito Oficial: _____
	Resposta do Candidato: _____

Justificativa do candidato. Razões do Recurso
_____

Obs.: Reproduzir a quantidade necessária. Um formulário para cada pergunta em situação de recurso. Preencher com letra de forma. Este formulário deve ser entregue em 02 (duas) vias.

Japorã, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do Candidato

Data: ____/_____/2015

Responsável pelo Recebimento:_____

Publicado por:
Zeloir de Oliveira
Código Identificador:3AF71596

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado.
PROCESSO Nº: 040/2015
MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015
OBJETO: Aquisição de SEMEN BOVINOS para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.
Vencedor: LAGOA DA SERRA LTDA, no Anexo I - itens: 1,2,3,4,5,6,7.
Totalizando R$ 35.705,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinco reais);

Japorã/MS, 19 de junho de 2015.

DIEGA GOÉS COELHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:20392DC0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 049/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 103/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 049/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **INCISO II DO ART. 24° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDORA: GRÁFICA COLPANI LTDA
CNPJ: 08.716.526/0001-84
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS).

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:E2F40179

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA ATA REGISTRO DE PREÇO N°. 002/2015

A Srª. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 19° (DECIMO NONO) dia do mês de JUNHO de 2015, DECLARA vencedores da licitação Processo Administrativo Licitatório de n°. 090/2015, que trata da **REALIZAÇÃO DE DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSORIOS DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JARAGUARI-MS**. Empresas vencedoras:**PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°.26.834.259/0001-21, no valor global de **R$ 34.769,91 (TRINTA QUATRO MIL SETECENTOS SESSENTA NOVE REAIS NOVENTA UM CENTAVOS**) e **COSTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** CNPJ sob o n°.11.383.974/0001-18, no valor global de **R$ 115.146,25 (CENTO E QUINZE MIL CENTO QUARENTA SEIS REAIS VINTE**

CINCO CENTAVOS). Adjudicado pela pregoeira Cristiane Uesato em: 19/06/2015.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:96A7F9E2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO CONVITE N°.003/2015

O Município de JARAGUARI-MS, ao 18°. (DÉCIMO OITAVO) dia do mês de JUNHO do ano de dois mil e quinze, na cidade de Jaraguari - MS, à Rua Gonçalves Luiz Martins n° 420 reuniram-se, a partir das 08 h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, formada pelos Senhores: **CRISTIANE UESATO - Presidente, KEILLA FAUSTINA DA SILVA – Membro da C.P.L. e LEOMAR CASSIANO DOS SANTOS – Membro da C.P.L. DECLARAM** vencedoras da licitação Processo Administrativo Licitatório de n°. 083/2015, que trata da **contratação de empresa de materiais de consumo médico-hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Jaraguari/MS, no desenvolvimento das ações e serviços de saúde ofertados na rede municipal de saúde**. Empresas vencedoras de acordo com a relação de itens vencidos: **Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com o CNPJ sob o n°. 07.729.499/0001-11**, valor total de **R$ 31.761,90 (trinta e um mil setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), Universal Produtos Hospitalares Ltda-ME, com o CNPJ sob o n°. 10.918.870/0001-06,** valor total de **R$ 30.992,65 (trinta mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) e Odontomed Canaa Ltda Me, com o CNPJ sob o n°. 07.947.536/0001-68,** valor total de **R$ 16.208,30 (dezesseis mil duzentos e oito reais e trinta centavos).** Em: 18/06/2015.

CRISTIANE UESATO
Presidente
C.P.L.

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:FD64ED49

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 103/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 104/2014

No extrato de contrato de nº 103/2014, do Pregão Presencial nº 047/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios edição 1285, do dia 16/02/2014.

Onde se lê: ...O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R$ 17.273,25** (dezessete mil duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)...

Leia-sê: ...O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de **R$ 16.797,00** (dezesseis mil setecentos e noventa e sete centavos)...

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:767CBC55

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 490/2015 - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL 424/2013

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo na Lei Municipal 424/2013 de 18 de abril de 2013 e dá outras providencias."

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 424 de 18 de abril de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17. (...)

Parágrafo Único. Os comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS - Suprimento de Fundos, e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de junho de 2015.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:222605C0

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
RESOLUÇÃO 014/2015 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS, no exercício de suas funções outorgadas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como pela Lei Municipal nº 487/2015 (Lei de criação do CMAS) e norteado pelo Regimento Interno do CMAS, na pessoa de seu presidente **DECLARA** que analisou e aprovou **o Programa de Transferência de Renda Jovem Cidadão.**

O termo presente Resolução consta no livro ATA do CMAS, ata nº. 16/15

Laguna Carapã , 17 de junho de 2015.

SAMUEL BENEVIDES DE ARAUJO
Presidente CMAS

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:E37FBD5E

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
LEI 489/2015 - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL 482/2015

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo na Lei Municipal 482/2015 de 31 de março de 2015 e dá outras providencias."

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Altera os incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 482 de 31 de março de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - (...)

I - 04 (quatro) representantes de órgãos municipais das áreas de finanças, administração, assistência social e agricultura;

II - 01 (um) representante do setor de indústria comércio e serviços, escolhidos pelas entidades legalmente constituídas por esses setores;

III - 01(um) representante dos trabalhadores da indústria comércio e serviços, escolhidos pelas entidades legalmente constituídas por esses setores;

IV - 01 (um) representante de organizações não governamentais, legalmente constituídas e com sede no Município e que tenham entre os seus objetivos, a promoção do desenvolvimento econômico e social e a conservação do meio ambiente."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de junho de 2015.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:97F8A884

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 033/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 051/2015
PREGÃO N° 033/2015

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial e equipe de apoio, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e recuperação de caminhões, ônibus, máquinas pesadas e veículos leves, por HORA TRABALHADA, tais como: serviço de mecânica em geral (inclusive nos sistemas de freio, direção, suspensão e escapamento), elétricos, injeção eletrônica, serviços de solda, serviço de tornearia e serviços de retífica de motor, a serem executados em veículos oficiais pertencentes à frota municipal, para o exercício de 2014, conforme especificações constantes do anexo I (proposta de preços) e condições previstas neste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 03 de Julho de 2015 às 13h30min horas.

LOCAL Sala de Licitação da Prefeitura de Laguna Carapã – MS, sito a Av. Erva Mate, 650 – Centro – Laguna Carapã – MS.

O Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal no endereço supra.

Laguna Carapã (MS), 22 de Junho de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:0C10E962

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 032/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2015
PROCESSO N° 032/2015

OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de material de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. º 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 13/2013, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 03 de Julho de 2015 às 08:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av. Erva Mate, n° 650 na cidade de Laguna Carapã.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202, ramal 203.

Laguna Carapã/MS, 22 de Julho de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:88F9934F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014

PROC. ADM. Nº 156/2013
CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2013

PARTES
Locatária: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Locadora: CBS – CLINICA MEDICA E PSICOLOGICA LTDA ME

OBJETO: Prestação de serviços médicos complementares a serem prestados ao município de Miranda-MS.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de 03/04/2015 a 09/06/2015.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 031/2014.

ASSINANTES

Contratante: Juliana Pereira Almeida de Almeida
Contratado: Cleber Bebete dos Santos

Miranda-MS, 03 de Abril de 2015.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:7F96811B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2013

PROC. ADM. Nº 156/2013
CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2013

PARTES
Locatária: MUNICIPIO DE MIRANDA-MS
Locadora: CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA E DIAGNOSTICO LTDA ME

OBJETO: Prestação de serviços médicos complementares a serem prestados ao município de Miranda-MS.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de 26/12/2014 a 09/06/2015.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 157/2013.

ASSINANTES

Contratante: Juliana Pereira Almeida de Almeida
Contratado: Paulo Cesar Abud Filho

Miranda-MS, 26 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:56A7EA32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004 /2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2219/2015

MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.315/0001-68, representado pela Prefeita Municipal **Juliana Pereira Almeida de Almeida,** brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n° 613.781.941-87, e Cédula de Identidade n° 644.915 SSP/MS, residente e domiciliada à Rua Francisco Rebuá, 189, Miranda-MS, torna público que em 15 de Junho de 2015, procedeu a contração da empresa DC&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para prestação de serviços de realização da FECIR – Feira Ecológica Cultural Indígena e Rural/2015. O Valor da contratação é de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 25, III e § 2, c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.

Miranda-MS, 19 de Junho de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:C86C2F42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2220/2015

MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.315/0001-68, representado pela Prefeita Municipal Juliana Pereira Almeida de Almeida, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n° 613.781.941-87, e Cédula de Identidade n° 644.915 SSP/MS, residente e domiciliada à Rua Francisco Rebuá, 189, Miranda-MS, torna público que em 18 de Junho de 2015, procedeu a contração da empresa MARCIANO INIMITAVEL PROMOCOES E EVENTOS LTDA.-EPP, para prestação de serviços com Shows visando a realização do FECIR- Feira Cultural Indígena e Rural /2015.
O Valor da contratação é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 25, III e § 2, c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.

Miranda-MS, 19 de Junho de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:122459E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003 /2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2201/2015

MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.315/0001-68, representado pela Prefeita Municipal **Juliana Pereira Almeida de Almeida,** brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n° 613.781.941-87, e Cédula de Identidade n° 644.915 SSP/MS, residente e domiciliada à Rua Francisco Rebuá, 189, Miranda-MS, torna público que em 15 de Junho de 2015, procedeu a contração da empresa N. R. MARTINS ENERGIA E EVENTOS - EIRELI, para prestação de serviços de realização da FECIR – Feira Ecológica Cultural Indígena e Rural.
O Valor da contratação é de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 25, III e § 2, c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.

Miranda-MS, 19 de Junho de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:74371720

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1739/2015
CREDENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS
Contratado: MARIA ELIZABETH BARBATO BASSI-ME
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para a prestação de serviços de médicos complementares ao Município de Miranda.
REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: Estimando-se para esse contrato o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo prazo previsto na cláusula Décima Quinta.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
ASSINANTES
Contratante: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Contratada: MARIA ELIZABETH BARBATO BASSI

Miranda – MS, 29 de Maio de 2015.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:A16F82C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1739/2015
CREDENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS
Contratado: J. FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para a prestação de serviços de médicos complementares ao Município de Miranda.

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: Estimando-se para esse contrato o valor de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) pelo prazo previsto na cláusula Décima Quinta.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
ASSINANTES:
Contratante: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Contratada: JÚLIO SERGIO VARGAS FERNANDES

Miranda – MS, 29 de Maio de 2015.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:4E181309

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1739/2015
CREDENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS
Contratado: MEDEIROS & GONÇALVES S/S
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para a prestação de serviços de médicos complementares ao Município de Miranda.
REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: Estimando-se para esse contrato o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pelo prazo previsto na cláusula Décima Quinta.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
ASSINANTES:
Contratante: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Contratada: AFONSO MENDES MEDEIROS

Miranda – MS, 28 de Maio de 2015.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:5643254C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1739/2015
CREDENCIAMENTO Nº 001/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015
PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS
Contratado: NELSON DAX DA SILVA E CIA LTDA ME
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas para a prestação de serviços de médicos complementares ao Município de Miranda.
REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
VALOR: estimando-se para esse contrato o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pelo prazo previsto na cláusula Décima Quinta.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
ASSINANTES:
Contratante: JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Contratada: NELSON DAX DA SILVA

Miranda – MS, 26 de Maio de 2015.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:901A9504

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 022/2015, que versa sobre a Aquisição de pneumáticos para atendimento da Prefeitura Municipal de Miranda e respectivas Secretarias, de acordo com as descrições e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em **19/06/2015**, com início às **11:30** horas, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor valor por item, a licitante: **JOSE DE SOUZA AGUIAR EPP** com o valor de **R$ 696.566,00** (seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

Miranda - MS, 19 de Junho de 2015.

MARCOS NEMEZIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:81B4864B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 022/2015, fica convocado o representante da empresa: **JOSE DE SOUZA AGUIAR EPP** vencedoras da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Miranda, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da Homologação, e assinarem o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Miranda – MS, 19 de Junho de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita do Município de Miranda-MS

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:55C1DFFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº021/2.015 - REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2.015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2134/2015
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Local de realização da sessão: Praça Agenor Carrilho, nº222, centro, CEP 79.380-000, Miranda – MS**.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2015, na sede do Município de Miranda-MS, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Juliana Pereira Almeida de Almeida, brasileira, casada, portadora do RG n.º 644.915 SSP/MS e CPF/MF n.º613.781.941-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Rebuá, 189, centro, Miranda - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada **JOSE DE SOUZA AGUIAR EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 17.771.397/0001-18, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 476, centro, Miranda MS, neste ato representado pelo senhor **José de**

Souza Aguiar, portador do RG 497.968 SSP/MS e do CPF 608.176.071-53, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n° 2456/2015 e nº 2.233/20136, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°2134/2015 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n°022/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para aquisição de pneumáticos (Pneus) novos 1ª linha de Fabricação Nacional com montagem inclusa para atendimento da Prefeitura Municipal de Miranda e respectivas Secretarias pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado de acordo com as solicitações oriunda do Departamento de Compras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos pneumáticos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os pneumáticos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Finanças providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Prefeitura Municipal do Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Miranda não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Prefeitura Municipal de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Finanças por intermédio do Departamento de Compras, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, a placa do veículo a ser atendido, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos pneumáticos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os pneumáticos devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os pneumáticos devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos pneumáticos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

4.4.3. Serão recusados pneumáticos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. Os pneumáticos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos pneumáticos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos pneumáticos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Miranda, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Miranda - MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos pneumáticos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.
8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Prefeitura Municipal de Miranda - MS, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 9.3.
8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Miranda - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Miranda/MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal Miranda-MS ne suas respectivas Secretarias, usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

JOSE DE SOUZA AGUIAR E EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
	PNEU 1000X20 LISO c/protetor e câmara	UN.	50	1.080,00	54.000,00
	PNEU 12X16,5	UN.	05	1.101,00	5.505,00
	PNEU 12.4x24		08	1.412,00	11.296,00
	PNEU 14.000X24 c/protetor e câmara	UN.	08	3.367,80	26.942,40
	PNEU 175/70X13	UN.	150	201,50	30.225,00
	PNEU 175/70X14	UN.	120	290,00	34.800,00
	PNEU 175/75X13	UN.	16	198,00	3.168,00
	PNEU 18.4X30 c/protetor e câmara	UN.	24	3.445,00	82.680,00
	PNEU 1000X20 BORRACH c/protetor e câmara	UN.	60	1.269,50	76.170,00
	PNEU 185/70X13	UN.	16	257,50	4.120,00
	PNEU 185/70X14	UN.	70	295,00	20.650,00
	PNEU 185/80X14	UN.	32	370,00	11.740,00
	PNEU 19,5LX24	UN.	4	2.978,00	11.912,00
	PNEU 205/70X16	UN.	20	716,00	14.320,00
	PNEU 205/75X16	UN.	20	697,00	13.970,00
	PNEU 215/75X17,5 RADIAL LISO	UN.	16	949,76	15.196,16
	PNEU 215/75RX17,5 RADIAL BORRACH.		20	1.392,40	27.848,00
	PNEU 225/75X15	UN.	16	597,80	9.564,80
	PNEU 275/80X22,5 RADIAL BORRACH.	UN.	20	1.880,32	37.606,40
	PNEU 750X16 LISO c/protetor e câmara	UN.	48	549,50	26.376,00
	PNEU 750X16 BORRACHUDO c/protetor e câmara		14	525,00	7.350,00
	PNEU 1000RX20-G 686 MSS – RAD.LISO c/protetor e câmara		4	1.121,00	4.484,00
	PNEU 1000RX20-G 677 MSD –RAD.BOR. c/protetor e câmara		10	1.269,50	12.695,00
	PNEU 295/80X22,5 – RADIAL LISO		20	1.563,38	31.267,60
	PNEU 13.000X24 – TRAÇÃO c/protetor e câmara		14	2.593,50	36.309,00
	PNEU 17,5X25-TRAÇÃO c/protetor e câmara		8	4.999,10	39.992,80
	PNEU 11LX16-TRAÇÃO		4	1.270,00	5.080,00
	PNEU 16,5LX24 - TRAÇÃO		04	2.893,40	11.573,60
	PNEU 14.5X28		04	2.366,80	9.467,20
	PNEU 23.1.X30		04	5.046,76	20.187,04
				TOTAL	**696.566,00**

Classificação do item 01

1ª Empresa _____

2ª Empresa _____

3ª Empresa _____

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 2192/2013 e nº2.233/2013, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

JOSE DE SOUZA AGUIAR
José de Souza Aguiar EPP

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:0F48F67F

JURÍDICO
DECRETO

DECRETO Nº 2471 DE 22 DE JUNHO DE 2015

"CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL"

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Srª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º, §º 2 da Instrução Normativa STN n. 01/97;

DECRETA

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar à execução do projeto do Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã neste Município, não aprovado pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, referente ao Plano de Implementação n. 46958.001161/2009-59.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão: Isabel Maria Mendes Pimenta, Fábio da Silva Prado e Tatiele de Jesus Silva.

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 22 de junho de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carla Mores de Andrade
Código Identificador:3D469C51

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA-SE POR HAVER CONSTADO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 1367 DO DIA 17 DE JUNHO DE 2015.LEI Nº 1.933, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Naviraí/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação** do Município de **Naviraí/MS (PME - Naviraí)**, com **vigência decenal**, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).
Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).
Art. 2º. São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - Naviraí - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação das seguintes instâncias:
I – Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí;
II – Secretaria de Estado de Educação;
III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
IV Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
V – Fórum Municipal de Educação;
VI – Conselho Municipal de Educação;
VII – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Naviraí – SIMTED.
Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.
Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:
I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-CMMA-PME entender necessários.
Art. 7º O Município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.
Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.
Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender às necessidades de cumprimento das estratégias propostas.
Art. 9º. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.
Art. 10. O Município, no âmbito de sua competência, deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, até junho de 2016.
Art. 11. É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME - Naviraí aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão Específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1167, de 22 de junho de 2004.

Naviraí, 16 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 18/2015
Autor: Poder Executivo Municipal

ANEXO DA LEI Nº 1.933, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré - escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até o ano de 2024.

META 1 - ESTRATÉGIAS

1.1. participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da educação infantil, na Rede Municipal de Ensino de Naviraí, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2. garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiarper capitamais elevado e as do quinto de renda familiarper capitamais baixo;
1.3. garantir que, ao final da vigência deste PME, ocorra a construção de creches nos bairros com população de renda familiar per capita mais baixo de acordo com a demanda;
1.4. unificar a demanda de creche para população até 3 (três) anos em cadastro único como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, preservando o direito de opção da família;
1.5. criar a partir do primeiro ano de vigência do PME em 2015, mecanismo que favoreça aos usuários e setores públicos o acesso e consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.6. atender 30% da demanda manifesta por creche até 2018, 50% até 2020 e, progressivamente, até o final de vigência do PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;
1.7. reestruturar e construir em regime de colaboração, espaços adequados de educação infantil de acordo com padrões arquitetônicos do MEC para a educação infantil, bem como a aquisição de equipamentos e materiais, visando à expansão e à melhoria da rede de atendimento, respeitadas as normas de qualidade, acessibilidade e de segurança;
1.8. efetivar, em articulação com a União, a partir da vigência deste PME, a avaliação das instituições de educação infantil, considerando-a como diagnóstico e base para a elaboração e implementação das políticas públicas municipais;
1.9. elaborar mecanismos de colaboração entre o poder público e instituições de iniciativa da sociedade civil para oferta e expansão de matrículas na educação infantil;
1.10. garantir a continuidade da entrada de professores (as) na educação infantil com formação superior até o 3º ano de vigência do PME, apoiando e estimulando a formação continuada dos mesmos;
1.11. realizar parcerias com IES públicas e particulares visando o atendimento das necessidades de formações e/ou demandas formativas para atuação na educação infantil;
1.12. garantir o atendimento das populações do campo na educação infantil, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada;
1.13. garantir o acesso à educação infantil e o atendimento especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.14. elaborar parcerias junto às áreas de Saúde e Assistência Social para fomentar programas de orientação e apoio às famílias atendidas na educação infantil, priorizando a faixa etária de 0 a 3 anos;
1.15. preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede pública e escolas privadas, garantindo o atendimento das crianças de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e garantir a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso de alunos(as) com 6 anos de idade no ensino fundamental**;**
1.16. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças com benefícios sociais na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.17. fomentar parcerias com órgãos públicos da saúde e assistência social para orientação das famílias sobre o atendimento da criança na educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação à obrigatoriedade da faixa etária de até 3 (três) anos;
1.18. realizar a cada ano o levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas como forma de planejar e garantir o atendimento;
1.19. promover progressivamente, em articulação com os (as) gestores (as) municipais, a ampliação do acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
1.20. equipar, gradativamente, em regime de colaboração com os (as) gestores (as) municipais, as escolas que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, biblioteca, brinquedoteca, tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;
1.21. providenciar, no prazo de três anos de vigência do PME, a reforma física das escolas que atendem a educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade, estabelecendo prioridades e equipando-as gradativamente com monitoramento eletrônico de segurança nas áreas internas e externas, visando segurança de seus usuários.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o ano de 2024.

META 2 - ESTRATÉGIAS

2.1. participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do ensino fundamental, a partir de 2015, primeiro ano de vigência deste PME – Naviraí;
2.2. participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental e divulgá-los amplamente, nas instituições educacionais do município;
2.3. buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) para oferecimento de formação continuada, relacionada aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
2.4. realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com a família e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e em especial o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Conselho Tutelar;
2.5. criar mecanismos de monitoramento e acompanhamento contínuo das causas da evasão e transferência escolar nas unidades escolares;
2.6. criar, a partir de 2015, primeiro ano de vigência deste PME – Naviraí, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos (as) estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar;
2.7. promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos (as) estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o ano de 2024;
2.8. realizar, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos(as) estudantes, até o final da vigência do PME – Naviraí, em 2024;
2.9. criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) estudantes do ensino fundamental, por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico;
2.10. fortalecer e criar mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração

com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, até o ano de 2024;
2.11. oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos(às) profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir de 2016.
2.12. desenvolver, a partir de 2016, segundo ano de vigência deste PME – Naviraí, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e da população do campo;
2.13. incentivar a continuidade da participação da família ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.14. garantir, independente do número de estudantes, a oferta do ensino fundamental para as populações do campo;
2.15. assegurar a oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos(às) filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.16. oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades e atividades culturais;
2.17. cumprir a Legislação vigente que estabelece os números mínimos e máximos de alunos por turma, garantindo a qualidade do processo ensino-aprendizagem, a partir de 2015, primeiro ano da vigência do PME – Naviraí;
2.18. construir bibliotecas, anfiteatros e criar espaços para aprendizagem coletiva, adquirindo equipamentos adequados para cada unidade escolar do município, até o ano de 2024;
2.19. informatizar o sistema de educação, incluindo matrículas, diários e planejamentos, interligando as escolas ao órgão central, com sistema próprio, a partir de 2015, primeiro ano de vigência deste PME – Naviraí;
2.20. garantir o funcionamento dos recursos tecnológicos com qualidade, sobretudo no que diz respeito à velocidade de internet, reestruturação da rede lógica e upgrade de equipamentos em cada unidade escolar, a partir de 2015, primeiro ano de vigência deste PME – Naviraí;
2.21. implantar programa de correção de fluxo, visando diminuir significativamente a distorção idade-série, a partir de 2016, segundo ano de vigência deste PME - Naviraí.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o ano de 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

META 3 - ESTRATÉGIAS

3.1. acompanhar as discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
3.2. participar, em regime de colaboração com os entes federados e o estado e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3. participar, em regime de colaboração, do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4. garantir a realização, em articulação com os órgãos competentes, da busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;
3.5. apoiar a continuidade da formação continuada de professores que atuam no ensino médio, inclusive por meio de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
3.6. implantar, com o apoio do governo estadual, ações, visando a correção de fluxo do ensino fundamental,durante a vigência deste PME;
3.7. utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;
3.8. realizar campanhas e/ou divulgação, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
3.9. colaborar na estrutura e no fortalecimento do acompanhamento e do monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.10. apoiar o oferecimento de programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PEE;
3.11. colaborar com as parcerias e convênios firmados com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional, até o ano de 2024;
3.12. estabelecer parcerias com o Estado, para atender à demanda de ensino médio do município, mantendo extensões das escolas estaduais, nas escolas municipais;
3.13. apoiar o desenvolvimento de formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.14. auxiliar na implementação de políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
3.15. apoiar e incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;
3.16. apoiar o oferecimento e a garantia de cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;
3.17. apoiar a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME-Naviraí;
3.18. apoiar a promoção e a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.19. propiciar condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos(as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME.

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 4 - ESTRATÉGIAS

4.1. garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.2. atender, no prazo de vigência previsto no PME, a universalização do atendimento escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996;

4.3. implantar, ampliar e implementar, ao longo do período de vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com o espaço físico e materiais adequados nas escolas que apresentarem demanda, assim como bilíngue para surdos(as) e surdocegos(as), conforme necessidade identificada por meio de avaliação pelos professores(as), com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do estudante;

4.4. garantir a oferta da formação continuada de professores(as), por meio de projetos de extensão e de pós graduação, do AEE e do ensino comum, e de funcionários(as) administrativos e gestores(as), nas escolas, a partir da vigência deste PME, buscando parcerias com as universidades;

4.5. implantar e implementar no município, setores com equipe multidisciplinar, como apoio e suporte pedagógico aos(às) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais, com professor(a) especializado(a) em educação especial, com experiência na área, para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social;

4.6. implantar e implementar os centros de atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares, materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, até 2024;

4.7. acolher, permanentemente, crianças e adolescentes que apresentam deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que se encontram fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Conselho Tutelar, para encaminhamento escolar;

4.8. promover e assegurar a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos(as) estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME-MS;

4.9. oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e, na modalidade escrita, da língua portuguesa, como segunda língua, aos(às) estudantes surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas comuns, bem como a adoção do sistema Braille de leitura, Soroban, orientação e mobilidade, e tecnologias assistivas para cegos(as) e surdocegos(as), a partir da vigência deste PME;

4.10. garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum, de forma a atender às necessidades de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do primeiro ano de vigência do PME-MS;

4.11. acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

4.12. criar e promover, em articulação com órgãos e instituições educacionais, programas de superação a situações de discriminação em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, a partir do primeiro ano de vigência do PME-MS;

4.13. favorecer e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir da vigência deste PME;

4.14. desenvolver, em articulação com as IES, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de AEE, a partir do segundo ano de vigência deste PME-MS;

4.15. garantir, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de identificar, encaminhar e desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, especificidades linguísticas e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.16. garantir e ampliar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores(as) do AEE, audiodescritores(as), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos(as), instrutores(as) mediador(as), professores(as) de Libras, prioritariamente surdos(as), professores(as) bilíngues e professores de Braille;

4.17. acompanhar o funcionamento de instituições públicas, conveniadas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.18. manter parceria, a partir do ano de vigência deste PME, disponibilizando professores para prestarem serviços em educação especial, mediante convênio ou instrumentos congêneres, em auxílio as instituições filantrópicas sem fins lucrativos do município;

4.19. colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.20. incentivar, em articulação com as IES, a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME-MS;

4.21. realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.22. realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da educação e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados(as) nas redes públicas de ensino;

4.23. promover, fortalecer e difundir audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME-Naviraí;

4.24. implantar e apoiar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais, envolvendo gestores escolares, administrativos e professores em projetos comuns e estratégias a serem definidas no Projeto Político Pedagógico das Instituições Escolares;
4.25. propiciar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);
4.26. assegurar AEE em ambiente domiciliar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com graves comprometimentos, diagnosticados por uma equipe multidisciplinar;
4.27. promover apoio, orientação e informações às famílias sobre as políticas públicas de educação especial e sobre os direitos e deveres das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.28. buscar parcerias para desenvolvimento de programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o ano de 2024;
4.29. Promover encontros entre professores e os profissionais da saúde, que fornecem atendimento educacional especializado (AEE), favorecendo o desenvolvimento do estudante com deficiência;
4.30. realizar parceria com a saúde para a aplicação de testes de acuidade visual e auditivas para detectar problemas e oferecer apoio adequado aos alunos que se fizer necessário;
4.31. apoiar e incentivar o desenvolvimento de programas de aprendizagem laboral, oportunizando aos adolescentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação a oportunidade de participação social, segundo identificação individual.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.

META 5 - ESTRATÉGIAS

5.1. estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do ano de 2015, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças;
5.2. preparar os alunos para as avaliações anuais, aplicadas pelo INEP e encaminhadas pelo ministério da educação, sistematizando dados e planejando estratégias de superação dos resultados negativos na aprendizagem;
5.3. criar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.4. garantir, em jornada ampliada, reforço escolar e intervenção psicopedagógica para estudantes, no período de alfabetização, com dificuldades de aprendizagem, prioritariamente, aos alunos que estão com defasagem de idade em relação ao ano escolar, com acompanhamento de professores(as), considerando os resultados das avaliações e realizar os devidos encaminhamentos aos profissionais da saúde;
5.5. promover o acesso às tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a alfabetização de crianças, assegurada à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;
5.6. realizar, em parceria com as IES, durante a vigência do PME-Naviraí-MS, a formação continuada em serviço para professores(as) alfabetizadores(as), organizada em redes próprias, de acordo com suas dificuldades didáticas e os materiais e livros de apoio pedagógico que subsidiam o processo de alfabetização;
5.7. favorecer e acompanhar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que utilizem tecnologias educacionais e assegurem a alfabetização, de modo que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, durante a vigência deste PME-Naviraí-MS;
5.8. garantir a aquisição de materiais e livros de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, de forma plena até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, até o ano de 2024;
5.9. implantar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Naviraí-MS, ações de acompanhamento ao professor alfabetizador, intensificando a ação do coordenador pedagógico para a melhora na qualidade do processo de ensino, nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino;
5.10. promover as horas-atividades, na escola, de forma produtiva e em função da melhoria do trabalho realizado durante as aulas, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Naviraí-MS;
5.11. estimular, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Naviraí-MS, o oferecimento de cursos de formação para professores alfabetizadores em nível pós-graduação na área de atuação;
5.12. articular com as IES, a partir do primeiro ano de vigência do PME-Naviraí-MS, o oferecimento de cursos de formação para professores alfabetizadores em nível de pós-graduação *stricto sensu***;**
5.13. apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
5.14. criar, no primeiro ano de vigência do PME-Naviraí-MS, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;
5.15. disponibilizar aos(às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à *internet* sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
5.16. garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Naviraí-MS, a alfabetização das crianças de populações itinerantes, nos três anos iniciais do ensino fundamental.

META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) estudantes da educação básica.

META 6 - ESTRATÉGIAS

6.1. promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas durante o ano letivo;
6.2. ampliar, progressivamente, até o ano de 2024, a jornada dos (as) professores (as) para que possam atuar preferencialmente em uma única escola de tempo integral;
6.3. desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;
6.4. garantir que no mínimo 50% dos profissionais sejam lotados com 40h semanais em uma única unidade escolar que ofereça educação em tempo integral;
6.5. oferecer espaços físicos adequados, dando condições, materiais lúdicos, científicos e tecnológicos à educação em tempo integral;
6.6. buscar parcerias junto às IES, visando a formação de profissionais para atuarem na educação em tempo integral;

6.7. promover parcerias entre os diversos setores da sociedade organizada para criação de diretrizes que direcionem a oferta de atividades extracurriculares;
6.8. garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
6.10. efetivar a participação dos educadores, educandos e das comunidades para contribuir com a formação de nossas crianças, adolescentes e jovens na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem;
6.11. garantir que nas escolas de tempo integral, no mínimo 70% dos profissionais, sejam licenciados e habilitados na área da educação.

META 7 – QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais projetadas para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais-EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais - EF	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: http://ideb.inep.gov.br/

Meta 7 - Estratégias

7.1. conhecer as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade, observando a realidade de cada escola e subsidiando as dificuldades de cada uma;
7.2. assegurar que no quarto ano de vigência do PME-Naviraí, pelo menos 70% dos(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;
7.3. assegurar que até o ano de 2024 do PME-Naviraí, todos(as) os(as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 80%, o nível desejável;
7.4. reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio;
7.5. participar, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quarto ano de vigência do PME-Naviraí;
7.6. promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.7. executar os planos de ações articuladas, já formalizados, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, priorizando bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros;
7.8. aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, até o ano de 2024;
7.9. utilizar, acompanhar e divulgar o resultado das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas,durante a execução do PME-Naviraí; assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as);
7.10. apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
7.11. orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o ano de 2024, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;
7.12. garantir, até o quarto ano de vigência do PME- Naviraí, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;
7.13. aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico;
7.14. assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos(as) os estudantes dos estudantes do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME-Naviraí;
7.15. universalizar, até o quinto ano de vigência do PME-Naviraí, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;
7.16. ampliar, até o quinto ano de vigência do PME-Naviraí, a relação computador/aluno nas escolas da rede púbica de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, em parceria com a união;
7.17. garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME-Naviraí;
7.18. garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME-Naviraí;
7.19. aprimorar o atendimento ao(à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.20. garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME-Naviraí;
7.21. assegurar o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, na vigência do PME-Naviraí;
7.22. assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME;
7.23. participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.24. implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis;
7.25. adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;
7.26. criar mecanismos para implantar e implementar condições necessárias à universalização das bibliotecas escolares públicas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME- Naviraí;
7.27. participar, em regime de colaboração, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos

relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.28. informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do município, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME - Naviraí;
7.29. implantar, promover e garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores da gerência de educação, sobre assuntos relacionados a sua área de atuação e outros de interesse da comunidade, na vigência do PME-Naviraí;
7.30. desenvolver em parceria, durante a vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.31. oferecer, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores(as), estudantes e familiares sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais e/ou outros interesses da comunidade;
7.32. implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente;
7.33. contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME- Naviraí;
7.34. consolidar a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo e população itinerante, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários;
7.35. desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores(as) e à capacitação de professores(as), bibliotecários(as), auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, durante a vigência do PME-Naviraí;
7.36. promover integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PME;
7.37. ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;
7.38. promover, na vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.39. universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(às) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, até o ano de 2024;
7.40. estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional,na vigência do PME-Naviraí;
7.41. participar, em regime de colaboração, do programa de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
7.42. estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
7.43. mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

META 8 – ESTRATÉGIAS

8.1. aderir programas do governo estadual e federal com suporte em tecnologia para corrigir distorção idade-série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, considerando as especificidades dos segmentos populacionais atendidos utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME - Naviraí;
8.2. aderir às políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME - Naviraí, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
8.3. garantir e fortalecer a continuidade de programas de EJA para os segmentos populacionais considerados alvos e ampliar para os que estejam fora da escola com defasagem idade/série;
8.4. realizar permanentemente na vigência do PME - Naviraí, a busca ativa de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados público alvo, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;
8.5. divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensino fundamental e médio;
8.6. estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública;
8.7. acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;
8.8. dinamizar metodologia diferenciada e currículo que contemple a realidade do aluno trabalhador com horários flexíveis que garantam sua permanência na escola;
8.9. garantir à permanência dos jovens e adultos através de atendimento às crianças em período concomitante ao que o pai/mãe estuda, através de parcerias com as IES;
8.10. formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/ fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, metodologia específica, instrumento de avaliação voltadas para esta faixa etária, acesso a equipamentos tecnológicos e laboratórios tornando as aulas mais atrativas, a partir do segundo ano de vigência deste PME - Naviraí;
8.11. promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME - Naviraí.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o ano de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
META 9 - ESTRATÉGIAS

9.1. assegurar e ampliar a oferta gratuita de vagas, de acordo com a demanda da educação de jovens e adultos, a todos os que não tiveram

acesso à educação básica na idade própria, oferecendo horário e local alternativo conforme a necessidade;
9.2. implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME-Naviraí;
9.3. realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e mobilizar a sociedade organizada com a finalidade de proporcionar o atendimento;
9.4. realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME-Naviraí;
9.5. implementar e apoiar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME-Naviraí;
9.6. aderir aos programas nacionais de benefício adicional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.7. assegurar aos estudantes da EJA, da Rede Municipal de Ensino, a participação nos Prêmios instituídos para o ensino fundamental da Rede Municipal;
9.8. realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa, em regime de colaboração com o Estado e outras instituições parceiras;
9.9. divulgar os exames nacionais e/ou estaduais específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
9.10. articular em parceria com assistência social e saúde o atendimento em programas sociais específicos, visando atender aos alunos dos programas de alfabetização;
9.11. apoiar projetos inovadores, na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as), estabelecendo parcerias com empresas públicas e privadas, objetivando a inserção dos alunos da EJA;
9.12. Realizar formação continuada dos (as) professores (as) de EJA, incentivando a permanência desses profissionais nessa modalidade;
9.13. estimular políticas públicas de jovens e adultos, considerando as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso à tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
9.14. promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação;
9.15. incentivar e monitorar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, a partir da vigência do PME-Naviraí;
9.16. acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos nos cursos de EJA, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio;
9.17. promover estudos sobre a organização curricular e metodológica, visando buscar estratégias para diminuir a evasão e a repetência da Educação de Jovens e Adultos.

META 10 – EJA INTEGRADA Á EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

META 10 - ESTRATÉGIAS

10.1. garantir os programas de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em regime de colaboração com a comunidade local e instituições que atuam na formação profissional, a partir da vigência deste PME;
10.2. fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional em cursos presenciais ou a distância de acordo com a demanda local por tipos de cursos;
10.3. promover, em regime de colaboração com as universidades, programas de formação inicial e continuada aos profissionais de EJA integrada à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência desse PME;
10.4. realizar, em regime de colaboração com as IES, cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
10.5. aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da infraestrutura das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6. ampliar, gradativamente, na vigência do PME, a oferta de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores (as) com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do (a) trabalhador (a);
10.7. flexibilizar a oferta de matrículas em diferentes turnos, levando em conta a real disponibilidade da clientela que demandam por essa modalidade de ensino;
10.8. garantir a oferta de material didático específico para EJA bem como o acesso às tecnologias de informação;
10.9. organizar, em regime de colaboração com as IES, currículos diversificados para a EJA, nas etapas dos ensinos fundamental e médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos (as) estudantes trabalhadores (as), a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
10.10. fomentar e assegurar, em parceria com as IES, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem EJA integrada à educação profissional, na vigência deste PME;
10.11. fomentar, em regime de colaboração com os órgãos de saúde, programas de acuidade visual e percepção auditiva para os alunos da EJA.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

META 11 - ESTRATÉGIAS

11.1. estabelecer parcerias entre as redes federal, estadual, municipal e entidades privadas de ensino, visando à educação profissional técnica de nível médio de qualidade e à expansão de matrículas;
11.2. fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes federal e estadual de ensino, a partir da vigência do PME – Naviraí;
11.3. implantar cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com vistas a democratizar o acesso e ampliar a oferta de cursos públicos e gratuitos, assegurando padrão de qualidade;
11.4. promover parcerias entre empresas e instituições para execução do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, a partir da vigência do PME-Naviraí;
11.5. auxiliar e fomentar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6. auxiliar e fomentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7. criar parcerias para o atendimento da população do campo e para a educação especial, por meio do ensino médio gratuito integrado à formação profissional;
11.8. elevar, gradualmente, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio;
11.9. auxiliar e acompanhar programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos (as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio;
11.10. reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, de acordo com a legislação vigente;
11.11. oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio relacionado com as demandas locais e regionais, de acordo com os dados do mundo do trabalho e consultas promovidas por entidades empresariais e de trabalhadores, além de demandas específicas do município de Naviraí.

Metas 12,13 e 14 – Educação Superior

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior, para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação*stricto sensu*, para contribuir com o quantitativo anual previsto no PNE de mestres e doutores.

META 12 – ESTRATÉGIAS

12.1. articular com as Instituições de Ensino Superior - IES, públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas do município, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME – Naviraí;
12.2. articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à universidades públicas (Universidade Estadual de Mato Grosso de Sul – UEMS e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS), privadas e Institutos Federais no município, de acordo com a sua especificidade;
12.3. articular e auxiliar na expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
12.4. articular a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME – Naviraí;
12.5. fortalecer as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes da escola pública, egressos afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6. apoiar a restituição da autonomia financeira e administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando à expansão e otimização da sua capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos, garantindo as parcerias com o município, a partir da vigência deste PME – Naviraí;
12.7. elaborar, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME – Naviraí;
12.8. ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, estimulando parcerias com instituições públicas e privadas;
12.9. elaborar, em parceria com instituições públicas e privadas, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor(a) para 18 nos cursos presenciais, implantando mecanismos de flexibilização das formas de ingresso e de mecanismos de permanência nos cursos de graduação e implementando ferramentas de monitoramento da evasão e reprovação, a partir do segundo ano de vigência do PME – Naviraí;
12.10. promover as condições necessárias de acessibilidade, na forma da legislação;
12.11. articular, com as Instituições de Ensino Superior públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;
12.12. mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente nas áreas necessárias para atendimento do município;
12.13. implantar, nas bibliotecas municipais, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada à acessibilidade às pessoas com deficiência;
12.14. avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à educação superior para estimular estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;
12.15. estabelecer parcerias para elaboração e produção de acervo histórico sobre Naviraí, para demanda de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação existentes no município;
12.16. estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados para programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
12.17. criar mecanismos para a ocupação de vagas ociosas na educação superior pública;
12.18. organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal e estadual, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos;
12.19. articular e fortalecer políticas públicas, entre as três esferas: federal, estadual e municipal, facilitando o acesso e permanência na Educação Superior (transporte, estágio, urbanização, iluminação, bolsas, ciclovias).

META 13 – ESTRATÉGIAS

13.1. participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
13.2. estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
13.3. fortalecer o processo contínuo de autoavaliação fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME – Naviraí;
13.4. articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do(a) acadêmico(a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;
13.5. apoiar a criação de escolas de aplicação, por Programa Federal - Estadual, nas Unidades de IES que tiverem cursos de licenciaturas;
13.6. fomentar as parcerias entre as IES e o Poder Público local, para potencializar e integrar programas de pesquisa e extensão;
13.7. fomentar o desenvolvimento de pesquisas institucionalizadas junto ao Poder Público local, a partir da vigência do PME – Naviraí;
13.8. elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância, até o ano de 2020:
a) nas universidades públicas, de modo a atingir 90%;
b) nas instituições privadas, 75%.
13.9. fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que em 2020, pelo menos 60% dos estudantes apresentem

desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;
13.10. articular com o MEC a ampliação do fomento relativo às políticas públicas de formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação superior, na vigência do PME – Naviraí.

META 14 – ESTRATÉGIAS

14.1. estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduaçãostricto sensu, a partir da vigência do PME;
14.2. estimular e apoiar a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações a programas de pós-graduaçãostricto sensu, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;
14.3. apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação stricto sensu, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;
14.4. estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME – Naviraí;
14.5. articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME;
14.6. contribuir no estabelecimento de políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do Estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME – Naviraí;
14.7. contribuir para o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do município, ampliando a cooperação científica com empresas e IES;
14.8. ampliar o investimento, por meio da FUNDECT, conforme previsto na legislação,visando melhorar o investimento em pesquisas e priorizando a distribuição no interior do Estado, na vigência do PME – Naviraí;
14.9. apoiar a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e registro de patentes, na vigência do PME – Naviraí;
14.10. articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, a partir dos recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e ICMS Ecológico, na vigência do PME – Naviraí;
14.11. apoiar a ampliação dos investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do Estado, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PME – Naviraí;
14.12. apoiar a implantação de políticas de desburocratização e isenção dos processos de registro de patentes e de inovação, na vigência do PME–Naviraí.

Metas 15, 16, 17 e 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III docaputdoart. 61 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores da educação básica, até o ano de 2024, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME – Naviraí.

Meta 18: Assegurar Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 15 – ESTRATÉGIAS

15.1. realizar diagnóstico anual em regime de colaboração com estado das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME – Naviraí;
15.2. fomentar aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, na vigência do PME – Naviraí;
15.3. fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os(as) acadêmicos(as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
15.4. incentivar os profissionais da educação básica a utilização do ambiente virtual de aprendizagem. Um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME – Naviraí;
15.5. diagnosticar demandas e incentivar o desenvolvimento de programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação na educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME – Naviraí;
15.6. apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME – Naviraí;
15.7. apoiar, junto às IES públicas, cursos para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME – Naviraí;
15.8. estimular a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME – Naviraí;
15.9. apoiar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores(as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME – Naviraí;
15.10. incentivar formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME – Naviraí;
15.11. apoiar por meio de regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, que, até 2020,100% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação;
15.12. incentivar que até 2020, todos(as) os(as) professores(as) de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam;
15.13. apoiar a inclusão, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na perspectiva da inclusão social;
15.14. Propiciar aos professores de apoio/itinerantes cursos de formação continuada, afim de aprimorar sua prática, com os

estudantes de transtornos globais dos desenvolvimentos e altas habilidades/superdotação na perspectiva da inclusão social.

META 16 – ESTRATÉGIAS

16.1. planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do segundo ano de vigência do PME – Naviraí;
16.2. articular com as IES públicas e privadas, a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação de gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PME – Naviraí;
16.3. apoiar a formação continuada, presencial e/ou a distância, aos(às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME – Naviraí;
16.4. fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME – Naviraí;
16.5. promover e garantir formação continuada de professores(as) concursados(as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME – Naviraí;
16.6. promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, Braille, artes, música e cultura, durante a vigência deste PME – Naviraí;
16.7. ampliar e incentivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME – Naviraí;
16.8. estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, a partir do primeiro ano de vigência do PME – Naviraí;
16.9. fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
16.10. estimular a oferta, em articulação com as IES, de cursos de especialização, presenciais e/ou a distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
16.11. garantir em forma de parceria com o governo federal e o estado no sistema de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME – Naviraí;
16.12. estimular a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME – Naviraí.

Meta 17 - Estratégias

17.1. constituir, no segundo ano de vigência do PME – Naviraí, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores(as) da educação e de segmentos da comunidade, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério, juntamente com o conselho municipal de educação e sindicato da categoria;
17.2. assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação salarial aos demais profissionais de escolarização equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME – Naviraí, e de superação em 20% da média salarial destes profissionais de mesma carga horária, até o final da vigência do PME – Naviraí;
17.3. promover parcerias com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME – Naviraí.

Meta 18 - Estratégias

18.1. implementar sistema de avaliação para os profissionais aprovados em concurso público no período do estágio probatório assegurando o direito de recursos e ampla defesa do profissional, encaminhado a órgão/ comissão específica, até o final do segundo ano de vigência deste PME – Naviraí;
18.2. incentivar os docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME – Naviraí;
18.3. estruturar o sistema municipal de educação básica, de modo que, até o início do sexto ano de vigência deste PME – Naviraí, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo nas unidades escolares.
18.4. garantir no PCCR dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação em nível de mestrado e /ou doutorado na área da educação, à partir do segundo ano de vigência deste PME, assegurado pagamento ou labor em igual período quando da conclusão deste;
18.5. participar, anualmente, em regime de colaboração com o Governo Federal, do censo dos(as) profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério;
18.6. implementar no município, juntamente com o sindicato da categoria, comissões permanentes de profissionais da educação, para subsidiar os órgãos competentes na adequação e reestruturação do Plano de Cargos e Carreira;
18.7. assegurar a realização de levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME – Naviraí;
18.8. garantir o pagamento do piso salarial nacional profissional por 20 horas-aulas, de forma gradativa, chegando a 100% até o ano de 2024;
18.9. assegurar a jornada docente, garantindo 1/3 das horas-atividades, para formação e projetos, com acompanhamento dos(as) gestores(as), na vigência deste PME – Naviraí;
18.10. orientar constantemente os profissionais da educação sobre o desenvolvimento, avanços e mudanças de níveis na carreira, durante a vigência do PME – Naviraí;
18.11. garantir a implementação do Plano de Cargos e Carreira para os(as) profissionais do magistério da educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME – Naviraí;
18.12. garantir que os critérios específicos no Plano de Cargos e Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, sejam respeitadas na vigência do PME – Naviraí.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.
META 19 – ESTRATÉGIAS

19.1. aprovar lei específica para o sistema de ensino municipal e normatizar a gestão democrática da educação pública, no prazo de um ano, contados da data da publicação do PME - Naviraí, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;
19.2. garantir a gestão democrática da educação pública, respeitando as leis vigentes;
19.3. planejar e buscar parcerias para efetivar até o ano de 2024, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, visando o bom desempenho de suas funções;

19.4. garantir, no prazo de dois anos de vigência deste PME – Naviraí, espaço físico adequado e organizado para as reuniões dos conselhos e fórum de educação constituídos, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
19.5. revitalizar o fórum municipal de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, até o ano de 2015;
19.6. implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais no município, buscando parcerias para o oferecimento de espaços físicos garantindo condições de funcionamento nas escolas, promovendo articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações até o ano de 2024;
19.7. garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, até o ano de 2024;
19.8. garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME-Naviraí;
19.9. garantir a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, através de representatividade dos conselhos/colegiados escolares, até o ano de 2024;
19.10. implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, até o ano de 2024;
19.11. participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares e buscar parcerias com as IES, para oferecer cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares até o ano de 2024;
19.12. garantir a continuidade do conselho municipal de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 4º ano de vigência deste PME - Naviraí e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB, até o ano de 2024.

META 20 – Estratégias

20.1. garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME- Naviraí;
20.2. participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB, até o ano de 2024;
20.3. aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;
20.4. consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até 2024, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 7% até o quarto ano de vigência deste plano e 10% até o ano de 2024;
20.5. buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas na educação básica, com apoio para a construção, ampliação e reforma dos prédios, construção de bibliotecas, anfiteatros, complexos esportivos e outros espaços pedagógicos, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos;
20.6. desenvolver políticas de formação inicial e continuada aos(às) profissionais da educação básica, a partir da vigência deste PME-Naviraí ;
20.7. destinar recursos com exclusividade para a educação infantil pública, sem realização de convênios privados, dessa modalidade, assegurando o atendimento da demanda diretamente na rede pública, até o ano de 2024;
20.8. assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, até o ano de 2024;
20.9. ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os(as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME – Naviraí;
20.10. buscar recursos financeiros para construção de salas de recursos multifuncionais nas escolas que tiverem demanda confirmada no decorrer do PME – Naviraí;
20.11. Construir e equipar espaço para Atendimento Educacional Especializado (AEE);
20.12. assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, até o ano de 2024;
20.13. assegurar nas escolas da rede pública incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais e esportivas pelos(as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;
20.14. garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional, a partir da vigência do PME – Naviraí;
20.15. garantir aporte de recursos, a partir da vigência deste PME - Naviraí, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série;
20.16. assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME - Naviraí;
20.17. garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional, previsto em lei para carga horária de 20 horas, aos(às) profissionais do magistério público da educação básica, até o ano de 2024;
20.18. assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME - Naviraí;
20.19. aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.20. aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;
20.21. aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;
20.22. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
20.23. assegurar a Gerência Municipal de Educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;
20.24. articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do

Estado e dos Municípios, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME-Naviraí;
20.25. criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o Gerente de Educação, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios estadual e municipal e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME – Naviraí;
20.26. reivindicar junto ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do primeiro ano de vigência do PME - Naviraí;
20.27. implementar a informatização da Rede Municipal de Ensino, conectando-a com a Gerência Municipal de Educação;
20.28. construir um espaço físico multifuncional para desenvolver atividades da Rede Municipal de Ensino e conselhos municipais ligados a educação;
20.29. garantir anualmente uniformes aos alunos da Rede Municipal de Ensino, como forma de segurança e identificação;
20.30. garantir políticas de meritocracia aos profissionais da educação básica, bem como escola e alunos do ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino;
20.31. prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas no PME - Naviraí, na sua vigência.

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:A7E33861

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Exonera a pedido, a servidora Tamara de Miranda Couto, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Tamara de Miranda Couto,** matricula nº 7567-1, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Gerência de Saúde, pertencente ao Quadro da Prefeitura, a contar de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:D8EC8B11

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 21/2015 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 21 /15, DE 22 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da rede Feminina de combate ao Câncer.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 22 de maio 2015.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a prestação de contas sintética da Rede Feminina de Combate ao Câncer, relativas a doação de terreno para firma Marques & Donatti Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 22 de maio de 2015

MIRCE MARIA SANTELLI
Vice- Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:CF1BC3C7

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 20/15 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 20/15, DE 22 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Sintética do Mês de ABRIL /15 do FMAS..

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 17 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a prestação de contas sintética do FMAS referente ao mês de Abril de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Naviraí, 22 de maio de 2015

MIRCE MARIA SANTELLI
Vice- Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:5BBA1C23

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2015

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO nº. 251/2015 – INEXIGIBILIDADE nº. 029/2015**.
Favorecida: EDITORA LE LTDA – EPP, **CNPJ** N.º 17.243.015/0001-83.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, CONFORME EXCLUSIVIDADE E PEDIDO DE COMPRA N.º 27/2015/GED, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO "COMBOIO MÁGICO, ITINERANTE", DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 3.798,40 (três mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). **Recurso Orçamentário:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO:
01.05.12.122.0502.2.071-33.90.32 (R 550).
Data da Ratificação: 18/06/2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/2013

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:63FD90A5

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1859/2015.

PROCESSO nº. 251/2015 – **INEXIGIBILIDADE** nº. 029/2015.
Favorecida: EDITORA LE LTDA – EPP, **CNPJ** N.º 17.243.015/0001-83.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, CONFORME EXCLUSIVIDADE E PEDIDO DE COMPRA N.º 27/2015/GED, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO "COMBOIO MÁGICO, ITINERANTE", DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$:3.798,40 (três mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.122.0502.2.071-33.90.32 (R 550).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 18 de junho de 2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/2013.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:BA7B5932

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1856/2015.

PROCESSO nº. 248/2015 – **INEXIGIBILIDADE** nº. 027/2015.
Favorecida: EDITORA COMPOR LTDA, **CNPJ** N.º 97.468.250/0001-92.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, CONFORME EXCLUSIVIDADE E PEDIDO DE COMPRA N.º 28/2015/GED, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO "COMBOIO MÁGICO, ITINERANTE", DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
Valor da Despesa: R$:1.655,52 (Um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.122.0502.2.071-33.90.32 (R 550).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 18 de junho de 2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/2013.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:9F747C96

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 027/2015

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO nº. 248/2015 – INEXIGIBILIDADE nº. 027/2015**.
Favorecida: EDITORA COMPOR LTDA, **CNPJ** N.º 97.468.250/0001-92
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, CONFORME EXCLUSIVIDADE E PEDIDO DE COMPRA N.º 28/2015/GED, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO "COMBOIO MÁGICO, ITINERANTE", DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
Valor da Despesa: R$ 1.655,52 (Um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.122.0502.2.071-33.90.32 (R 550).
Data da Ratificação: 18/06/2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/2013

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:8A2B7B07

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 076/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO** nº. 246/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** nº. 076/2015.
Empresas Vencedoras: CEMIL CENTRO MÉDICO MATERNO INFANTIL LTDA, CNPJ nº. 77.647.865/0001-79, com valor de R$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais), e CENTRO DE CARDIOLOGIA NOROESTE DO PARANÁ LTDA, CNPJ nº. 17.737.320/0001-21, com valor de R$ 27.150,00 (vinte e sete mil e cento e cinquenta reais).
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA, COM IMPLANTE DE STENT EM CARÓTIDA À DIREITA, CONFORME SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 1800 E 1801/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO À PACIENTE ADY LIMA DOS SANTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0802137-34.2014.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/004623-8, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Valor Total da Despesa: R$ 31.240,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta reais).
Data da Ratificação: 22/06/2015

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conf. Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:E6DD9A29

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 296/2015

PROCESSO nº. 246/2015 – **DISPENSAPOR JUSTIFICATIVA** nº. 076/2015.
Empresa Vencedora: CEMIL CENTRO MÉDICO MATERNO INFANTIL LTDA
CNPJ: 77.647.865/0001-79
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA, COM IMPLANTE DE STENT EM CARÓTIDA À DIREITA, CONFORME SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 1800 E 1801/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO À PACIENTE ADY LIMA DOS SANTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO

JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0802137-34.2014.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/004623-8, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais)
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 22 de junho de 2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Ger. de Saúde e
Ord. de Despesas,
Conforme Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:34FCCC02

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 291/2015

PROCESSO nº. 245/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 075/2015.
Empresa Vencedora: HOSPITAL SANTA RITA LTDA, **CNPJ** nº. 03.151.578/0001-37
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1804/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO À PACIENTE MALVINA GONÇALVES DE SOUZA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0801251-98.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/004857-5, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 28.820,00 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 18 de junho de 2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Ger. de Saúde e
Ord. de Despesas,
Conforme Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:05D184AE

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 297/2015

PROCESSO nº. 246/2015 – **DISPENSAPOR JUSTIFICATIVA** nº. 076/2015.

Empresa Vencedora: CENTRO DE CARDIOLOGIA NOROESTE DO PARANÁ LTDA
CNPJ: 17.737.320/0001-21
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA, COM IMPLANTE DE STENT EM CARÓTIDA À DIREITA, CONFORME SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 1800 E 1801/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO À PACIENTE ADY LIMA DOS SANTOS, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0802137-34.2014.8.12.0029, MANDADO Nº. 029.2015/004623-8, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 27.150,00 (vinte e sete mil e cento e cinquenta reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 22 de junho de 2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Ger. de Saúde e
Ord. de Despesas,
Conforme Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:64A3319D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 292/2015

PROCESSO nº. 245/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 075/2015.

Empresa Vencedora: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/S LTDA – EPP **CNPJ** N.º 03.785.651/0001-22
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1804/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO À PACIENTE MALVINA GONÇALVES DE SOUZA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0801251-98.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/004857-5, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 18 de junho de 2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Ger. de Saúde e
Ord. de Despesas,
Conforme Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:7C0B7C03

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 293/2015

PROCESSO nº. 245/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 075/2015.

Empresa Vencedora: VIDIGAL ORTOCIRÚRGICA S/S LTDA **CNPJ** N.º 13.662.074/0001-35.
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1804/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO À PACIENTE MALVINA GONÇALVES DE SOUZA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0801251-98.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/004857-5, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 18 de junho de 2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Ger. de Saúde e
Ord. de Despesas,
Conforme Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:CC15681C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2015

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidadecom a justificativa constante no **PROCESSO nº. 247/2015 – INEXIGIBILIDADE nº. 026/2015**.
Favorecida: ABACATTE EDITORIAL LTDA - EPP
CNPJ: 10.588.186/0001-03
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, CONFORME EXCLUSIVIDADE E PEDIDO DE COMPRA Nº. 29/2015/GED, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO "COMBOIO MÁGICO, ITINERANTE", DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 2.306,24 (dois mil e trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos)
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.122.0502.2.071-33.90.32 (R 550).
Data da Ratificação: 18/06/2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/2013

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:300FB87B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1855/2015.

Processo nº. 247/2015 – Inexigibilidade nº. 026/2015.
Favorecida: ABACATTE EDITORIAL LTDA - EPP
CNPJ: 10.588.186/0001-03
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, CONFORME EXCLUSIVIDADE E PEDIDO DE COMPRA Nº. 29/2015/GED, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO "COMBOIO MÁGICO, ITINERANTE", DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 2.306,24 (dois mil e trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos)
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 1.05.12.122.0502.2.071-33.90.32 (R 550).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 18 de junho de 2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:763A0B9A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2015

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO nº. 249/2015 – INEXIGIBILIDADE nº. 028/2015**.
Favorecida: GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA
CNPJ: 03.226.131/0001-80
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, CONFORME EXCLUSIVIDADE E PEDIDO DE COMPRA Nº. 26/2015/GED, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO "COMBOIO MÁGICO, ITINERANTE", DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 22.282,98 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.122.0502.2.071-33.90.32 (R 550).
Data da Ratificação: 18/06/2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/2013

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:4916DFBD

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1858/2015.

PROCESSO nº. 249/2015 – INEXIGIBILIDADE nº. 028/2015.
Favorecida: GRÁFICA E EDITORA ALVORADA LTDA
CNPJ: 03.226.131/0001-80
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, CONFORME EXCLUSIVIDADE E PEDIDO DE COMPRA Nº. 26/2015/GED, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO "COMBOIO MÁGICO, ITINERANTE", DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Valor da Despesa: R$ 22.282,98 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.122.0502.2.071-33.90.32 (R 550).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 18 de junho de 2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/2013.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:947F9116

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AVISO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE SEMENTES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER PROGRAMAS DA GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 07/07/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à

disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas

Naviraí (MS), 22 de junho de 2015.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:D281FC3C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 295, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR a senhora **CRISTIANE FREITAS OLIVEIRA,** portadora do RG nº 556677 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 500.978.811-04, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Atenção Especial/**Ref. 02**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vaga fixada no artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo IV A da Lei n.º 1.992, de 28 de janeiro de 2015.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de junho de 2015**.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 19 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:45E48E77

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO N.º 083, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora das Festividades Sociais Alusivas à 26ª Cavalgada de 2015"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que as festividades sociais que se referem a 26ª Cavalgada se constituem em um dos eventos de maior importância para o município, revestido de extrema significação cultural e, principalmente, social para o povo paranaibense;

CONSIDERANDO a necessidade de dar estrutura administrativa à organização das festividades sociais da CAVALGADA de 2015;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos neste evento são de grande vulto, devendo, portanto, serem desenvolvidos e coordenados por uma comissão executiva especialmente nomeada para essa finalidade;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o registro da doença do Mormo no sul do estado de Mato Grosso do Sul e as regras rígidas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no tocante a cavalgadas, necessitando, por conseguinte, de uma fiscalização eficaz e contínua no que se refere à salubridade e exames de todos os animais presentes na 26ª Cavalgada de Paranaíba.

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora da 26ª Cavalgada de Paranaíba, visando à coordenação e elaboração das atividades referentes ao evento em nosso município, a qual terá a seguinte composição:

I – COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente – Gerônimo Carlos da Silva
Vice-Presidente – Jalmir Batista Modesto
Secretário Geral – Estênio Roberto de Freitas
Secretário Executivo – Ruth Marcela Souza Ferreira
Diretor Administrativo – Gustavo Franco de Queiroz Gonsalez

II – COMISSÃO INFRAESTRUTURAL E LOGÍSTICA:
José Alves Ferraz
José Luis dos Santos Presto
Luiz Carlos Rodrigues de Freitas
Evandro Washington Rodrigues de Mello Júnior
Josimárcio Cabral de Mello
Jaime Lucas da Silva
Eduardo Henrique Rodrigues Freitas
Nicolau Queiroz Coelho Filho
Tiago Alfredo de Alencar
Valdevi Gomes da Silva
Juarez Donizete Guimarães

III – APOIO:
Polícia Militar
Polícia Civil
Demutran
Corpo de Bombeiros
Vigilância Sanitária
IAGRO
CONGEO

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Organizadora são considerados de relevante interesse público e suas atividades e responsabilidades encerrar-se-ão após o término de todas as providências relativas ao evento.

Artigo 2º. A 26ª Cavalgada 2015 será planejada, organizada, coordenada e supervisionada pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, pela Comissão Organizadora criada para essa finalidade.

Artigo 3º. A Comissão Organizadora poderá criar equipes de trabalho ou coordenações de áreas específicas, quantas forem necessárias, para execução e organização da 26ª Cavalgada de Paranaíba.

Artigo 4º. As funções dos cargos atribuídos neste decreto serão exercidas graciosamente, sendo considerados serviços relevantes ao poder público.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administraçã

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:5498414E

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 2.031, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Paranaíba Tênis Clube e dá outras providências*".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Paranaíba Tênis Clube – PTC.

§ 1º. A finalidade do presente convênio é garantir a todos os servidores públicos municipais, estendido aos seus dependentes, o direito de frequentar as dependências do clube e usufruir de todo o complexo de lazer do clube, bem como sua utilização pelo município para a realização de eventos comemorativos, (formaturas, lançamento de obras, etc...), limitado a 03 (três) por mês, exceto nos meses de novembro a janeiro, cujas festividades são mais intensas e poderá ser disponibilizado de acordo com a necessidade do município, desde que previamente agendado.

§ 2º. Os contratados e nomeados, perderão o vínculo, mediante o seu desligamento.

Artigo 2º. Para a efetivação da parceria fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais ao Paranaíba Tênis Clube no exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único. Fica o Município de Paranaíba autorizado a realizar obras de pintura e conservação nas dependências do clube anualmente, até o mês de julho de cada ano, cujo valor não poderá exceder **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Artigo 3º. O Convênio terá vigência até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, mediante acordo entre os partícipes.

Artigo 4º. O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada, obedecido o índice anual de reposição da inflação medido pelo INPC do IBGE, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Artigo 5º. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, as condições documentais, fiscais e estruturais do clube, podendo proceder à rescisão do convênio, verificada qualquer irregularidade.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento Programa do Município, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 30 SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Orçamentária: 30.101-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade Executora: 30.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Funcional Programática: 04.122.0002 – 2.011 Manutenção das Ações Administrativas	
3.3.50.43.100000 – Subvenções Sociais	**100.000,00**
	100.000,00

Artigo 7º. O valor das atividades especificadas no artigo anterior fica incluído na Lei nº 1913/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo..8º... Os valores das atividades especificados no caput do artigo 6º desta Lei fica incluído na Lei nº 1959/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:9FD24EA2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 045, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Republicada por incorreção

Maycol Henrique Queiroz Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **Antonio Ferreira de Vasconcelos**, ocupante do cargo de ASD, código SAX-2, referência 4, do quadro Permanente da Câmara Municipal, Adicional de produtividade no percentual de 100% (cem por Cento), com base no inciso X do Art. 65 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela L.C. nº 052, de 04 de maio de 2012.

Art. 2º. Fica revogado o inciso II da Portaria nº 014, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se.
Registre-se e
cumpra-se

Paranaíba-MS., 16 de junho de 2015.

VEREADOR MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sônia Laureano de Freitas Santos
Código Identificador:6558BAC1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 046, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Republicada por incorreção
Maycol Henrique Queiroz Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora ***Jucely Aparecida Barbosa***, ocupante do cargo de Recepcionista, código ADM-3, referência 3, do quadro Permanente da Câmara Municipal, Adicional de produtividade no percentual de 100% (cem por Cento), com base no inciso X do Art. 65 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela L.C. nº 052, de 04 de maio de 2012.

Art. 2º. Fica revogado o inciso V da Portaria nº 014, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se,
registre e
cumpra-se

Paranaíba-MS., 16 de junho de 2015.

VEREADOR MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sônia Laureano de Freitas Santos
Código Identificador:D365A474

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO N° 065/2014

PARTES – Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS e a empresa Rocha & Soares LTDA - ME.
OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Prorrogação, **a alteração do prazo de vigência a que se refere à Cláusula Quarta do contrato administrativo n. 065/2014, que será prorrogado por mais 12 (doze) meses.** Tendo como objeto a execução da obra de construção do terminal Rodoviário do Município de Ribas do Rio Pardo – MS e **DA EXECUÇÃO:** Altera o prazo de execução a que se refere a Clausula Nona que será prorrogado por mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do §1° art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores
RATIFICAÇÄO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n° 065/2014, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 29/05/2015
ASSINAM: JOSÉ DOMINGUES RAMOS Prefeito Municipal, pela Contratante e **GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL –ROCHA & SOARES LTDA-ME** pela Contratada

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:2B702142

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015, PROCESSO Nº 041/2015

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a Contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução da obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Bairro Jardim do Trabalhador, no Município de Ribas do Rio Pardo – MS resultou em licitação DESERTA, devido à ausência de interessados.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:E5461456

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.047, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo/MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Ribas do Rio Pardo - MS, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).
Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).
Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PMERRP-MS:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, será objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/RRP/MS - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e 18 instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
II – Secretaria de Estado de Educação;
III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
IV – Conselho Municipal de Educação;
V – Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Ribas do Rio Pardo/MS – SIMTED;
VI – Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude;
VII – Associação de Pais e Mestres – APM;
VIII – Conselho Tutelar;
Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.
Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/RRP/MS - CMMA-PME:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/RRP/MS - CMMA-PME, entender necessários.
Art. 7º O município participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.
Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.
Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.
Art. 9º O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, já adotada com essa finalidade.
Art. 10º O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.
Art. 11º É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizada pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.
Art. 13º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a analise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.
Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME/RRP/MS)

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

META 1 – ESTRATÉGIAS

1.1 Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2 Atender 30% da demanda manifesta para creche, no prazo de cinco anos e 50% até o final da vigência do PME, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do município.
1.3 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.4 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos e pré-escola para a população de 4 a 5 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.5 Estabelecer, até o terceiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.6 Articular com os entes federados para equipar os Centros de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;
1.7 Providenciar no prazo de quatro anos de vigência do PME em articulação com os entes federados, a reforma física dos Centros de Educação Infantil, respeitando as normas de acessibilidade e especificidades do espaço físico dessa etapa e estabelecendo prioridades;
1.8 Participar do regime de colaboração do programa nacional de reestruturação e construção de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.9 Aplicar nas escolas de educação infantil avaliação nacional, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.10 Promover a formação continuada para professores (as) de áreas específicas da educação infantil, garantindo o atendimento por docentes com formação superior;
1.11 Garantir o número adequado ao espaço físico de crianças por turma, conforme o prescrito nos Parâmetros Nacionais de Qualidade (MEC) e Deliberação do Conselho Municipal de Educação, a partir da vigência deste PME;
1.12 Garantir, até a vigência deste PME, que o atendimento na educação infantil seja realizado nos dois períodos (parcial e integral) por professores;
1.13 Promover a formação continuada dos (as) demais profissionais/trabalhadores da educação infantil;
1.14 Promover, periodicamente, a formação continuada dos técnicos de setores responsáveis pela educação infantil das Secretarias Municipais de Educação;
1.15 Promover anualmente, encontro municipal de profissionais da educação infantil;
1.16 Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos das crianças; o enfrentamento da violência contra crianças; as questões étnico-raciais e geracionais; novas configurações familiares; sexualidade e tecnologia;
1.17 Realizar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.18 Promover o atendimento das populações do campo na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
1.19 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com os municípios;
1.20 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, prevendo a estimulação essencial como estratégia de desenvolvimento educacional;
1.21 Atender as especificidades da educação infantil na organização das instituições públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam

a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte;
1.22 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.23 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.24 Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final da vigência deste PME;
1.25 Prover o Sistema Municipal de Ensino, bem como o Conselho Municipal de Educação de recursos materiais e humanos, considerando que a eles compete a normatização da educação infantil e demais instituições educacionais municipais;
1.26 Reelaborar e implantar, no prazo de três anos de vigência deste PME, as Propostas Pedagógicas da Educação Infantil;
1.27 Garantir às crianças da zona rural transporte com qualidade e frequência regular, equiparando as oportunidades aos direitos de desenvolvimento e aprendizagem às demais crianças;
1.28 Promover cursos de formação continuada, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, para os gestores que se configura como um dos atores essenciais para o sucesso escolar;
1.29 Garantir que o tempo escolar (calendário) da educação infantil, seja de acordo com as regras comuns para a Educação Básica, expressas na LDB, a partir da vigência deste PME-RRP;
1.30 Fomentar a oferta da educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental na zona rural, preferencialmente nas próprias comunidades rurais, de acordo com a Legislação, a partir do quinto ano de vigência deste PME-RRP;

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95 (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

META 2 - ESTRATÉGIAS

2.1 Participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do ensino fundamental, até o 3º ano de vigência deste PME;
2.2 Participar do pacto entre os entes federados, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3 Criar, a partir do 3º ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental, favorecendo o fluxo escolar, tendo em vista que apenas 67,4 concluem o ensino fundamental;
2.4 Promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 100% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada, considerando as habilidades e competências necessárias, até o final da vigência do PME;
2.5 Realizar, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o final da vigência do PME;
2.6 Fortalecer, até o final da vigência do PME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.7 Realizar, constantemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.8 Oferecer a formação continuada em serviço para os profissionais do ensino fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
2.9 Criar condições técnicas e pedagógicas para a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas e realizar o acompanhamento das atividades;
2.10 Desenvolver, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
2.11 Garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
2.12 Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
2.13 Promover, a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de dois anos da vigência do PME;
2.14 Promover constantemente a realização de atividades artístico-culturais pelos (as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;
2.15 Incentivar, constantemente, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.16 Assegurar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, durante a vigência deste PME;
2.17 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.18 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais e estaduais, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
2.19 Promover, durante a vigência deste PME, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, estadual e nacional;
2.20 Implementar programas de identificação e ações que promovam o desenvolvimento dos talentos de altas habilidades ou superdotação;
2.21 Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre educação e relações de gênero, enfrentamento da violência de gênero e orientação sexual, questões étnico-raciais e geracionais, entre outros temas, a fim de reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais;
2.22 Inserir nos Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental questões relativas a relações de gênero e direitos humanos;
2.23 Elaborar e distribuir, em parcerias com os órgãos competentes, materiais didáticos referentes aos direitos humanos e à diversidade, visando reduzir a discriminação e o preconceito nas relações sociais;
2.24 Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e estudantes sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual;
2.25 Garantir aos estudantes da zona rural transporte com qualidade e frequência regular, equiparando as oportunidades aos direitos de desenvolvimento e aprendizagem aos demais estudantes;
2.26 Adquirir frota própria para transporte dos estudantes da zona rural, visando à redução de gastos e o devido aproveitamento dos recursos públicos e a qualidade no atendimento educacional, até o final da vigência do PME-RRP;
2.27 Implantar o currículo do ensino fundamental, durante a vigência deste PME, respeitando as características da população do campo,

tendo em vista que parte dessa população está inserida nas instituições de ensino urbana;
2.28 Promover cursos de formação continuada, para os gestores do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
2.29 Criar mecanismos para sanar a distorção idade/ano que afeta principalmente os anos finais do ensino fundamental;
2.30 Garantir que todas as instituições de ensino da rede municipal, funcionem em prédio próprio e adequado às normas de infraestrutura, até o final da vigência do PME-RRP; **(VETADO)**
2.31 Garantir a manutenção anual das instituições de ensino, a partir da vigência deste PME-RRP;
2.32 Articular em parceria com os entes federados, programa nacional de ampliação, reestruturação e construção de novas instituições de ensino, para atender a demanda, durante a vigência do PME-RRP;

META 3 - ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

META 3 – ESTRATÉGIAS

3.1 Participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, articulando, para a aquisição de equipamentos e laboratórios, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME-RRP;
3.2 Incentivar e colaborar com a formação continuada de professores que atuam no ensino médio, bem como a articulação com as instituições acadêmicas, esportivas e culturais, a partir do segundo ano de vigência do PME- RRP;
3.3 Participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;
3.4 Participar do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.5 Oferecer condições de fruição de bens, infraestrutura e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais, integrada ao currículo escolar, criando horários alternativos com profissionais capacitados, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;
3.6 Contribuir com programas e ações de acompanhamento do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME- RRP;
3.7 Cooperar, para que os alunos com deficiência tenham currículo flexível, com procedimentos e tempos diferenciados para a certificação, com o apoio de recursos específicos e salas de recursos multifuncionais;
3.8 Incentivar o Exame Nacional do Ensino Médio -ENEM, para que a utilização dos resultados, sejam comparados com os resultados das avaliações estaduais, promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.9 Estimular campanhas para divulgar nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, e das pessoas com deficiência, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;
3.10 Assegurar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, a partir da vigência deste PME-RRP;
3.11 Realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME-RRP;
3.12 Proporcionar programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME; **(VETADO)**
3.13 Estimular a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as), a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;
3.14 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; **(VETADO)**
3.15 Incentivar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;
3.16 Fomentar políticas específicas, em regime de colaboração com os entes federados, de forma a viabilizar a concessão de bolsa-auxílio a alunos do ensino médio, para que possam frequentar cursos específicos na área científica e tecnológica, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;
3.17 Colaborar com programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, a participação em cursos das áreas tecnológicas e científicas, até o final do prazo de vigência deste PME-RRP;
3.18 Contribuir com a formação continuada dos profissionais da educação que atuam no ensino médio sobre direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, capacitando-os para o enfrentamento das situações de preconceito, discriminação e violência, a partir do primeiro ano da vigência deste PME;
3.19 Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos (as) sobre a promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia e orientação sexual, a partir da vigência deste PME-RRP;
3.20 Promover a capacitação de educadores (as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia e orientação sexual, a partir do primeiro ano da vigência deste PME-RRP; **(VETADO)**

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 4 – ESTRATÉGIAS

4.1 Acompanhar, junto aos órgãos próprios, o cumprimento da meta 4.1 do PNE, por meio de Fóruns com representantes governamentais e não governamentais, inclusive os segmentos de alunos e pais, durante a vigência do PME-RRP;
4.2 Atender, durante a vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças

de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a LDBEN/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 Implantar, ao longo da vigência do PME-RRP, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 Garantir, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno, durante a vigência do PME-RRP,

4.5 Estimular, a partir do terceiro ano de vigência do PME, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 Promover, com apoio de programas suplementares dos entes federados, a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, durante a vigência do PME;

4.7 Oferecer educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, seja feita a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;

4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;

4.9 Acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;

4.10 Desenvolver, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;

4.11 Desenvolver, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP, estudos e pesquisas em quaisquer níveis, visando à produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 Promover, a partir da vigência deste PME, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 Ampliar, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, audiodescritores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, a partir do quarto ano de vigência deste PME;

4.14 Avaliar e supervisionar, mediante instrumento de avaliação nacional, o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 Colaborar, com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16 Colaborar, em articulação com as IES públicas do estado, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;

4.17 Realizar, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 Realizar, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 Promover atividades públicas de discussão sobre educação especial, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME-RRP;

4.20 Promover, a partir do terceiro ano de vigência deste PME, a formação continuada de gestores (as) e servidores (as) das redes públicas de ensino nos conteúdos da educação inclusiva;

4.21 Incentivar, a promoção de campanhas educativas com vistas à superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 5 – ESTRATÉGIAS

5.1 Elaborar e implementar, durante a vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;

5.2 Implementar materiais didático-pedagógicos e de apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;

5.3 Instituir instrumentos de avaliação municipal, por semestres, específicos e adequados, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar

todos os alunos (as), até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.4 Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos alunos do terceiro ano do ensino fundamental;
5.5 Criar, na vigência deste PME, projetos de intervenção na aprendizagem, considerando os resultados das avaliações;
5.6 Utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, embasadas em pesquisas atualizadas, fundamentadas na Ciência da Leitura, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.7 Prover as salas de aula com recursos tecnológicos, que possibilitem uma ampliação do processo de ensino e aprendizagem, contribuindo assim de maneira eficaz na alfabetização dos alunos, durante a vigência deste PME-RRP;
5.8 Empregar, na vigência do PME-RRP, as tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
5.9 Garantir, a alfabetização e letramento, com aprendizagem adequada, de todas as crianças urbanas, do campo e populações itinerantes, nos três anos iniciais do ensino fundamental, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
5.10 Fornecer, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógicos específicos, para a alfabetização de crianças urbanas, do campo e populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
5.11 Promover, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, durante a vigência do PME-RRP;
5.12 Articular entre as secretarias de educação e as universidades públicas a oferta de cursos de pós-graduação e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores, a partir do segundo ano de vigência do PME;
5.13 Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, durante a vigência do PME-RRP;

META 6 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.

META 6 – ESTRATÉGIAS

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (das) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas durante todos os dias do ano letivo.
6.2 Expandir, progressivamente, a jornada de professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral, durante a vigência do PME;
6.3 Desenvolver, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, até o final da vigência deste PME-RRP;
6.4 Participar, em parceria com a União, de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, até o final da vigência deste PME-RRP;
6.5 Produzir material didático específico para a educação em tempo integral, na durante a vigência do PME-RRP;
6.6 Promover cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, durante a vigência do PME-RRP;
6.7 Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.8 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, durante a vigência do PME-RRP;
6.9 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.10 Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;
6.11 Garantir, durante a vigência do PME-RRP, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
6.12 Prever, na proposta pedagógica da escola, medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;

META 7 - QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

META 7 – ESTRATÉGIAS

7.1 Participar do pacto interfederativo para implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, respeitada a diversidade estadual e local;
7.2 Assegurar que:
a) pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos, o nível desejável, no nono ano de vigência do PME-RRP;
b) todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável, no último ano de vigência do PME-RRP.
7.3 Estabelecer, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o sexto ano de vigência do PME-RRP;
7.4 Promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do terceiro ano da vigência do PME-RRP;
7.5 Participar dos planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de

recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, durante a vigência do PME-RRP;
7.6 Oferecer assistência técnica e apoio financeiro, em parceria com os entes federados, priorizando as escolas municipais com IDEB abaixo da meta nacional estabelecida, durante a vigência deste PME-RRP;
7.7 Aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental, na vigência do PME-RRP;
7.8 Aplicar os instrumentos de avaliação nacionais e municipais nas etapas do ensino fundamental, englobando as áreas de ciências na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME-RRP;
7.9 Apoiar a inclusão do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;
7.10 Incentivar o uso dos resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais, pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante toda a execução do PME-RRP;
7.11 Desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;
7.12 Participar e acompanhar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;
7.13 Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da educação básica;
7.14 Promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica e incentivar práticas pedagógicas inovadoras visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, bem como as formações continuadas, com acompanhamento dos resultados, durante a vigência do PME-RRP;
7.15 Assegurar transporte gratuito para todos os alunos da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, durante a vigência deste PME-RRP;
7.16 Assegurar monitor dentro do transporte escolar para os alunos da educação infantil, oriundos da zona rural para a zona urbana, dentro do município, durante a vigência deste PME-RRP; **(VETADO)**
7.17 Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, durante a vigência do PME-RRP;
7.18 Universalizar, até o final da vigência do PME-RRP, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede púbica de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; **(VETADO)**
7.19 Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos advindos da transferência direta de recursos financeiros à escola, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, após o terceiro ano de vigência do PME-RRP;
7.20 Ampliar e melhorar o atendimento ao aluno em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, durante a vigência deste PME-RRP;
7.21 Garantir, em todas as escolas públicas de educação básica, o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, nos três primeiros anos do PME-RRP:
7.22 Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ensino, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;
7.23 Assegurar, nos prédios escolares, a acessibilidade às pessoas com deficiência, durante a vigência deste PME-RRP;
7.24 Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à igualdade regional das oportunidades educacionais;
7.25 Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas municipais da educação básica, assegurada a manutenção e a atualização, na vigência deste PME-RRP;
7.26 Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso a internet em banda larga, durante a vigência deste PME-RRP;
7.27 Participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, durante a vigência deste PME-RRP;
7.28 Informatizar inteiramente a gestão das escolas públicas e da secretaria da educação municipal, bem como implantar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação, durante a vigência deste PME-RRP;
7.29 Implantar e desenvolver políticas de combate à violência nas escolas, com capacitação dos educadores para detecção das causas, como violência doméstica e sexual, e para a adoção das providências adequadas, promovendo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, até o quinto ano de vigência do PME-RRP;
7.30 Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos humanos, questões étnico-raciais, relações de gênero e orientação sexual, na vigência do PME-RRP;
7.31 Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as) e alunos (as), bem como capacitar educadores (as) em temas relacionados à promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero, raça/etnia, geração;
7.32 Estruturar e implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola dos adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, durante a vigência deste PME-RRP;
7.33 Garantir conteúdos da história e cultura afro-brasileiras e indígenas e da cultura sul-mato-grossense e nos currículos, e implementar ações educacionais no município, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008; contribuindo para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil, na vigência deste PME-RRP;
7.34 Consolidar, nos quatro primeiros anos da vigência do PME-RRP, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, populações tradicionais e populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
7.35 Elaborar currículos e propostas pedagógicas específicas para a educação escolar do campo e populações itinerantes incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, até o quinto ano de vigência do PME-RRP;
7.36 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, na vigência do PME-RRP;
7.37 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de

maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional, até o quinto ano de vigência do PME-RRP;
7.38 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública municipal, de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, durante a vigência do PME-RRP;
7.39 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, durante a vigência do PME-RRP;
7.40 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação da educação básica, o sistema municipal de avaliação da educação básica, com participação por adesão, das escolas públicas municipais, para orientar e redimensionar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade, nos três primeiros anos de vigência do PME-RRP;
7.41 Elaborar ações efetivas, visando à formação de leitores e leitoras, e à capacitação de professores e professoras, bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, nos três primeiros anos da vigência do PME-RRP;
7.42 Participar, em articulação com os entes federados, de programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e estimular política de preservação da memória nacional, estadual e municipal, na vigência do PME-RRP;
7.43 Estimular a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação, na vigência do PME-RRP;
7.44 Promover, formação continuada dos coordenadores pedagógicos e gestores escolares sobre as metas do Plano Municipal de Educação, durante a vigência do PME-RRP;
7.45 Rever e cumprir a proposta pedagógica da escola, tendo como parâmetro os padrões de qualidade, com o acompanhamento do setor competente, durante a execução do PME-RRP;
7.46 Diminuir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-ano, no ensino fundamental, em 50% nos primeiros cinco anos, e 80%, até o final da vigência deste PME-RRP;
7.47 Implementar ações pontuais emergenciais para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão na idade recomendada dos alunos do ensino fundamental, durante a vigência do PME-RRP;
7.48 Normalizar o fluxo escolar, atendendo alunos com defasagem idade-ano em programas especiais que respondam às suas necessidades e possibilidades, de forma que essa defasagem seja reduzida em 50%, nos primeiros cinco anos, e 90%, até o final de vigência do PME-RRP;
7.49 Realizar a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo das escolas municipais da educação básica, durante a vigência deste PME-RRP;
7.50 Elaborar e manter atualizado, o Observatório do PME-RRP, para monitorar o cumprimento das metas e estratégias deste Plano, durante a vigência deste PME-RRP;

META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

META 8 – ESTRATÉGIAS

8.1 Proporcionar, aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e atraso escolar, programas com metodologia diferenciada (ou específica), com acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação à distância, até o último ano de vigência deste PME;
8.2 Elaborar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, no prazo de três anos de vigência deste PME;
8.3 Divulgar e incentivar, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4 Buscar parcerias com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;
8.5 Acompanhar, continuamente, em parceria com as áreas competentes, o acesso e a permanência dos segmentos populacionais considerados nas escolas, com o objetivo de garantir a conclusão de seus estudos;
8.6 Promover, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, incentivando o início ou retorno de seus estudos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo, até o último ano de vigência deste PME-RRP;
8.7 Estabelecer, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos educandos da Educação de Jovens e Adultos, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
8.8 Instituir política de atendimento educacional aos alunos com defasagem nos estudos, atendendo os padrões de qualidade, a partir do terceiro ano de vigência do PME-RRP.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO

Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

META 9 – ESTRATÉGIAS

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, utilizando-se, também, da educação à distância, na vigência do PME-RRP;
9.2 Adotar a idade mínima de 18 anos para habilitação aos exames e cursos de EJA, garantindo que o atendimento de adolescentes de 15 a 17 anos seja de responsabilidade e obrigatoriedade na rede regular de ensino, com adoção de práticas concernentes a essa faixa etária; bem como da possibilidade de aceleração de aprendizagem e de inclusão de profissionalização para esse grupo social, na vigência do PME-RRP;
9.3 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e ensino médio incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;
9.4 Realizar levantamento da população de jovens e adultos que está fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas para esses cidadãos, em parceria com órgãos competentes, no prazo de três anos de vigência deste PME-RRP;
9.5 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME-RRP;
9.6 Auxiliar e acompanhar programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.7 Realizar, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil, a partir da vigência deste PME-RRP;
9.8 Incentivar a realização de avaliação de jovens, com mais de 15 anos de idade, no ensino fundamental, e de 18, no ensino médio, por meio de exames específicos que permitam aferir o grau de alfabetização, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;
9.9 Desenvolver ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área de saúde e assistência social, durante a vigência do PME-RRP;
9.10 Apoiar e incentivar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando a formação

específica dos professores e a utilização da educação à distância, durante a vigência do PME-RRP;
9.11 Assegurar financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que atendam às necessidades específicas desses alunos, em parceria com os entes federados e instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME-RRP;
9.12 Articular com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de educação de jovens e adultos nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e a educação à distância, na vigência deste PME-RRP;
9.13 Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino com as demais redes públicas e instituições de educação profissional e tecnológica, com as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, durante a vigência deste PME-RRP;
9.14 Articular com as universidades e organizações não governamentais a oferta de cursos dirigidos à terceira idade, a partir da vigência do PME-RRP;;
9.15 Implementar nas escolas públicas e privadas temas voltados ao respeito e valorização dos idosos, a partir da vigência do PME-RRP;
9.16 Elaborar políticas públicas diferenciadas para a população acima de 18 anos, visando à conclusão do ensino fundamental a 70% dessa população, até o ano de 2020;
9.17 contribuir com padrões de qualidade para os cursos de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência deste PME-RRP;
9.18 Acompanhar e estimular o acesso e a permanência dos jovens e adultos no ensino fundamental e médio, evitando a evasão e repetência, por meio de propostas pedagógicas emancipatórias e inovadoras da Educação de Jovens e Adultos;
9.19 Estimular, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos ao ensino superior, por meio de políticas afirmativas, na vigência do PME-RRP.

META 10 - EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos fundamental e médio.

META 10 – ESTRATÉGIAS

10.1 Implementar os programas de educação de jovens e adultos do ensino fundamental, oferecendo espaço adequado, para a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-RRP;
10.2 Promover a formação inicial e continuada de docentes para atuarem nos cursos da educação de jovens e adultos, a partir do primeiro ano de vigência do PME-RRP;
10.3 Ampliar, as matrículas na educação de jovens e adultos, centralizando um polo, oferecendo condições de deslocamento urbano gratuito, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora, até o final da vigência do PME-RRP; **(VETADO)**
10.4 Promover, durante a vigência deste PME-RRP, em parceria com os entes federados, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;
10.5 Oferecer, em parceria com os entes federados, cursos de educação de jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, articulado com a educação profissional, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;
10.6 Prover as escolas públicas municipais que oferecem curso de educação de jovens e adultos, com vistas à melhoria da infraestrutura física e acessibilidade às pessoas com deficiência, em regime de colaboração com os entes federados, a partir da implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, durante a vigência do PME-RRP;
10.7 Contribuir, em parceria com colaboradores, a elaboração da diversificação curricular da educação de jovens e adultos, voltados para a formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;
10.8 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, na vigência deste PME-RRP;
10.9 Implementar cursos presenciais e a distância, de formação continuada aos docentes da rede pública, que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
10.10 Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores (as) articulada à educação de jovens e adultos, em parceria com entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade, a partir do terceiro ano da vigência deste plano;
10.11 Implementar, com apoio do programa nacional de assistência ao estudante, ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP.
10.12 Incentivar, a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, motivando a formação específica dos professores (as), a partir da vigência deste PME;
10.13 Considerar os saberes dos jovens e adultos trabalhadores na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 11 – ESTRATÉGIAS

11.1 Auxiliar a parceria da educação profissional técnica de nível médio com a rede federal de educação, com vistas à expansão de matrículas nesta modalidade de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
11.2 Apoiar e acompanhar a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME-RRP;
11.3 Incentivar cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a contar do segundo ano de vigência deste PME;
11.4 Contribuir com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, durante a vigência do PME-RRP;
11.5 Colaborar com a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6 Incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento a pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 Incentivar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas redes escolares públicas, na vigência do PME-RRP;
11.8 Contribuir com a oferta do curso de ensino médio gratuito integrado à educação profissional às populações do campo, por meio de projetos específicos, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessa comunidade, na vigência deste PME-RRP;
11.9 Colaborar com a oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio às pessoas com deficiência, na rede pública de ensino, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
11.10 Auxiliar para que a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, aumente gradualmente, para 90% (noventa por cento) e aumente a relação professor/aluno, nos cursos presenciais, para 20 alunos por professor, até o final da vigência deste PME;
11.11 Apoiar programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do primeiro ano de vigência do PME-RRP;
11.12 Auxiliar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, com a implantação de políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, durante a vigência do PME-RRP;
11.13 Colaborar com a utilização dos dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, na de vigência deste PME-RRP;

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta) das novas matrículas, no segmento público.

META 12 – ESTRATÉGIAS

12.1 Buscar parcerias com os entes federados, para articular juntos às Instituições da Educação Superior (IES) do Estado, públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, durante a vigência deste PME;
12.2 incentivar a expansão e a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, durante a vigência deste PME;
12.3 Acompanhar a elaboração do planejamento estratégico das IES de MS, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase à expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência.
12.4 Elaborar diagnóstico situacional da educação superior no município, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, a partir do primeiro ano de vigência do PME-RRP;
12.5 Articular com as IES públicas de MS, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas.
12.6 Articular parcerias com as IES federais, a implementação da oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
12.7 Incentivar políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras; a partir da vigência do PME-RRP;
12.8 Fomentar, campanha de divulgação junto aos estudantes do ensino médio sobre as possibilidades de financiamento disponíveis para a frequência da educação superior, na vigência do PME-RRP;
12.9 Estimular parcerias entre as IES e os setores da economia, de forma a ampliar as oportunidades de estágio, na vigência do PME-RRP;
12.10 Acompanhar a avaliação da condição dos grupos historicamente desfavorecidos economicamente, na educação superior de Mato Grosso do Sul, o qual irá estabelecer estratégias de inclusão, por meio de implantação ou implementação de políticas afirmativas;
12.11 Acompanhar as condições de acessibilidade das IES, no município, de forma a incentivar as determinações estabelecidas na legislação, durante a vigência do PME-RRP;
12.12 Analisar as necessidades de formação de profissionais da educação, atendendo à realidade e às necessidades econômicas, sociais e culturais do município, na vigência do PME-RRP;
12.13 Acompanhar estudos, junto às universidades públicas, a flexibilização da estrutura curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação das IES, para o enriquecimento do histórico escolar dos acadêmicos, a partir da vigência do PME-RRP;
12.14 Proporcionar condições materiais e humanas para que o ensino público, presencial ou à distância, chegue às populações tradicionais, do campo, em relação ao acesso, à permanência, à conclusão e à formação de profissionais para atuação nessas populações, durante a vigência do PME-RRP;
12.15 Incentivar e colaborar com a elaboração de um programa de pesquisa diagnóstica para mapear/avaliar demanda de formação profissional nas diversas áreas de atividade, objetivando a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, até o final da vigência deste PME-RRP;
12.16 Estimular medidas de utilização do SISU, como processo seletivo de acesso aos seus cursos superiores, em parceria com o MEC.
12.17 Estimular a criação de mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública, a partir da vigência do PME-RRP;
12.18 Incentivar a ampliação das linhas de ação do Programa REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), para aumento de vagas na educação superior pública, atendendo a demanda da educação básica;
12.19 Participar da divulgação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, nas escolas de Ensino Médio e nas IES, a partir da vigência do PME;
12.20 Incentivar e acompanhar, programas do governo federal, a ampliação, reposição de equipamentos e instrumentos, em espaços adequados, para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas, a partir da vigência do PME-RRP;
12.21 Buscar parcerias junto aos entes federados, para a implantação de um polo de Ensino Superior Pública, até o final da vigência do PME-RRP; **(VETADO)**
12.22 Articular junto aos entes federados, apoio aos estudantes que dependem do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, a partir da vigência do PME;

META 13 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META 13 – ESTRATÉGIAS

13.1 Participar, por meio de regime de colaboração, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior.
13.2 Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE.
13.3 Incentivar a ampliação da cobertura do ENADE, para que 100% dos estudantes e das áreas de formação sejam avaliados.
13.4 Incentivar processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME-RRP;

13.5 Participar, por meio de regime de colaboração, na melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME-RRP;
13.6 Estimular a elevação do padrão de qualidade das IES públicas, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, a partir da vigência do PME;
13.7 Estimular a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13.8 Acompanhar as IES de MS, na ampliação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.
13.9 Incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior pública, na vigência do PME;

META 14 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

META 14 – ESTRATÉGIAS

14.1 Acompanhar as agências oficiais de fomento, na ampliação do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, nas diversas áreas de conhecimento;
14.2 Incentivar a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.
14.3 Acompanhar a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na vigência do PME;
14.4 Incentivar as populações do campo e das comunidades tradicionais, o acesso a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.
14.5 Participar, por meio de regime de colaboração, da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições superiores localizadas no interior do Estado.
14.6 Incentivar a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
14.7 Apoiar políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.
14.8 Acompanhar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PEE-MS e PME-RRP;
14.9 Incentivar a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativamente do desempenho científico e tecnológico do Estado, na vigência do PEE-MS e PME-RRP;
14.10 Colaborar com políticas de ampliação da pesquisa científica e de inovação, que promova a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do Estado de Mato Grosso do Sul, na vigência do PEE-MS e PME-RRP;
14.11 Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes, na vigência do PME-RRP;
14.12 Acompanhar a ampliação dos investimentos para pesquisa (via FUNDECT) destinados às IES públicas do estado, para a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PEE-MS e PME-RRP;

METAS 15, 16, 17 E 18 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

METAS 15 – ESTRATÉGIAS

15.1 Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, na vigência do PME-RRP;
15.2 Estimular as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
15.3 Divulgar os ambientes virtuais de aprendizagem e banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos à distância, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;
15.4 Criar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;
15.5 Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;
15.6 Estimular a renovação pedagógica, das instituições públicas de ensino superior que oferecem cursos de licenciatura, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;
15.7 Incentivar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME-RRP;

15.8 Divulgar e incentivar, junto às IES públicas, a implantação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
15.9 Divulgar e incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME;
15.10 Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.11 Divulgar e incentivar os professores de idiomas, das escolas públicas da educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, mediante programa do governo federal;
15.12 Oferecer formação docente para a educação profissional valorizando a experiência prática, por meio da oferta, na rede municipal de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes, a partir da vigência do PME;
15.13 Possibilitar por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios que, 100% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação, a partir do terceiro ano de vigência deste PME-RRP;
15.14 Garantir que, até 2020, todos os professores de ensino médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena nas áreas de conhecimento em que atuam.

METAS 16 – ESTRATÉGIAS

16.1 Articular parceria com as instituições de ensino superior públicas, cursos, regulares, presenciais ou à distância, em turnos e calendários que facilitem aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir da vigência do PME-RRP;
16.2 Buscar parcerias com as instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais ou à distância, para educação especial, gestão escolar, formação de jovens e adultos, educação infantil e educação no campo, a partir da vigência do PME-RRP;
16.3 Propiciar formação continuada, presencial ou à distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME;
16.4 Oferecer formação continuada a todos os professores, para o atendimento educacional especializado, durante a vigência do PME;
16.5 Oferecer, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, a partir da vigência do PME;
16.6 Desenvolver e incentivar o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
16.7 Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, a serem implementados pelo governo federal.
16.8 Desenvolver programas de formação continuada presenciais ou à distância para professores, da rede municipal de ensino, contando com a parceria das instituições de ensino superior públicas, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;
16.9 Articular parcerias com as IES públicas para que desenvolvam programas de pós-graduação e para que atuem na formação profissional em educação, para todos os níveis e modalidades de ensino, a partir da na vigência do PME-RRP;
16.10 Verificar, na rede municipal de ensino, a necessidade de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;
16.11 Promover a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo com escolaridade de ensino médio, a partir da vigência deste PME-RRP;

METAS 17 – ESTRATÉGIAS

17.1 Participar de fórum permanente com representações dos órgãos públicos, dos trabalhadores da educação e de segmentos da sociedade civil para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME-RRP;
17.2 Acompanhar a evolução do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na vigência do PME-RRP;
17.3 Garantir a valorização salarial, com avanços reais, para além das reposições de perdas salariais e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, da média de outros profissionais de mesmo nível e carga horária, a partir do quinto ano de vigência deste PME-RRP;
17.4 Viabilizar a implementação de planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, na vigência do PME-RRP;
17.5 Participar de fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME-RRP;
17.6 Incentivar programas para valorização da pluralidade e diversidade identitária dos profissionais da educação, na vigência do PME-RRP;
17.7 implantar nas escolas da rede pública o "Programa de Escola Confortável", com valorização do conforto, segurança e bem-estar nos espaços escolares: arborização, iluminação, humanização e manutenção dos prédios; climatização, redução de lotação nas classes, instalações sanitárias, estacionamento, salas de reunião, convivência e trabalho, bibliotecas, quadras cobertas etc., durante a vigência do PEE-MS;

METAS 18 – ESTRATÉGIAS

18.1 Proporcionar a elaboração de plano de cargos e carreira unificado (professores, coordenadores pedagógicos, especialista em educação e funcionários administrativos), implantado com, no mínimo, piso nacional do magistério e 1/3 de hora-atividade em 100% da rede municipal de ensino do município, na vigência deste PME-RRP;
18.2 Elaborar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;
18.3 Proporcionar, aos profissionais iniciantes cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino de cada disciplina, na vigência do PME-RRP;
18.4 Promover articulações para que 80% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais não docentes sejam efetivados, na vigência deste PME;
18.5 Propor, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, a partir do terceiro ano de vigência deste PME; **(VETADO)**
18.6 Participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.7 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas, na vigência do PME-RRP;

18.8 Participar, juntamente com os sindicatos pertinentes, da criação de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, na vigência do PME-RRP;
18.9 Realizar diagnóstico das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para definir a realização de concursos, durante a vigência deste PME-RRP;
18.10 Analisar o exemplo da jornada docente, com avanços para flexibilização, espaços e tempos, para formação e projetos, na vigência do PME-RRP;
18.11 Assegurar, que a admissão de professores e demais profissionais de educação se dê através de concurso público, de provas e títulos, visando alcançar a meta de 80% dos profissionais em sala de aula, concursados, realizando diagnóstico de vagas e concurso público, a partir da vigência deste PME;
18.12 Participar, juntamente com os sindicatos pertinentes, da elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira do sistema municipal de ensino, inserindo os funcionários administrativos, no estatuto dos profissionais da educação, durante a vigência do PME-RRP;

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META 19 – ESTRATÉGIAS

19.1 Elaborar lei especifica para o sistema de ensino e disciplinar, em atendimento ao art. 9º da Lei nº 13.005, de 2014, a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da publicação do PNE, adequando, quando for o caso, à legislação local já adotada com essa finalidade;
19.2 Elaborar as normatizações que orientarão o processo de gestão democrática, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME-RRP;
19.3 Propiciar cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos, com equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte, com vistas ao bom desempenho de suas funções, na vigência deste PME;
19.4 Implementar fórum municipal de educação, composto por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação do plano municipal de educação e acompanhar a execução do mesmo, bem como do PNE e do PEE-MS, a partir da vigência deste PME-RRP;
19.5 Estimular e implementar os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, a partir da vigência deste PME;
19.6 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME-RRP;
19.7 Assegurar e incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, criando mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, a partir do segundo ano de vigência deste PME-RRP;
19.8 Implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
19.9 Apoiar e participar dos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, na vigência deste PME;
19.10 Estimular, cursos de formação continuada ou de especialização, em parceria com as universidades, para diretores e gestores escolares, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

META 20 – ESTRATÉGIAS

20.1 Participar do pacto entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir os 10% do PIB, até 2024.
20.2 Assegurar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PNE, de forma a alcançar, no mínimo, anual e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2016; 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022 e 10% até 2024.
20.3 Investir, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao artigo 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito à garantia de padrão de qualidade;
20.4 Articular, entre os entes federados, recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, buscando apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME-RRP;
20.5 Destinar os recursos com exclusividade para a educação infantil pública, sendo obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública municipal, na vigência do PME-RRP;
20.6 Auxiliar e incentivar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público e que sejam contabilizadas para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME;
20.7 Formular legislação própria para normatizar os convênios com as entidades filantrópicas, durante a vigência deste PME-RRP;
20.8 Ampliar e reformar as unidades escolares municipais e oferecer formação continuada aos profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, reforçando a parceria com as instituições filantrópicas, durante a vigência do PME-RRP;
20.9 Garantir aporte de recursos, a partir da vigência do PME-RRP, para financiar projetos de aceleração de estudos para estudantes com distorção idade-ano;
20.10 Garantir recursos, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com distorção idade-ano, a ser realizado no contraturno, a partir da vigência deste PME-RRP;
20.11 Viabilizar entre os entes federados, financiamento, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, no município, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME;
20.12 Elaborar normatização para o pagamento de taxa pelos usuários do transporte universitário, durante a vigência do PME-RRP; **(VETADO)**

20.13 Assegurar, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 que, institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, sendo o valor estipulado para 20 h/a, utilizando os 50% das verbas transferidas pelo governo federal, do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, durante a vigência deste PME-RRP;
20.14 Implementar mecanismos de acompanhamento da aplicação do salário educação, na vigência deste PME;
20.15 Aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal, do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento de ensino, na vigência deste PME;
20.16 Aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação básica, na vigência deste PME;
20.17 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, a partir da vigência deste PME;
20.18 Prover a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação e tribunal de contas, a partir da vigência deste PME;
20.19 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME-RRP;
20.20 Fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, durante a vigência do PME-RRP;
20.21 Solicitar, caso seja necessário, ao governo federal, a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), a partir do segundo ano da vigência deste PME;
20.22 Adequar para mais, o Custo Aluno Qualidade - CAQ em relação às necessidades da educação de qualidade de cada etapa e modalidade da educação básica, seguindo os critérios do PNE, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, na vigência deste PME;
20.23 Participar, em regime de colaboração com os entes federados, de reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação, a partir da vigência do PME-RRP;
20.24 Estimular os segmentos educacionais, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais na discussão da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), a partir da vigência do PME-RRP;
20.25 Acompanhar as discussões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRE, no Congresso Nacional, a partir da vigência do PME-RRP;
20.26 Criar Fundação de Cultura, Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do PME-RRP;

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:085E735D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - DECRETO N°345 /2015

DECRETO N° 345/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO/MS.,CORRESPONDENTE A 15ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE ESTABELECIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ANTÔNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município.
Considerando a Resolução N°500 de 12 de Fevereiro de 2015 do Conselho Nacional de Saúde que aprovam o Regimento Interno da 15ª Conferência Nacional de Saúde.
DECRETA:
Artigo 1° - Fica convocada a **VII Conferência Municipal da Saúde de Rio Negro-MS,** correspondente 15ª Conferência Nacional de Saúde, estabelecido pela Resolução N°500 de 12 de Fevereiro de 2015 do Conselho Nacional de Saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.
Artigo 2° - A Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos a partir do lema: **"SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO".**
Artigo 3° - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene e na ausência ou impedimento pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro/MS.
Artigo 4° - O Conselho Municipal de Saúde de Rio Negro/MS., expedirá o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde de Rio Negro/MS, ouvidas as entidades representativas da Sociedade.
Parágrafo Único: O Regimento Interno dispõe sobre a organização e funcionamento da VII Conferência Municipal de Saúde de Rio Negro/MS, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Artigo 5° - A VII Conferência Municipal de Saúde de Rio Negro/MS., será realizada no dia 15 de Julho de 2015 das 07:30hs as 11:30hs no Salão Paroquial, Rua Rio de Janeiro, centro, Rio Negro/MS.
Artigo 6° - As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Rio Negro/MS., correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro/MS.
Artigo3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na data acima e fixado no local de costume.

ERONILDES SABINO NERY
Secretário Mun. de Adm. e Finanças.

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:18C7F3B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 027/2015
CONVITE Nº. 002/2015

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria Municipal n° 579/2015 de 05 Janeiro de 2015, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **CONVITE**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DE CONCRETO COM 5M (CINCO METROS) DE ALTURA, PARA INSTALAÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 20 MIL LITROS DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.

Local e Data Para Entrega dos Envelopes e da Realização da Sessão: O recebimento e Abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de preços serão no dia: **01 de Julho de 2015 às 09h00min,** na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Mitsuo Ezoe nº. 575, Centro, Rio Negro/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3278 - 2166), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rio Negro - MS, 22 de Abril de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

CARLOS FARIAS DE ARRUDA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:7D4A3E18

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 028/2015
CONVITE Nº. 003/2015

O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria Municipal n° 579/2015 de 05 Janeiro de 2015, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **CONVITE**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", de conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO (BRINQUEDOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO n° 201305483 - PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS).

Local e Data Para Entrega dos Envelopes e da Realização da Sessão: O recebimento e Abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de preços serão no dia: **01 de Julho de 2015 às 10h30min,** na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Mitsuo Ezoe nº. 575, Centro, Rio Negro/MS.

Retirada do Edital: O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67- 3278 - 2166), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Rio Negro - MS, 22 de Abril de 2015.

GILSON ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal

CARLOS FARIAS DE ARRUDA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:D56ABD60

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Republicação Por Incorreção
Modalidade Chamada Pública nº 001/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Chamada Pública nº 001/2.015, que tem por objeto à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, visando suprir a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, sagrou-se vencedores os Agricultores Familiares: **Lourdes Maria Dall' Áqua** para os itens: 1.11, 1.12, 1.16, 1.18 e 1.19, com valor total de R$ 19.996,24, **Maurilio Garcia Mendonça** para os itens: 1.21e 1,29, com valor total de R$ 17.640,00, **Vereni Borges Leal** para os itens: 1.13 e 1,23, com valor total de R$ 19.973,00, **Ivone Ferreira dos Santos Chagas** para os itens: 1.9, 1.10, 1.11, 1,24 e 1,30, com valor total de R$ 13.823,90, **Ivone Valeria Sachett** para os itens: 1.4, 1.6 e 1.27, com valor total de R$ 19.998,20, **Sebastiana Aparecida Furtado** para os itens: 1.9, 1.10, 1.11, 1.14, 1.15, 1.17, 1.24, 1.30 e 1.32, com valor total de R$ 19.999,95, **Ivone Bezerra Ferreira** para os itens: 1.9, 1.12, 1.13 e 1.32, com valor total de R$ 11.196,90, **Valéria Aparecida dos Santos** para os itens: 1.12 e 1.13, com valor total de R$ 13.240,00, **Iracema Lourdes Teodoro de Vargas** para os itens: 1.5, com valor total de R$ 19.999,52, **Maria Aparecida Alvim** para os itens: 1.12 e 1.13, com valor total de R$ 13.240,00, **Idalina de Arruda** para os itens: 1.10 e 1.24, com valor total de R$ 6.408,00, **Sueli Pereira dos Santos** para os itens: 1.9, 1.15, 1.20, 1.30, 1.31 e 1.32, com valor total de R$ 7.736,50, **Edina de Moraes Delgado** para os itens: 1.9, 1.11, 1.17, 1.20 e 1.31, com valor total de R$ 9.707,00, **Benedita de Souza Lima** para os itens: 1.4, 1.6 e 1.27, com valor total de R$ 19.998,20, **Severino Sebastião da Silva** para os itens: 1.13, com valor total de R$ 19.999,92, **Grupo Informal,** composto pelos seguintes Agricultores Familiares: (**Sueli Marques Martins e Adelson de Souza Miquiles**) para os itens: 1.11, 1.15, 1.16, 1.17, 1.19, 1.28 e 1.31 com valor total de R$ 20.412,00.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Junho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:0DF3D981

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 059/2015
Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foi declarado **deserto** conforme constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 059/2.015, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos para atender as atividades de lazer da Fundação de Desporto de São Gabriel do Oeste – FUNDESG**, o resultado do Certame foi **Deserto**.

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de Junho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:FD8DB782

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 231/2015

Decreto "P" nº 231/2015 PMSGO-GAB 22 de Junho de 2015.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ***JOSEFA DOS SANTOS SILVA***, matrícula 4738, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher e Direitos Humanos – Igualdade Racial e Juventude, Símbolo DAS-3, lotada na Secretaria Municipal de Governo, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 07/10/2015 e 05/12/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 22 de Junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:316B7E8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 002/2015 CMDCA - PRORROGA INSCRIÇOES

EDITAL Nº 002/2015

PROCESSO DE Escolha em Data Unificada para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
QUADRIÊNIO 2016-2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste/MS, através da sua Comissão Eleitoral, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, de 22 de outubro de 2001, na Lei Municipal nº 833/2011, de 09 de dezembro de 2011 e Lei nº898/13 de 26 de agosto de 2013 e no Edital nº 001/2015, torna público a decisão de:

Prorrogar o Período de Inscrições do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste/MS até o dia 24 de junho de 2015.

Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS Em 19 de junho de 2015

ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:AB2B2171

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 002/2015 - COMDEM

EDITAL 002/2015
PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O COMDEM – SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
GESTÃO 2015 A 2017

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM do Município de São Gabriel do Oeste – MS, no cumprimento das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 078/2003, de 25 de novembro de 2003, torna público a relação das representantes da Sociedade Civil com as candidaturas homologadas, de acordo com os requisitos do Edital nº 001/2015 e do Decreto Municipal nº 078/2003, para concorrer na ELEIÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM gestão 2015 a 2017, as quais participarão do processo eleitoral a ser realizado no dia 23 de junho de 2015, às 7 horas e 15 minutos na Sala de Reuniões dos Conselhos vinculados à Secretaria de Assistência Social Auditório de São Gabriel do Oeste - sito à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211 – Centro, Sala 07, sendo as seguintes:

• Claudia Zoehle Brusamarello – Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em São Gabriel do Oeste – MS;
• Elenita Kreibich de Ávila – Mulheres da Igreja Assembléia de Deus Missões;
• Elizete Terezinha Cittadella Razera – Associação Santa Terezinha do Menino Jesus/Campistas;
• Fernanda Carvalho Almeida – Associação Construtores de Um Mundo Melhor;
• Ivanilda Gonçalves do Nascimento - Associação Unidos da Feliz Idade/AUFI;
• Jehnnyfer Luana Johann – Associação Unidos da Feliz Idade/AUFI;
• Lisandra Nogueira – Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo/ALAC;
• Maria Auxiliadora Izidoro Gonçalves - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;
• Maria Edcleuma Souza Maciel Corrêa – Grupo Espírita Allan Kardec;
• Marinês Locatelli Agostini - Obra Kolping Estadual de Mato Grosso do Sul;
• Marleida Ana Spagnollo Strada - Comunidade Kolping São Francisco de Assis;
• Mirian Amaral Bonilha Nogueira – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação e
• Vanuza da Silva Araújo – Comunidade Kolping São Francisco de Assis.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de junho de 2015.

MARLEIDA ANA SPAGNOLLO STRADA
Presidente do COMDEM

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:EC597FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANEXO IV DO EDITAL Nº 001/2015 - ALTERADO

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR
QUADRIÊNIO 2016-2019

Cronograma do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste

Eventos Básicos	Datas
Inscrições	09 a 24 de junho
Divulgação dos candidatos com inscrições deferidas	26 de junho
Prazo para recurso	26 de junho a 06 de julho
Análise dos recursos	07 de julho a 09 de julho
Resultado dos candidatos habilitados para a prova de conhecimento	10 de julho
Prova escrita de conhecimento	12 de julho
Divulgação do gabarito e resultado da prova escrita de conhecimento	17 de julho
Prazo para recurso	17 a 21 de julho
Análise dos recursos	22 a 24 de julho
Resultado dos candidatos habilitados para a prova de informática	27 de julho
Prova de Informática	29 de julho
Resultado da prova de informática	31 de julho
Prazo para recurso	31 de julho a 04 de agosto
Análise dos recursos	05 a 06 de agosto
Divulgação dos candidatos habilitados para a avaliação psicológica	07 de agosto
Avaliação psicológica	09 de agosto
Resultado da avaliação psicológica	19 de agosto
Prazo para recurso	19 a 24 de agosto
Análise dos recursos	25 a 27 de agosto
Publicação dos candidatos habilitados a participarem do pleito	28 de agosto
Campanha Eleitoral	29 de agosto a 30 de setembro
Eleição	04 de outubro
Divulgação do resultado do pleito	06 de outubro
Prazo para recurso	06 a 13 de outubro
Análise dos recursos	14 a 16 de outubro
Divulgação final dos candidatos eleitos	19 de outubro

Publicado por:
Élika da Silva Flores
Código Identificador:BFE9D2FF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 049*/2015*
Processo Administrativo nº 015129/2015
Processo Licitatório nº 033/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Comércio e Representações Cacique Ltda.
Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Paraná, n.º 2.175, centro, neste Município, objeto da matrícula nº 719 do Serviço Registral Imobiliário de São Gabriel do Oeste, destinado a atender às necessidades operacionais do Projeto Luzes do Cerrado, conforme condições e especificações contidas no processo administrativo nº 015129/2015.
Fundamentação legal: inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Dotação Orçamentária:

020106	Prefeitura – PMSGO
23.695.0002.1003.0000	Luzes do Cerrado - O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), totalizando a importância de R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) anual.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura
Assinantes: Adão Unirio Rolim / Odilon Celestino de Oliveira Bonilla
Data da assinatura: 04 de maio de 2015.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:17D92224

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2015
Contrato Administrativo nº 033/2014
Processo Administrativo nº 011215/2014
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Copagaz Distribuidora de Gás S.A.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do gás liquefeito de petróleo - GLP do contrato.
Fundamentação legal: Cláusula Sexta do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor: Gás Liquefeito de Petróleo R$ 4,02 para R$ 4,13.
Prazo de vigência: O prazo de início deste termo aditivo será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até a data final de vigência do contrato.
Assinantes: Rosmar Batista Alves / Eduardo Elias Zahran Filho / Rui César Macedo
Data da assinatura: 13 de maio de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:0345ABE8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato nº 191/2014
Processo Administrativo nº 011652/2014
Pregão Presencial nº107/2014
Objeto: rescisão do contrato nº 191/2014 tendo em vista a inviabilidade da execução contratual por causa da alteração da demanda da Secretaria de Saúde, conforme justificativa apresentada pela secretaria interessada.
Fundamentação Legal: art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/Frederico Marcondes Neto/João Henrique Bitencourt Antunes Bittelbrum
Data da assinatura: 13 de maio de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:139C23BE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO N° 984/2015

Decreto n° 984/2015 de 22 de junho de 2015.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio de 2014/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,
Decreta:

Art. 1º Ficam alterados os componentes do Conselho Municipal de Saúde para o biênio de 2014/2015, conforme segue:

RETIRA-SE:

Órgão/Entidade	*Titular*	*Suplente*
Prestadores de Serviços Púlicos	-	Jusciléia Carvalho Mota Magalhães
Usuários de SUS	Giane Dantas de Abreu Zalamena	Antonio Valdir Padilha

INGRESSA:

Órgão/Entidade	*Titular*	*Suplente*
Prestadores de Serviços Públicos	-	Letícia Martelli
Usuários do SUS	Antonio Valdir Padilha	Adriana Maria Zortéa

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos legais retroativos à 12/06/2015.

São Gabriel do Oeste - MS, Em 22 de junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:BB1C36A8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 998/2015 - REPUBLICAÇÃO

Republicado por incorreção, originalmente veiculado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 22/06/2015. Edição 1370.

Lei nº 998/2015 de 18 de Junho de 2015

Autoriza a abertura de crédito especial para o SAAE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R$ 856.600,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para cobertura das despesas com a coleta do lixo, nas seguintes dotações:

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R$
17 512 0005 2076 0000	**Serviços de Coleta de ResíduosSólidos**	**Valor (R$)**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	55.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	85.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	60.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	330.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	30,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão-de-obra	30,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	30.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	40,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	22.000,00
Total do Crédito Especial		**856.600,00**

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto, conforme os itens I e III, § 1º, art. 43. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos proveniente de:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R$
02.01	Prefeitura - PMSGO	
02.01.04	Secretaria de Infraestrutura	
15.452.0005.2014.0000	Serviços de Coleta e Destinação do Lixo	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**210.000,00**
Descrição		Valor R$
Superávit do exercício anterior – SAAE		**646.600,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:E3B0A9F1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL 54/2.015 - TOMADA DE PREÇOS 04/2.015

OBJETO: Contratação de Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de reforma e adaptação do prédio da Escola Nelson Duarte, incluindo demolição, contrapiso, passarela metálica e pintura da ampliação da referida escola, conforme consta do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo. Data e local da realização do Pregão 08 de julho de 2.015, com entrega dos envelopes até às 08hs, e com abertura as 08:30min nesta mesma data, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, sito à Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro na cidade de Selvíria – MS.

Selvíria - MS, 22 de junho de 2.015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:C54251CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 190 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Concurso Público 001/2006 e dá outras providências."

Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Edital nº 001/2006, do Concurso Público.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2006,
conforme Decreto nº 018/2013, de 18 de Março de 2013, que dispõe sobre Homologação de Concurso Público e decisão interlocutória dos autos nº 0801416-72.2015.8.12.0021 para os cargos, abaixo relacionados, de acordo com a continuação de ordem de classificação e numero de vagas a serem preenchidas:

Servente
Ana Lucia da Silva Barbosa Rosa

Auxiliar de Serviços Diversos
Kamila Belmonte Paulino
Sandra Pereira Rodrigues

Vigilante
Nelson José Aguiar
Dejaniro Alves Barbosa

Agente Administrativo
Natalia de Moraes dos Santos

Médico Veterinário
Paulo Rogerio Dobre

Professor de Inglês
Aparecida Ferreira Oliveira

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, localizado à Avenida João Selvírio de Souza, nº 997, Centro, Selvíria-MS do dia 23/06/2015 ate o dia 22/07/2015, no horário de expediente, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 16:00h (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul), munido da documentação citada no Anexo I .

Art. 3º - Os candidatos que não comparecerem, dentro do prazo constante do artigo 2ºdeste Decreto, para serem nomeados ou assinar o Termo de Desistência, serão considerados desistentes, conforme o Edital.

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos **no Anexo I do** presente Decreto de Convocação, sob pena de tornar a sua convocação sem efeito, e será imediatamente convocado o candidato subsequente.

Art. 5º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo serviço.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 19 de Junho de 2015

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
Documentos necessários Nomeação e Posse

• CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
• CARTEIRA PROFISSIONAL (Copia da página da foto, frente e verso);
• COMPROVANTE DE SITUAÇÃO REGULAR COM O SERVIÇO MILITAR;
• TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL;
• CÉDULA DE IDENTIDADE;
• CPF;
• COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO/PIS PASEP
• CERTIDÃO DOS FILHOS, MENORES DE 14 (CATORZE) ANOS;
• 01 (UMA) FOTO 3/4 RECENTE;
• LAUDO MÉDICO;
• COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDA;
• COMPROVANTE DE REGISTRO NO CONSELHO RESPECTIVO (Quando Exigido);
• CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH (Quando exigida);
• NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil).

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:3037E245

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDI Nº. 008/2015

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI criado pela Lei nº 1511/2011 de 14 de junho de 2011, em sua décima nona Reunião Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2015, oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 12, da Lei que criou o CMDI,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Composição da Comissão de Estudo do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Sidrolândia/MS, conforme a seguir:
I Fabiane Brito Lemes;
II Rosane de Souza Areco;
III Jisleine de Souza Garcia;
IV Paulo José Girardelo Stefanello.
Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2015.

Sidrolândia/ MS, 11 de junho de 2015.

PAULO JOSÉ GIRARDELLO STEFANELLO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:93645CCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DELIBERAÇÃO CME SIDROLÂNDIA/MS N. 51, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FIXA NORMAS PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDIGENA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 9.394/96, especialmente nos arts. 26, 26-A, 32, 78 e 79 no Decreto n.º 6.861/2009, no Parecer CNE/CEB n.º 13/2012, na Resolução CNE/CEB nº 5/2012, no Parecer CNE/CP n.º 6/2014, na Resolução CNE/CP n.º 1/2015, na Lei n.º 13.005/2014 (PNE), Decreto n° 5051 de 19 de abril de 2004, aprovada na reunião extraordinária da Plenária de 11/06/2015,

DELIBERA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Deliberação regulamenta a oferta da Educação Escolar Indígena na Educação Básica em Instituições próprias do Sistema Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS.

Art. 2º Esta norma está pautada pelos princípios da igualdade social, da diferença étnico-cultural, da especificidade, do bilinguismo/multilinguismo e da interculturalidade.

Art. 3º A Educação Escolar Indígena, com base nas diretrizes curriculares nacionais específicas, tem por objetivos:
I - proporcionar conhecimentos e práticas indígenas em interlocução com os conhecimentos não indígenas;
II – construir a proposta pedagógica de forma orgânica e articulada, garantindo as especificidades dos povos e comunidades indígenas;
III - assegurar que os princípios da especificidade, do bilinguismo/multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os processos educativos dos povos e comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;
IV - assegurar que a organização e a gestão das escolas indígenas considerem as práticas socioculturais e econômicas dos respectivos povos e comunidades indígenas;
V - considerar os dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil por

meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, no que se refere à educação e meios de comunicação, bem como aos mecanismos de consulta livre, prévia e informada;
VI – incluir, na organização da escola indígena, a colaboração e a atuação de especialistas em conhecimentos tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, artesãos, pajés ou xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, "os mais velhos", organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;
VII - assegurar aos povos e comunidades indígenas uma educação escolar diferenciada com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 4º A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos e protagonistas de sua formação escolar.
Art. 5º A Educação Escolar Indígena deve proporcionar às suas comunidades:
I - a revitalização de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas e a valorização de suas línguas, ciências e artes e outros conhecimentos, com a colaboração de especialistas em conhecimentos tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, artesãos, pajés ou xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, "os mais velhos", organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;
II - o acesso às informações, conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos e culturais da sociedade não indígena e das demais sociedades indígenas.

Art. 6º A Escola Indígena será criada em atendimento à reivindicação da comunidade interessada ou com a sua anuência, respeitadas suas formas de representação.

Art. 7º Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da Escola Indígena:
I - a localização das escolas em terras habitadas por comunidades indígenas;
II - a valorização das línguas indígenas e dos registros linguísticos da língua portuguesa para o ensino ministrado nas línguas indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;
III - a organização da grafia das línguas indígenas de cada etnia, respeitando sua variante linguística;
IV - o provimento de vagas de professores e gestores das escolas indígenas, oriundos da respectiva comunidade.

Art. 8º Na Escola Indígena deve ser assegurada a participação de representantes da comunidade na definição de sua organização e gestão, considerando:
I - suas estruturas sociais;
II - suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas;
III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino e de aprendizagem;
IV - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;
V - a necessidade de edificação de escolas com características e padrões definidos, ouvidas as comunidades, e/ou a utilização de espaços formativos disponíveis que atendam aos interesses das comunidades indígenas.
Art. 9º O Sistema de Ensino, em regime de colaboração, deve assegurar às escolas indígenas estrutura que atenda às necessidades dos alunos, dos professores e das especificidades pedagógicas da educação escolar indígena.

Art. 10. A Educação Escolar Indígena deve contribuir para o bem viver de cada comunidade indígena, mediante ações voltadas à manutenção e preservação de seus territórios e dos recursos neles existentes.

Art. 11. O Sistema de Ensino, em regime de colaboração, deve produzir e publicar material didático em língua indígena e em língua portuguesa.

Parágrafo único. Devem ser criadas comissões locais e regionais, com a participação das comunidades indígenas e especialistas na preparação do material didático.

Art. 12. O Sistema de Ensino, em regime de colaboração, deve assessorar e apoiar, técnica e financeiramente, os povos e as escolas indígenas municipais para a produção de material didático específico.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 13. Na oferta da educação escolar indígena na educação básica devem ser atendidos os preceitos emanados das diretrizes curriculares nacionais específicas e das demais diretrizes curriculares nacionais das etapas e modalidades.

Art. 14. As escolas indígenas, na oferta da educação básica, devem considerar que as práticas educativas e as práticas do cuidar são indissociáveis e visam ao pleno atendimento das necessidades dos alunos indígenas em seus diferentes momentos de vida: infância, juventude e fase adulta.

Art. 15. As atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena devem ser reconhecidas como atividades letivas, definidas nas propostas pedagógicas e nos calendários escolares.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 16. A educação infantil é um direito dos povos indígenas que deve ser garantido e realizado com o compromisso de qualidade sociocultural e de respeito aos preceitos da educação diferenciada e específica.
§ 1º A Educação Infantil pode ser também uma opção de cada comunidade indígena, que tem a prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos a partir de suas referências culturais, decidir sobre a implantação dessa etapa.
§ 2º O Sistema de Ensino deve promover consulta livre, prévia e informada acerca da oferta da Educação Infantil a todos os envolvidos com a educação das crianças indígenas.

Art. 17. As Escolas Indígenas que ofertam a Educação Infantil devem:
I - promover a participação das famílias e dos sábios, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da educação infantil;
II - definir em suas propostas pedagógicas em que língua ou línguas serão desenvolvidas as atividades escolares, de forma a garantir o uso das línguas indígenas no processo de ensino e de aprendizagem;
III - considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade indígena como parte fundamental da educação escolar das crianças de acordo com seus espaços e tempos socioculturais;
IV - elaborar materiais didáticos específicos e de apoio pedagógico para a educação infantil, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais indígenas significativos e contextualizados para a comunidade indígena a que a criança pertença;
V - assegurar espaço físico e mobiliário compatíveis com a faixa etária e especificidades das crianças.
Art. 18. O atendimento à educação infantil nas escolas indígenas deve estar de acordo com a demanda e as especificidades próprias das etnias.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 19. A oferta do Ensino Fundamental é obrigação do Município que, para isso, deve promover a universalização dessa etapa em todas as comunidades que demandarem escolarização.

Art. 20. O Ensino Fundamental, direito público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve se constituir em tempo e espaço de formação para a cidadania indígena plena, articulada tanto ao direito à diferença quanto ao direito à igualdade.

Art. 21. O Ensino Fundamental deve garantir aos alunos indígenas condições favoráveis à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos científico-tradicionais e práticas culturais próprias.

Art. 22. O Ensino Fundamental deve promover o acesso à leitura e à escrita indígena e não indígena, aos conhecimentos ligados às ciências humanas e da natureza, matemática e linguagens, bem como ao desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas necessárias ao convívio sociocultural da pessoa indígena com sua comunidade e outras sociedades.

Seção III
Da Educação Especial

Art. 23. A Educação Especial é uma modalidade de ensino que visa assegurar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da educação básica nas escolas indígenas, por meio da oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE).
§ 1º Considera-se Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino comum.
§ 2º O Atendimento Educacional Especializado deverá compor a proposta pedagógica das escolas indígenas nos termos desta Deliberação.
§ 3º Fica assegurado ao aluno indígena o acesso, e permanência, a outros atendimentos especializados na própria escola e/ou em outros espaços da comunidade que extrapolem o território indígena, sempre que identificada a necessidade.

Art. 24. O Sistema de Ensino, em articulação com o Ministério da Educação (MEC), outros órgãos federais e Instituições de apoio às comunidades indígenas, deve realizar o levantamento da demanda para a educação especial nas comunidades, com vistas a prever e prover as condições para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos indígenas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 25. O Sistema de Ensino deve assegurar a acessibilidade aos alunos indígenas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo:
I - prédios escolares, equipamentos, mobiliário e outros materiais que atendam às necessidades educacionais desses alunos;
II - transporte escolar acessível;
III - recursos de tecnologia assistiva e comunicação alternativa;
IV - recursos humanos especializados.

Parágrafo único. Aos alunos que apresentem necessidades diferenciadas de informação e de comunicação, será garantido, ainda, o acesso ao conhecimento, ao currículo, favorecendo a participação e a interação, por meio da utilização do sistema Braille, da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e dos sinais indígenas emergentes.

Art. 26. Na identificação das Necessidades Educacionais Especiais dos alunos indígenas devem ser garantidos à escola indígena o assessoramento técnico especializado e o apoio da equipe responsável pela educação especial do Sistema de Ensino.
Art. 27. O Atendimento Educacional Especializado na Educação Escolar Indígena deve promover aos alunos que demandem esse atendimento as condições para acesso, permanência, percurso escolar e conclusão dos estudos.

Art. 28. O Sistema de Ensino, em articulação com as instituições formadoras, deve garantir, na formação inicial e continuada dos professores indígenas, conhecimentos específicos em Educação Especial.

Seção IV
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 29. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) caracteriza-se como uma proposta pedagógica flexível, com finalidades e funções específicas e tempo de duração definido em conformidade com as normas do sistema, que leve em consideração os conhecimentos e as experiências de vida dos jovens e adultos indígenas, relacionados às vivências, individuais e coletivas, bem como ao trabalho.

Art. 30. A oferta da EJA no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessas etapas da educação básica na educação escolar indígena independente da idade.
Art. 31. As propostas pedagógicas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas à construção do protagonismo indígena e da sustentabilidade de seus territórios.

CAPITULO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS INDÍGENAS

Art. 32. A Proposta Pedagógica, expressão da autonomia e da identidade escolar, é referência importante na garantia do direito a uma educação escolar diferenciada, devendo apresentar os princípios e objetivos da educação escolar indígena de acordo com as diretrizes curriculares específicas instituídas nacionalmente, bem como com as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar.

Art. 33. Na Educação Escolar Indígena, a proposta pedagógica deve estar intrinsecamente relacionada com os modos de viver das etnias em seus territórios, e alicerçada nos princípios da interculturalidade, do bilinguismo/multilinguismo, da organização comunitária, da territorialidade e outras especificidades.
Art. 34. A proposta pedagógica deve ser construída de forma autônoma e coletiva, valorizando os conhecimentos, a oralidade e a história de cada povo, em diálogo com os demais conhecimentos produzidos por outras sociedades humanas, e articulada aos projetos das comunidades indígenas, contemplando a gestão territorial e ambiental das terras indígenas e a sustentabilidade das suas comunidades.

Art. 35. A questão da territorialidade, associada à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades indígenas, deve orientar a proposta pedagógica com o intuito de fazer que a escola contribua para o processo de ressignificação sociocultural das comunidades indígenas em seus territórios, possibilitando o desenvolvimento de estratégias que viabilizem os seus projetos de bem viver.
Art. 36. As escolas indígenas, na definição da sua proposta pedagógica, possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, módulos, etapas, em regimes de alternância, de tempo integral ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades de cada contexto escolar e comunitário indígenas.

Art. 37. A proposta pedagógica deve ser elaborada pelos gestores e professores indígenas em articulação com a comunidade educativa – lideranças, “os mais velhos”, pais, mães ou responsáveis dos alunos, os próprios alunos –, contando com assessoria dos órgãos do Sistema de Ensino e instituições formadoras, instituições de educação superior, das organizações indígenas e órgãos indigenistas do município e da sociedade civil, e legitimada pela comunidade.
Art. 38. O Sistema de Ensino, em parceria com as organizações indígenas, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituições de Educação Superior, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, deve criar programas de assessoria especializada em educação escolar indígena objetivando dar suporte para o funcionamento das escolas indígenas na execução da proposta pedagógica.

Seção I
Do Currículo da Educação Escolar Indígena

Art. 39. O currículo das escolas indígenas, ligado às concepções e práticas que definem o papel sociocultural da escola, diz respeito aos modos de organização dos seus tempos e espaços, de suas atividades pedagógicas, das relações sociais do cotidiano escolar, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.
§ 1º O currículo da Educação Básica, na perspectiva intercultural, deve ser construído a partir dos valores e interesses etnopolíticos das comunidades indígenas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola.
§ 2º O currículo deve ser flexível e de acordo com os contextos socioculturais das comunidades indígenas.
§ 3º Na construção do currículo devem ser consideradas as condições de cada etapa e modalidade de ensino, as condições de trabalho do professor, os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas.
§ 4º O currículo pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, eixos geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos dos diversos componentes curriculares serão trabalhados na perspectiva interdisciplinar e intercultural.
§ 5º O currículo deve estar ancorado em materiais didáticos específicos, escritos na língua portuguesa, na respectiva língua indígena e ou bilíngue/multilíngue, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada, elaborados pelos professores e alunos.

Art. 40. Na organização curricular das escolas indígenas devem ser observados os seguintes critérios:
I - de reconhecimento das especificidades das escolas indígenas quanto aos seus princípios comunitários e ou bilíngues/multilíngues, de interculturalidade e de diferenciação étnico-cultural, incluindo as linguagens e códigos destinados aos alunos cegos, surdos e surdos-cegos;
II - de flexibilidade na organização dos tempos e espaços curriculares, tanto no que se refere à base nacional comum quanto à parte diversificada, de modo a garantir a inclusão dos conhecimentos e procedimentos culturais produzidos pelas comunidades indígenas;
III - de duração mínima anual de duzentos dias letivos, perfazendo, no mínimo, oitocentas horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas indígenas que pode ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais;
IV - de organização da estrutura física dos prédios escolares, atendendo as condições socioculturais e ambientais das comunidades indígenas, bem como às necessidades dos alunos nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, incluindo as especificidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
V - de interculturalidade e de interdisciplinaridade na contextualização e articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo entre componentes curriculares diversos e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos alunos e de suas comunidades;
VI - de desenvolvimento de metodologias didáticas e pedagógicas de acordo com as características dos diferentes sujeitos das aprendizagens, consideradas, ainda, as especificidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
VII - de elaboração e uso de materiais didáticos próprios nas línguas indígenas e em língua portuguesa, apresentando conteúdos culturais próprios às comunidades indígenas, incluídas as especificidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
VIII - de oferta do Atendimento Educacional Especializado, complementar ou suplementar à formação dos alunos indígenas que apresentem necessidade desse atendimento.

Seção II
Da Avaliação

Art. 41. A avaliação, como um dos elementos que compõe o processo de ensino e de aprendizagem, é uma estratégia didática que deve ter seus fundamentos e procedimentos definidos previamente pelos gestores e professores e ser articulada à proposta curricular, às metodologias, ao modelo de planejamento e gestão, à formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais da educação, bem como ao Regimento Escolar.
§ 1º A avaliação deve estar associada aos processos de ensino e de aprendizagem próprios, reportando-se às dimensões de participação e de protagonismo indígena, objetivando a formação de sujeitos sócios históricos autônomos, que atuem ativamente na construção do bem viver da comunidade.
§ 2º A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem deve ter como base os aspectos qualitativos, quantitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos, considerando-se o direito de aprender, as experiências de vida dos diferentes atores sociais e suas características culturais, os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros.
§ 3º As escolas indígenas devem desenvolver práticas de avaliação que possibilitem a reflexão de suas ações pedagógicas no sentido de reorientá-las para o aprimoramento dos seus projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação entre professor e aluno, assim como da gestão comunitária.

Art. 42. A avaliação institucional da escola indígena deve contemplar as especificidades da educação escolar indígena por meio de instrumentos avaliativos específicos.

Parágrafo único. A avaliação institucional da escola indígena deve abranger todos os segmentos da comunidade escolar.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 43. O Sistema de Ensino, em regime de colaboração e em articulação com as Instituições formadoras, deve ofertar a formação inicial e continuada aos indígenas para atuarem como professores, gestores e demais profissionais da educação.
§ 1º A formação inicial de professores indígenas deverá ser realizada em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais e, quando for o caso, em programas especiais de formação pedagógica ou, ainda e excepcionalmente, em outros cursos destinados ao magistério indígena de nível médio na modalidade normal.
§ 2º A formação inicial poderá ser ofertada aos profissionais indígenas que estejam em serviço, por meio de programas específicos.
§ 3º Os cursos de formação de professores indígenas, em nível médio ou licenciatura, devem enfatizar a constituição de competências referenciadas em conhecimentos científico-tradicionais, valores, habilidades e atitudes pautadas nos princípios da educação escolar indígena.
§ 4º A formação de professores indígenas deve estar voltada para a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de currículos e programas próprios, bem como para a produção de materiais didáticos específicos e a utilização de metodologias próprias de ensino e pesquisa.
§ 5º Conforme a demanda devem ser garantidos os meios de acesso, permanência e conclusão dos processos de formação dos professores indígenas.
§ 6º Deve ser assegurada aos professores indígenas a formação continuada específica articulada à sua formação inicial e à realidade da escola indígena.
§ 7º A formação continuada dos profissionais do magistério indígena dar-se-á por meio de cursos presenciais ou à distância, de atividades formativas e cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, bem como de programas de mestrado ou doutorado.
§ 8º O Sistema de Ensino deve assegurar, na formação inicial e continuada dos professores indígenas, conhecimentos específicos para o atendimento em todas as etapas e modalidades da educação básica.

CAPÍTULO VII
DAS ESCOLAS INDÍGENAS
Seção I
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 44. A Escola Indígena que oferecer etapas e modalidades da Educação Básica conforme o disposto nesta Deliberação deverá ter os espaços planejados que atendam ao disposto na proposta pedagógica, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças, jovens e adultos indígenas, respeitadas as suas diferenças.

Art. 45. Para oferta da educação escolar indígena, a escola deve ter uma estrutura que contemple, no mínimo:
I – salas para professores e para serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
II – salas para as atividades educacionais, compatíveis com o número de alunos a serem atendidos, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica;
III – banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específicos à faixa etária a ser atendida, devendo ser respeitada a especificidade dos alunos e cumprida à relação de um banheiro para cada vinte alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, e de um banheiro para cada quarenta alunos dos anos finais do Ensino Fundamental;
IV – áreas destinadas à secretaria e à biblioteca, com espaço suficiente para abrigar, respectivamente, funcionários e alunos;
V – área coberta e área descoberta para a prática de educação física e recreação, observando a faixa etária;
VI – espaço apropriado para refeição, atendendo as exigências de nutrição e saúde;
VII – bebedouros ou torneiras com filtro, próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;
VIII – mobiliário compatível à faixa etária a ser atendida;
IX – acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e compatíveis com as etapas de ensino e número de alunos atendidos;
X – laboratórios equipados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais da etapa oferecida.
Parágrafo único. A Escola Indígena deve apresentar ambientes providos de condições de acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança, e dotados de iluminação e ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais.

Art. 46. Na oferta da Educação Infantil para crianças de até três anos, a escola indígena deve dispor de:
I – espaços e equipamentos apropriados para repouso, amamentação/alimentação e higiene;
II – acervo de livros infantis, de brinquedos e ou brinquedoteca;
III – espaço de convivência.

Seção II
Do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento

Art. 47. Credenciamento da Escola Indígena é o ato pelo qual a Instituição é declarada habilitada para oferecer a educação escolar indígena na Educação Básica, atendidas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. O Credenciamento Institucional deverá ser requerido juntamente com a solicitação do primeiro ato de autorização de qualquer etapa e ou modalidade da Educação Básica.

Art. 48. Autorização de funcionamento é o ato pelo qual é permitido à Escola Indígena o oferecimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, e suas modalidades.

Parágrafo único. O início das atividades escolares fica condicionado à publicação do ato de Autorização de Funcionamento no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 49. A Autorização de Funcionamento de cada etapa da Educação Básica será concedida por prazo determinado de, no máximo, cinco anos.

Parágrafo único. Para nova autorização de cada etapa da educação básica deverão ser considerados os resultados do desempenho da escola indígena obtidos na avaliação institucional interna e na avaliação institucional externa, bem como o cumprimento das demais condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 50. A direção da escola indígena deve requerer a Autorização de Funcionamento à Presidência do CME Sidrolândia/MS, por meio de processo instruído, na Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes documentos:
I – da escola indígena:
a) ato legal de criação e da última alteração de denominação, se houver;
b) Alvará de Localização e Funcionamento e ou Cessão de Uso;
c) Alvará Sanitário;
d) Regimento Escolar;
e) Matriz Curricular para as etapas do Ensino Fundamental;
f) Relação Nominal do Corpo Técnico-Administrativo, com especificação da formação de seus integrantes;
g) Relação Nominal do Corpo Docente, com especificação da formação na área de atuação, exceto quando da solicitação do primeiro ato de autorização de funcionamento;
h) Plano de Formação Continuada do corpo docente e dos demais profissionais;
i) Relatório de Avaliação Institucional Interna, exceto quando da solicitação do primeiro ato autorizativo da Instituição.
II – Do órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino:
a) Relatório da Avaliação Institucional Externa, exceto quando da solicitação do primeiro ato autorizativo da escola indígena;
b) Relatório Circunstanciado da Supervisão de Ensino.
§ 1º Na dispensa da apresentação da Relação Nominal do Corpo Docente, prevista na alínea "g", do inciso I, a escola indígena, antes do início das atividades letivas, deverá encaminhar a relação nominal ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação para providências.
§ 2º Quando a mantenedora pertencer à iniciativa privada será exigido, ainda, os seguintes documentos:
I – atos constitutivos da mantenedora, devidamente registrados em órgão próprio, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação;
II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
III – declaração do mantenedor e do responsável pela contabilidade sobre a capacidade financeira para manter a escola indígena.

Art. 51. O Relatório Circunstanciado da Supervisão de Ensino, previsto na alínea "b" do inciso II do art. 50 desta Deliberação, elaborado em atendimento às exigências desta norma, deverá conter, dentre outras, informações sobre:
I – o ato de criação e, se houver o ato de denominação atual, especificando espécie, número, data e publicação;
II – a identificação do mantenedor;
III – o espaço físico e o uso dos ambientes destinados à oferta da etapa;
IV – o mobiliário, os materiais didáticos pedagógicos, os recursos audiovisuais, os equipamentos tecnológicos e o acervo bibliográfico;
V – a regularidade da escrituração escolar e formas de organização dos arquivos;
VI – os recursos humanos, conforme relação nominal apresentada;
VII – a compatibilidade do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica;
VIII – a acessibilidade arquitetônica, conforme legislação vigente;
IX – o acompanhamento da formação continuada dos professores e dos demais profissionais.

Parágrafo único. O responsável pela Supervisão de Ensino deve manifestar-se sobre as condições para o oferecimento da etapa objeto da solicitação.

Art. 52. Até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da autorização de funcionamento, a escola indígena, por meio de instrução de processo, deve solicitar novo ato autorizativo, atendendo às exigências previstas nesta Deliberação.

Seção III
Da Escola Indígena Polo

Art. 53. Entende-se por Escola Indígena Polo a Instituição Pública de Ensino que dispõe de salas denominadas extensões, localizadas num mesmo território indígena.

Parágrafo único. A palavra polo deverá constar da denominação da escola indígena, se possuir extensões.

Art. 54. A extensão da escola indígena polo deve ser denominada por meio de ato próprio.

Parágrafo único. As alterações da denominação das extensões devem ser informadas ao setor competente.
Art. 55. Extensão é o espaço físico escolar separado da escola indígena polo, à qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.
§ 1º A extensão da escola indígena polo só poderá ser criada com a anuência da comunidade indígena.
§ 2º Cada extensão deverá possuir dependências suficientes, acessíveis e com recursos pedagógicos e tecnológicos necessários para o processo de ensino e de aprendizagem.
§ 3º Deverá ser assegurado o acompanhamento pedagógico aos profissionais que atuam na extensão.

Art. 56. A mudança de endereço, a instalação e a desativação de extensões devem ser informadas e acompanhadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. O Credenciamento e o Descredenciamento da Escola Indígena, a Autorização de Funcionamento, e a Desativação das etapas da Educação Básica são atos destinados, exclusivamente, à Escola Indígena Polo.

Seção IV
Da Mudança de Endereço e de Denominação

Art. 58. Quando houver mudança de endereço, o mantenedor da escola indígena comunicará a ocorrência, no prazo de 30 (trinta) dias, ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O setor competente da Secretaria Municipal de Educação procederá à inspeção "*in loco"*, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da comunicação, a fim de compatibilizar os documentos previstos nas alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 50 desta Deliberação.
§ 2º Realizada a inspeção, o setor competente da Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao CME Sidrolândia/MS relatório circunstanciado e os documentos indicados no parágrafo anterior deste artigo para providências.
§ 3º Quando houver mudança de endereço, deverá ser assegurado que o novo local tenha infraestrutura necessária para o oferecimento das etapas e modalidades da educação básica, conforme o disposto no art. 55 desta Deliberação.

Parágrafo único. O setor competente da Secretaria Municipal de Educação assegurará o encaminhamento de cópia do ato de nova denominação ao CME Sidrolândia/MS, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento.

Seção V
Da Desativação, do Descredenciamento e da Extinção

Art. 59. Desativação é o ato pelo qual o CME Sidrolândia/MS oficializa o encerramento da oferta de etapas e modalidades da Educação Básica da Escola Indígena que tenha ato autorizativo em vigência.

Art. 60. O pedido de desativação de funcionamento de etapas e modalidades da educação básica da escola indígena deverá ser precedido de comunicação ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento das atividades relativas à etapa a ser desativada.
§ 1º Recebida à comunicação, deverá o responsável pela Supervisão de Ensino verificar os procedimentos adotados pela Escola Indígena quanto:
I – aos motivos da desativação;
II – à manifestação da comunidade escolar indígena com relação ao encerramento das atividades;
III – às estratégias adotadas pela direção da escola indígena na efetivação da transferência dos alunos.
§ 2º O relatório de Supervisão de Ensino deverá ser encaminhado ao CME Sidrolândia/MS no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da escola indígena, por meio de processo instruído, acompanhado de requerimento, cópia do ato autorizativo e cópia de documento comprobatório da manifestação da comunidade escolar indígena para providências.

Art. 61. Descredenciamento da Escola Indígena é o ato emitido pelo CME Sidrolândia/MS que desautoriza a Instituição a continuar oferecendo etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único. A solicitação de descredenciamento será formalizada pela Escola Indígena ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo instruído, ao qual deverão ser anexados o relatório da Supervisão de Ensino e a cópia de documento comprobatório da manifestação da comunidade escolar indígena para providências.

Art. 62. A escola indígena será descredenciada por ato próprio do CME Sidrolândia/MS quando:
I – for considerada inativa;
II – não possuir ato autorizativo de etapas e modalidades da educação básica;
III – tiver as etapas e modalidades da educação básica desativadas.

Art. 63. No descredenciamento da escola indígena, o acervo escolar será recolhido ao setor competente e passará ao domínio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 64. A extinção da escola indígena será da responsabilidade do seu mantenedor, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Para sanar eventuais irregularidades referentes à vida escolar dos alunos, serão encaminhados ao CME Sidrolândia/MS, mediante processo instruído, os seguintes documentos:
I – requerimento;
II – justificativa;
III – documentos comprobatórios da situação considerada irregular;
IV – relatório da Supervisão de Ensino.
§ 1º O processo será apreciado pela Plenária do CME Sidrolândia/MS, que emitirá parecer sobre a regularização da vida escolar do aluno.
§ 2º A autoridade educacional responsável pela irregularidade ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas e penais, quando for o caso.

Art. 66. Em conformidade ao direito público subjetivo, as escolas indígenas da rede pública deverão assegurar o acesso à educação básica, podendo, excepcionalmente, iniciar as atividades antes da publicação do ato concessivo de funcionamento no Diário Oficial dos Municípios.
§1º Na excepcionalidade prevista no "caput", a escola indígena deve, imediatamente, adotar as providências necessárias com vistas à obtenção do ato autorizativo.
§ 2º Quando a tramitação do processo das escolas públicas se estender de um ano para outro deverão ser juntados aos autos os seguintes documentos:
I – justificativa fundamentada;
II – calendário escolar aprovado, demonstrando o início e o término do ano letivo;
III – relatório da Supervisão de Ensino com informações sobre as atas de resultados finais, dentre outras.
§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o CME de Sidrolândia/MS poderá conceder a autorização de funcionamento para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos, para o ano em que ocorreu a irregularidade.

Art. 67. Quando houver denúncia de irregularidade, será ouvida a comunidade indígena em questão e a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, compete ao CME Sidrolândia/MS a adoção das providências.

Art. 68. As Escolas Indígenas devem adequar o seu Regimento Escolar e a sua Proposta Pedagógica aos dispositivos desta Deliberação.

Art. 69. A organização e guarda dos documentos escolares são de responsabilidade do mantenedor e da direção da escola indígena, de forma a assegurar a regularidade da vida escolar dos alunos.

Parágrafo único. Se houver irregularidade, a autoridade educacional responsável ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas e penais.

Art. 70. Aos alunos indígenas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em escolas não indígenas devem ser garantidos o Atendimento Educacional Especializado e/ou outros atendimentos, sempre que necessário.
Art. 71. Na autuação de processos da educação escolar indígena devem ser cumpridos também os dispositivos das normas da educação básica e modalidades, no que couber.

Art. 72. As decisões da Plenária do CME Sidrolândia/MS poderão, sem efeito suspensivo, ser objeto de pedido de reconsideração da parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, conforme legislação vigente.

Art. 73. A avaliação institucional interna e a avaliação institucional externa serão regulamentadas por norma específica.

Art. 74. Os Processos de Autorização de Funcionamento das etapas e modalidades da Educação Básica, autuados antes da data da publicação desta Deliberação, serão submetidos à apreciação dos Conselheiros do CME Sidrolândia/MS.

Art. 75. Os atos autorizativos concedidos à luz da Deliberação CEE/MS n.º 6767, de 25 de outubro de 2002, ficam mantidos até o final do prazo de sua vigência.

Art. 76. Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Educação para, em consonância com as normas prescritas nesta Deliberação, Credenciar e Descredenciar a Escola Indígena, Autorizar e Desativar o funcionamento de etapas e modalidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Educação.
Art. 78. Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 11/06/2015.

LUZINETE RODRIGUES SAMPAIO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO EM: 16/06/2015

SÔNIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luzinete Rodrigues Sampaio
Código Identificador:E1576899

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade pregão presencial nº 055/2015, ficam convocados os representantes da empresa: **Rogério de Oliveira Piranha ME**, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia MS, 22 de Junho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:9D0EB4C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação da adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação referente a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2015, fica convocado o representante da empresa: **GOMES E AZEVEDO LTDA ME,** vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Homologação, e assinarem o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia/MS, 19 de Junho de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia-MS

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:6CB85268

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial 062/2015, que versa sobre: Aquisição de material de consumo(madeira), para manutenção e construção de pontes de madeira do Município de Sidrolândia-MS, com especificações constantes no Anexo I, termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 22/06/2015, com início às 09:30 horas, sagrou-se vencedora do certame por apresentar menor preço global, no total de R$ 58.940,00 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta reais).a licitante: **Madeponta Comercio de Madeiras e Materiais de construção Ltda-ME.**

Sidrolândia MS, de 22 Junho de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:B0DD663F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial 063/2015, que versa sobre: Aquisição de GLP (gás Liquefeito de petróleo) para atendimento da prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias, com especificações constantes no Anexo I, termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 22/06/2015, com início às 08:30 horas, sagrou-se vencedora do certame por apresentar menor preço por item, no total de R$ 126.374,30(cento e vinte e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos).a licitante: **Supermercado Vitor Ltda-Me**

Sidrolândia MS, de 22 Junho de 2015

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:DEF1B9B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 055/2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015

Aos 22 dias do mês de Junho de 2015, na sede do Município de Sidrolândia-Ms, situada na Rua São Paulo, nº964, centro, CEP 79.170-000, Sidrolândia – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ari Basso, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001.664.632 SSP/RS e CPF/MF n.º058.019.820-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 251, centro, Sidrolândia - MS; e do outro lado a empresa, já qualificada nos autos: Rogerio de Oliveira Piranha Me**,** nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decretos Municipais n° 100/2013 e 101/2013, ambos de e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°4364/2015 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente **ao Pregão Presencial Nº 055/2015 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para aquisição de peças e serviços para as bicicletas de uso de toda Secretaria de Saúde Pública do município pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento das peças e serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Sidrolândia não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria de Saúde Pública.

4.2. Cada prestação de serviços deve ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Saúde Publica devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos objetos licitados ocorrerem em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os comprovantes dos itens licitados devem ser entregues nos locais informados pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, mediante requisição expedida pelo contratante, respeitando-se o limite da quantidade solicitada. Os materiais devem estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.4.1. O prazo de entrega das notas será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (dias) úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento da prestação de serviços e aquisição se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação

pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusadas peças e a prestação de serviços, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.7. As prestação de serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega das peças e serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento das peças e serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Sidrolândia, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, solicitar nova licitação para a aquisição do objeto licitado, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos serviços desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretarias e Departamento do Município a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria de Saúde Publica do Município, na qualidade de Usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso lll, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das prestação e aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria de Saúde Pública do Município, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, tipo menor preço global HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

DESCRIÇÃO					
Item	**Descrição**	**Un.**	**QUANT.**	**Unitário**	**Total**
1	ALAVANCA DE CAMBIO - P/ BICICLETA-INCLUSO SERVIÇO	UN	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
2	ARO DE ALUMINIO P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM.	UN	100	R$ 23,00	R$ 2.300,00
3	BAGAGEIRO WRP - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	15	R$ 23,00	R$ 345,00
4	CABO DE AÇO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 2,00	R$ 100,00
5	CAMARA 26 - PARA BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
6	CANDUITE METRO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 2,00	R$ 100,00
7	CATRACA 20D. - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	20	R$ 13,00	R$ 260,00
8	CATRACA 24D. - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	40	R$ 15,00	R$ 600,00
9	CESTÃO GRANDE - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 18,00	R$ 900,00
10	CESTÃO MÉDIO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 17,00	R$ 850,00
11	COBRE CORRENTE WRP - P/	UN	30	R$ 11,00	R$ 330,00

	BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM				
12	CORRENTE GROSSA P/ BICICLETA-INCLUINDO MONTAGEM.	UN	50	R$ 13,00	R$ 650,00
13	CUBO DIANTEIRO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 13,00	R$ 650,00
14	CUBO TRAZEIRO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 16,00	R$ 800,00
15	DESCANSO CENTRAL - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	30	R$ 12,00	R$ 360,00
16	DESCANÇO LATERAL P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM.	UN	50	R$ 7,00	R$ 350,00
17	EIXO DIANTEIRO COMPLETO-INCLUSO MONTAGEM	UN	40	R$ 10,00	R$ 400,00
18	EIXO TRAZEIRO COMPLETO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	40	R$ 13,00	R$ 520,00
19	ENGRENAGEM 46D. - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	30	R$ 12,00	R$ 360,00
20	EXPANDER DO CANOTE GUIDAO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 5,00	R$ 250,00
21	GARFO WRP - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
22	GUIDAO P/ BICICLETA-INCLUINDO MONTAGEM.	UN	20	R$ 20,00	R$ 400,00
23	HASTIA DE PARALAMA-INCLUSO MONTAGEM.	UN	15	R$ 3,00	R$ 45,00
24	JOGO DE CENTRO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	80	R$ 15,00	R$ 1.200,00
25	JOGO DE DIREÇÃO COMPLETO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 13,00	R$ 650,00
26	JOGO FREIO V-BRAKE P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM.	JG	20	R$ 18,00	R$ 360,00
27	MANOPLA ADVENTURE - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	20	R$ 4,00	R$ 80,00
28	MAÇANETA NAYLON - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	30	R$ 10,00	R$ 300,00
29	MAÇANETA ALUMÍNIO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	30	R$ 8,00	R$ 240,00
30	MONOBLOCO 26 - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	30	R$ 15,00	R$ 450,00
31	PAR DE PARALAMA - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	20	R$ 20,00	R$ 400,00
32	PARAFUSO 3/16 - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 0,50	R$ 25,00
33	PASTILHA P/ BICICLETA-INCLUINDO MONTAGEM.	PAR	50	R$ 4,00	R$ 200,00
34	PEDAL P/ BICICLETA-INCLUINDO MONTAGEM.	PAR	50	R$ 9,67	R$ 483,50
35	PEDIVELA P/ BICICLETAS-INCLUINDO MONTAGEM.	UN	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
36	PNEU 26X1.1/2X2 CONVENCIONAL PARA BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	100	R$ 28,50	R$ 2.850,00
37	QUADRO P/ BICICLETA-INCLUINDO MONTAGEM.	UN	10	R$ 182,15	R$ 1.821,50
38	RAINHAMENTO GROSSO CROMADO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	30	R$ 25,00	R$ 750,00
39	RODA 26 COMPLETA - P/ BICIETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	20	R$ 68,00	R$ 1.360,00
40	ROLAMENTO 6200MM - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	20	R$ 6,00	R$ 120,00
41	SAPATA DE FREIO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 4,00	R$ 200,00
42	SELIM 2 MOLAS GRANDE P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM.	UN	50	R$ 27,00	R$ 1.350,00
43	SELIM 2 MOLAS MEDIO - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	50	R$ 23,00	R$ 1.150,00
44	SERV DE ENGRAXAR ROLAMENTOS DE BICICLETAS	UN	240	R$ 30,00	R$ 7.200,00
45	SERV DE REMENDO DE CAMARA BICILETA	UN	100	R$ 3,00	R$ 300,00
46	SERV. DE CONSERTO DE SUPORTE DE PARALAMA DE BICICLETAS	UN	20	R$ 5,00	R$ 100,00
47	SERV. DE DESENPENAR RODAS DE BICICLETAS-TODOS OS MODELOS	UN	240	R$ 6,00	R$ 1.440,00
48	SUPORTE GUIDÃO MTB - P/ BICICLETA-INCLUSO MONTAGEM	UN	30	R$ 13,00	R$ 390,00
					R$38.990,00

Valor total do processo: R$ 38.990,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Municipais n.º100 e 101/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ARI BASSO
Prefeito Municipal de Sidrolândia /MS

_____
ROGERIO DE OLIVEIRA PIRANHA ME

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:B622571D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº 154/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR JORGE APARECIDO QUEIROZ, no uso das atribuições legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor NILTON DA SILVA CASTRO, portador do CPF nº 459.478.219-15, para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CMAS-01.

Artigo 1º - Esta portaria entrará em vigor, na data da sua publicação.

Registra-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, 19 de junho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:4C1A3B79

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - CANCELAMENTO DE DISPENSA Nº 62/2015

PROCESSO Nº 82/2015

Cancelo a Dispensa de Licitação nº 62/2015, publicada na edição 1303 do Diário Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso do Sul em 11 de Março de 2015, por motivo de readequação do objeto.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel de médio/grande porte com capacidade de 30 folhas por vez para atender o setor jurídico e 1 (uma) fragmentadora de papel, CD e DVD para o setor de comunicação, ambos para atender esta Casa de Leis.

EMPRESA: TELNET SISTEMAS E COMUNICAÇÃO LTDA
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
44905200 Equipamentos E Material Permanente

Três Lagoas MS, 22 de junho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:ABD23FCC

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 58/2015

PROCESSO Nº 77/2015

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 77/2015, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição e instalação de 04 pneus e 04 válvulas, bem como serviço de balanceamento, no veículo oficial Fluence placa NRZ-4223
EMPRESA: CAIADO PNEUS LTDA
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Três Lagoas MS, 22 de junho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:67C0B860

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 276, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

"Nomeia servidor em cargo de provimento em comissão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, e dá outras providências".

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, **Profª Elaine Aparecida Pereira de Sá da Costa,** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 2.865, de 25/11/2014,

R E S O L V E:

Artigo 1º - *NOMEAR* *a Senhora CAMILA DE CÁSSIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 001548396 SEJUSP/MS e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº 021.448.021-65, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - símbolo CAS 3.*

Artigo 2º - *Em virtude da nomeação de que trata esta Portaria, fica concedido 30% (trinta por cento) de gratificação a título de representação, conforme dispõe referida legislação.*

Artigo 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 01/06/2015, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Três Lagoas/MS, 19 de junho de 2015.

PROFª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ DA COSTA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4B1542B5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 275/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) NIVEA GARCIA DE OLIVEIRA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) NIVEA GARCIA DE OLIVEIRA, efetivo (a) no cargo de FARMACEUTICO PLANTONISTA, Classe "UPA", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 29 de Maio de 2015 e término em 19 de Junho de 2015, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2015.05.04338P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 19/06/2015.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5F2659DB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA Nº 272, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre aproveitamento de tempo de contribuição de servidor que especifica e dá outras providencias."

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, **Profª. Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Art. 1.º AVERBAR na concessão do benefício previdenciário da servidora pública municipal **SONILDA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de professor, Nível PS2, Classe E, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, matrícula 16-1, **365**

(trezentos e sessenta e cinco) dias, correspondente ao período de **01/01/1990 a 31/12/1990**, provenientes do reaproveitamento do tempo constante do cargo de professor, Nível PS2, Classe G, matrícula nº 71-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Três lagoas/MS, 17 de junho de 2015.

PROFª. ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora-Presidenta
Três Lagoas Previdência

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3C605417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

"Disciplina a operacionalização do processo de contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS."

JANAÍNA F. S. ÁVILA LUNARDI, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos, **relacionados no Anexo I desta Resolução**, aprovados no Processo Seletivo Público Simplificado para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para comparecerem na data **24 de junho de 2015, das 07:00h às 13:00h**, na Assessoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, localizada na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667, Centro, 1º Andar para entrega de documentos abaixo elencados:
1. –Cópias Autenticadas:
a) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico), conforme requisito específico do cargo constante em Edital;
b) Certidão de casamento ou nascimento;
c) Certidão de nascimento dos filhos se tiver;
d) Carteira de Identidade;
e) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição (2 turnos) ou respectiva(s) justificativa(s);
f) CPF;
g) PASEP;
h) Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) atualizado ou Carta Patente (para candidatos com idade inferior a 46 anos);
i) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
j) Carteira Profissional de Trabalho;
k) Declaração de Aptidão Física e Mental;
l) 01 Foto 3x4.

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):
a) Atestado de residência;
b) Declaração de bens e valores;
c) Declaração de não acumulação de cargos;
d) Declaração de parentesco.
Parágrafo Único – Os candidatos que não apresentarem a documentação exigida no prazo estipulado nesta Resolução, serão considerados, automaticamente, desistentes do concurso público.
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 22 de junho de 2015.

JANAÍNA F. S. ÁVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Anexo I da Resolução nº 001/2015

Cargo: Orientador Social	
Nome do Candidato	**Class.**
KAROLYNI GOMES BARRIOS DOS SANTOS	1

Cargo: Assistente Social	
Nome do Candidato	**Class.**
FERNADO RODRIGUES DE SOUZA	1

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9BD0F4BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1370, página 80, datado de 22/06/2015, referente a publicação do Aviso de Licitação, Processo nº 3529/2015, Pregão Presencial nº. 044/2015, onde se lê: Kit's escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino; Leia-se: Kit pedagógico, para atender a educação infantil do Município de Três Lagoas-MS.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:4151F3FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO 15
Recorrente: WR CONSTRUTORA ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA
Recorrido: Município de Três Lagoas/MS.
Julgador 1ª instância: Ana Paula Braggato Dias.
Relator: Luciene Rial P. Barros.

EMENTA: Auto de Infração e Imposição de Multa Auto de Infração e Notificação de Lançamento Pedido de Benefício Fiscal de redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do ISSQN da empresa WR CONSTRUTORA ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA, em decorrência do projeto envolvido na construção da **PONTE SOBRE O RIO PARANÁ** neste Município, cujo Contrato de Prestação de Serviços foi devidamente anexado aos autos, com objetivo de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA LIBERAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA PARA ACESSO A PONTE SOBRE O RIO PARANÁ NAS DUAS CABECEIRAS EM TRÊS LAGOAS/MS.**

Neste sentido **o julgador de primeiro grau**, opinou favorável ao pedido, e também neste sentido houve a concordância da Assessoria Jurídica Municipal.

A Lei Municipal, 2338/2009, autoriza a redução da base de cálculo do ISSQN, dos serviços realizados na Ponte sobre o Rio Paraná, conforme documento anexo, pelo que se observa que os serviços da empresa requerente, estão compatíveis, com o exigido pela Lei Específica da Isenção, relativa à dedução da Base de Cálculo. Voto de acolhimento do pedido do contribuinte pelo do julgador de primeiro grau.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por maioria de votos dar provimento ao Recurso de Ofício.

Três Lagoas /MS, 17 de junho de 2015

SIMONE DOS SANTOS GODINHO MELLO
Presidente da Jurfis

ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS
Relatora- Representante do Contribuinte

Fizeram parte no julgamento, os membros, Adevaldo Vasconcelos Reginaldo,Marcelo Siqueira Gonçalves, Wilmom Bernardes Lara, Rosemary Luciene Rial P de Barros, Marcio Fernando Rodrigues Xavier, Tamara Ramos Hirabe e Simone Godinho de Melo,

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:21533C97

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.22/2015 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS / NAVIRAÍ-MS
Lei Municipal Nº 1.614/2012

RESOLUÇÃO Nº 22/15, DE 22 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação da Partilha dos recursos destinados às entidades no exercício de 2015/2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 17 de abril de 2015.
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Partilha dos recursos destinados às entidades no exercício de 2015/2016.
RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA AS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS. 2015/2016

ENTIDADE	FMIS	FMDCA	FMPPD	FNAS	FMAS	FEAS
CASA LAR SANTO ANTONIO	6.242,05 MAIS REAJUSTE INPCA-E				4.453,00	3.800,00
CNPJ 07.664.417/0001-60					5.094,00rh	
ALBERGUE ALVORECER DO LABOR	2.000,00				2.000,00	1.800,00
CNPJ 26.857.243/0001-34						
APROCAN		3.000,00		1.500,00	10.000,00	1.800,00
CNPJ 01.371.966/0001-06						
ABRIGO SÃO JOSÉ	2.000,00				1.500,00	1.800,00
LAR DA CRIANÇA		3.000,00		4.960,00	10.000,00	3.800,00
CNPJ 24.644.015/0001-50						
APAE			6.500,00	2.864,40	1.500,00	3.048,70
CNPJ 03.907.599/0001-30						
MARANATHÁ		2.000,00			1.500,00	
CNPJ 08.283.484/0001-35						
REVIVER		2.000,00			1.500,00	
CNPJ 00.347.174/0001-25						
GUARDA MIRIM		4.000,00			2.000,00	
CNPJ 24.643.959/0001-03						
ANPED			1.000,00		1.500,00	
CNPJ 17.948.888/0001-91						

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 22 de maio de 2015

MIRCE MARIA SANTELLI
Vice – Presidente do CMAS

Publicado por:
Mirce Maria Santelli
Código Identificador:E8FE6C32

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI COMPLEMENTAR N.º 076, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Cria cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo I da Lei Complementar nº 046, de 06 de abril de 2011, acrescenta o Artigo 37-A e dá outras providências."

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam Criados no Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Município de Paranaíba, instituído pela Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011, os cargos de Administração e Suporte de Redes, Administrador de Banco de Dados, Gestor de Conteúdo Web e Analista de Controle Interno, que integrará o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. O Anexo I, da Lei Complementar nº 046, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido dos cargos criados no anexo único desta Lei.

Artigo 3º. A Lei Complementar nº 046, de 06 de abril de 2011, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa e do novo quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranaíba, e dá outras providências", passa a vigorar acrescida do artigo 37-A, com a seguinte redação:

Artigo 37-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei Complementar, especialmente para especificar os quantitativos e as respectivas funções dos cargos relacionados no Anexo I.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
(Lei Complementar n° 076, 17 de junho de 2015)

QUADRO DE PESSOAL - PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERENCIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
01	Administração e Suporte de Redes	40 horas semanais	07	Bacharelado e/ou licenciatura em Ciências da Computação, Informática, Engenharia da Computação ou equivalente.	Administrar redes de ambiente Windows; Responder pela virtualização, administração de servidores Windows (DNS, DHCP, AD etc.); Administrar ambientes computacionais, implantando e documentando rotinas e projetos, controlando os níveis de serviço de sistemas operacionais, banco de dados e redes; Fornecer suporte técnico no uso de equipamentos e programas computacionais; Fornecer apoio a usuários; Configurar e instalar recursos e sistemas computacionais; Controlar e garantir a segurança do ambiente computacional; Executar outras atividades afins.
01	Administrador de Banco de Dados	40 horas semanais	07	Bacharelado e/ou licenciatura em Ciências da Computação, Informática, Engenharia da Computação ou equivalente.	Desenvolver documentação de sistemas, bancos de dados e sistemas, instalar e manter os sistemas gerenciadores de banco de dados, explorando toda sua potencialidade, realizar teste e monitoramento de performance nos banco de dados, ajuntando os ambientes quando necessário bem como efetuar o planejamento desta capacidade, gerenciar ao níveis de acesso de modo a garantir maior segurança a informação, definir e testar planos de contingência relativo ao SGDBs; Dar suporte aos usuários com relação a melhor utilização da linguagem para acesso a base de dados, sugerindo mudanças e adequando a implementação física dos bancos de dados; Administrar, manter e gerenciar o sistema de banco de dados, garantir rotinas de backup e restaurações do banco; Analisar índices quantitativos de eficiência e ineficiência do banco; Melhorar o tempo de respostas das consultas no banco de dados; Implementar e administrar rotinas de backup/restore, realizar auditoria de usuários, verificação de banco de dados.
01	Gestor de Conteúdo Web	40 horas semanais	07	Bacharelado e/ou Licenciatura em Ciências da Computação, Informática, Engenharia da Computação ou equivalente.	Desenvolver ferramentas para auxiliar no controle mais eficaz da gestão pública; Organizar as informações para que a população tenha acesso mais eficiente e prestativo; Tornar as informações disponíveis dentro das exigências do Ministério Público Federal e Estadual, dando mais transparência na geração de relatórios de acordo com a Lei de Transparência e Portal da Transparência; Criar ferramentas de modo a atender os setores internos da Prefeitura, e assim atendendo melhor a população na disponibilização de dados; Manter o portal do município em bom funcionamento e dentro das exigências legais; Disponibilizar todos os dados que forem exigidos pela Lei de Acesso a Informação.
02	Analista de Controle Interno	40 horas semanais	07	Bacharelado e/ou Licenciatura em Ciências Contábeis, Administração, Economia, Superior em Direito com Registro Entidade de classe.	Assessorar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária do município; Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos; Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; Elaborar apreciar e submeter ao Prefeito estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal; Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudos e propostas que objetivem o incremento das receitas públicas municipais; Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração Pública Municipal; Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional; Orientar acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do município; Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita, bem como as operações de crédito; Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes e prestação de contas; Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal; Orientar acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria.

Paranaíba-MS, 17 de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:7A6ACAFB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

PARTES - MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS) e a empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA.
OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento o cancelamento dos preços registrados dos itens 6 e 20 da Ata de Registro de Preço n. 005/2015, originada do pregão presencial n. 015/2015 e processo licitatório n. 030/2015, cuja detentora é a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA.**

Item	Produto	Unid	Quant.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
6	ACHOCOLATADO EM PÓ - C/ 400 G	UNID	5000	ITALAC	3,20	16.000,00
20	CARNE BOVINA - PATINHO (KG)	KG	105000	NATURAFRIG	16,50	1.732.500,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 18, incisos I e IV do Decreto Municipal Nº 095/2009 c/c art. 77 e seguintes da Lei n° 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima, subitens 10.1.1 e 10.1.2 da Ata de Registro de Preço Nº 05/2015.

Ribas do Rio Pardo, 22 de junho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:FD976D7C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO- FMHIS

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				Exercício: 2014
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS				16/06/2015 - 13:45:59
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO c=(a - b)**
RECEITAS CORRENTES	**3.000,00**	**3.000,00**	**13,80**	**2.986,20**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	**500,00**	**500,00**	**13,80**	**486,20**
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	500,00	500,00	13,80	486,20
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**2.500,00**	**2.500,00**	**0,00**	**2.500,00**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(a - b)
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**3.000,00**	**3.000,00**	**13,80**	**2.986,20**
REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	**3.000,00**	**3.000,00**	**13,80**	**2.986,20**
DÉFICIT (IV)	**437.000,00**	**437.000,00**	**365.104,00**	**71.896,00**
TOTAL (V)= (III+IV)	**440.000,00**	**440.000,00**	**365.117,80**	**74.882,20**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reabertura de créditos adicionais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO i=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	**125.000,00**	**125.000,00**	**65.117,80**	**15.067,80**	**15.067,80**	**59.882,20**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	125.000,00	125.000,00	65.117,80	15.067,80	15.067,80	59.882,20
DESPESAS DE CAPITAL	**315.000,00**	**315.000,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**15.000,00**
INVESTIMENTOS	315.000,00	315.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	15.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**440.000,00**	**440.000,00**	**365.117,80**	**315.067,80**	**315.067,80**	**74.882,20**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	**440.000,00**	**440.000,00**	**365.117,80**	**315.067,80**	**315.067,80**	**74.882,20**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X) = (VIII + IX)	**440.000,00**	**440.000,00**	**365.117,80**	**315.067,80**	**315.067,80**	**74.882,20**

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT - CRC/MS 009449/0-7

KESIA ETIENNE LIMA DE REZENDE
Diretora do Dpto de Finanças

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:FCFF5C12

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO- FMTCEL

				Quality Sistemas
FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				Exercício: 2014
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS				16/06/2015 - 09:33:08
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO c=(a - b)**
RECEITAS CORRENTES	**500,00**	**500,00**	**247,76**	**252,24**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	**500,00**	**500,00**	**247,76**	**252,24**
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	500,00	500,00	247,76	252,24
RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**265.500,00**	**265.500,00**	**0,00**	**265.500,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**265.500,00**	**265.500,00**	**0,00**	**265.500,00**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	265.500,00	265.500,00	0,00	265.500,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE À FOME	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.				Página 1 de 2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL				Quality Sistemas
FUNDO MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				Exercício: 2014
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS				16/06/2015 - 09:33:08
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO c=(a - b)**
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA PROVENIENTE DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**266.000,00**	**266.000,00**	**247,76**	**265.752,24**
REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	**266.000,00**	**266.000,00**	**247,76**	**265.752,24**
DÉFICIT (IV)	**591.900,00**	**606.900,00**	**635.726,53**	**-28.826,53**

TOTAL (V)= (III+IV)	**857.900,00**	**872.900,00**	**635.974,29**	**236.925,71**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reabertura de créditos adicionais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO i=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	**530.400,00**	**868.263,33**	**634.114,29**	**627.485,29**	**616.580,64**	**234.149,04**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	530.400,00	868.263,33	634.114,29	627.485,29	616.580,64	234.149,04
DESPESAS DE CAPITAL	**327.500,00**	**4.636,67**	**1.860,00**	**1.860,00**	**1.860,00**	**2.776,67**
INVESTIMENTOS	327.500,00	4.636,67	1.860,00	1.860,00	1.860,00	2.776,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**857.900,00**	**872.900,00**	**635.974,29**	**629.345,29**	**618.440,64**	**236.925,71**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) =(VI + VII)	**857.900,00**	**872.900,00**	**635.974,29**	**629.345,29**	**618.440,64**	**236.925,71**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X) = (VIII + IX)	**857.900,00**	**872.900,00**	**635.974,29**	**629.345,29**	**618.440,64**	**236.925,71**

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT - CRC/MS 009449/0-7

KESIA ETIENNE LIMA DE REZENDE
Diretora do Dpto de Finanças

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública.
Página 2 de 2

Publicado por:
Renan Espindola Menezes
Código Identificador:6E10F8B8

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 17 - ARTIGO 92 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Exercício: 2014
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS
Mês atual: Dezembro
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - - Exercício de 2014
Anexo 17 - Artigo 92 da Lei Federal nº 4.320/64

Títulos	Saldo do exercício anterior (R$) (a)	Movimento no Exercício				Saldo para exercício seguinte (R$) (a+(b+c)-(d+e)
		Inscrição (b)	Restabele-cimento (c)	Baixa (d)	Cancelamento (e)	
REALIZÁVEL						
TOTAL ATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Títulos	Saldo do exercício anterior (R$) (a)	Movimento no Exercício				Saldo para exercício seguinte (R$) (a+(b+c)-(d+e)
		Inscrição (b)	Restabele-cimento (c)	Baixa (d)	Cancelamento (e)	
RESTOS A PAGAR						
Restos a Pagar Processados						
Exercício de 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados						
Exercício de 2013	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
Exercício de 2014	0,00	50.050,00	0,00	0,00	0,00	50.050,00
TOTAL	15.000,00	50.050,00		15.000,00		50.050,00
DEPÓSITOS E CONSIGNACOES						
I.S.S.	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
TOTAL		1.500,00		1.500,00		
TOTAL PASSIVO	15.000,00	51.550,00	0,00	16.500,00	0,00	50.050,00
TOTAL GERAL	15.000,00	TOTAL (b+c)	51.550,00	TOTAL (d+e)	16.500,00	50.050,00
TOTAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR = Restos a Pagar processados de 2014 + Restos a pagar não processados de 2014.						
TOTAL DE BAIXA DE RESTOS A PAGAR = Baixa de Restos a Pagar Processados somente.						

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

KATIUCE BATISTA ZUANAZZI LOURENÇO
CT - CRC/MS 009449/0-7

KESIA ETIENNE LIMA DE REZENDE
Diretora do Dpto de Finanças

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:36B9690A

